



PROJETO DE LEI Nº. 016/2024

Ementa:

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 727.639,94, destinados aos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica.

Data de Apresentação: 06/05/2024

Protocolo: 38.506

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei 16/2024

OFÍCIO Nº. 0296/2024-GAP

Protocolo 38506 Envio em 06/05/2024 12:56:24

Paraguaçu Paulista-SP, 3 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 727.639,94, destinados aos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica”.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/TSCN/kes
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. __, de 3 de maio de 2024

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 727.639,94 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), ao Orçamento Programa 2024, nos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Material Permanente – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Convênio MAPA nº 917127/2021 – Plataforma + Brasil nº 540296/2021 - R\$ 143.250,00;

II - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Material Permanente – Equipamentos e Material Permanente - Tesouro – Convênio MAPA nº 917127/2021 – Plataforma + Brasil nº 540296/2021 - R\$ 35.146,00;

III - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), conforme Memorando Interno nº 243/2023-DESA - R\$ 8.800,00;

IV - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material de Consumo - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), conforme Memorando Interno nº 243/2023-DESA - R\$ 5.000,00;

V - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 90, de 25 de abril de 2024 – Emendas Impositivas nº 2024.057.55232, conforme Memorando Interno nº 248/2024-DESA - R\$ 100.000,00;

VI - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 192.000,00;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

VII - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 50.000,00;

VIII - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 35.000,00;

IX - Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 56, de 21 de março de 2024, conforme Ofício SMAC nº 144/2024 - R\$ 15.359,38;

X - Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 83, de 18 de abril de 2024, conforme Ofício SMAC nº 253/2024 - R\$ 4.544,56;

XI - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 242/2023-DESA - R\$ 30.000,00;

XII - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 242/2023-DESA - R\$ 108.540,00.

O crédito de R\$ R\$ 727.639,94 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e do superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação (R\$ 570.589,94):

a) Fonte de Recurso 01 – Tesouro (R\$ 35.146,00); e

b) Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados (R\$ 535.443,94);

II - superavit financeiro - Fonte de Recurso 95 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores (R\$ 157.050,00).

O crédito destinado ao Departamento de Agricultura e Abastecimento será utilizado para aquisição de veículo utilitário para uso do serviço de inspeção municipal. Após autorização de um novo processo licitatório, foi realizado a cotação de preço que



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

obteve sua média de R\$ 178.396,00. Considerando que temos um valor de repasse de R\$ 143.250,00, a diferença será de recurso municipal de R\$ 35.146,00.

O Departamento Municipal de Saúde necessita para:

- incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN) no valor de R\$ 13.800,00, sendo R\$ 8.800,00 para equipamentos e R\$ 5.000,00 para material de consumo, conforme Memorando Interno nº 243/2023 – DESA, de 15 de abril de 2024;

- aquisição de equipamentos, o recurso de R\$ 100.000,00 recebido por meio da Emenda LOA nº 2024.057.55232 da Deputada Estadual Letícia Aguiar, conforme Memorando Interno nº 248/2023 – DESA, de 30 de abril de 2024;

- incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista) no valor de R\$ 277.080,00, sendo R\$ 50.000,00 para serviços de terceiros pessoa jurídica, R\$ 192.000,00 para aquisição de material de consumo e R\$ 35.000,00 para material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

- repasse de recurso estadual (R\$ 15.359,38 e R\$ 4.544,56) são relativos à produção de cirurgias eletivas pela Santa Casa com base na competência janeiro de 2024 e ajustes referentes às competências de janeiro a dezembro de 2023, e com base no reproprocessamento da produção referente às competências 2023 e janeiro 2024.

- ações de enfrentamento das arboviroses, no valor de R\$ 138.540,00, sendo R\$ 30.000,00 para serviços de terceiros – pessoa jurídica e R\$ 108.540,00 para aquisição de material de consumo.

Por conta do crédito ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.174, de 8 de janeiro de 2024.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. ___, DE 3 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 727.639,94, destinados aos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 727.639,94 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), ao Orçamento Programa 2024, nos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Material Permanente – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Convênio MAPA nº 917127/2021 – Plataforma + Brasil nº 540296/2021 - R\$ 143.250,00;

II - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Material Permanente – Equipamentos e Material Permanente - Tesouro – Convênio MAPA nº 917127/2021 – Plataforma + Brasil nº 540296/2021 - R\$ 35.146,00;

III - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), conforme Memorando Interno nº 243/2023-DESA - R\$ 8.800,00;

IV - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material de Consumo - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), conforme Memorando Interno nº 243/2023-DESA - R\$ 5.000,00;

V - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 90, de 25 de abril de 2024 – Emendas Impositivas nº 2024.057.55232, conforme Memorando Interno nº 248/2024-DESA - R\$ 100.000,00;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 3 de maio de 2024 Fls. 2 de 5

VI - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 192.000,00;

VII - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 50.000,00;

VIII - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 35.000,00;

IX - Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 56, de 21 de março de 2024, conforme Ofício SMAC nº 144/2024 - R\$ 15.359,38;

X - Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 83, de 18 de abril de 2024, conforme Ofício SMAC nº 253/2024 - R\$ 4.544,56;

XI - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 242/2023-DESA - R\$ 30.000,00;

XII - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 242/2023-DESA - R\$ 108.540,00.

Art. 2º O crédito de R\$ R\$ 727.639,94 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e do superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação (R\$ 570.589,94):

a) Fonte de Recurso 01 – Tesouro (R\$ 35.146,00); e

b) Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados (R\$ 535.443,94);



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 3 de maio de 2024 Fls. 3 de 5

II - superavit financeiro - Fonte de Recurso 95 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores (R\$ 157.050,00).

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.174, de 8 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de maio de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/TSC/kes
PLO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 3 de maio de 2024 Fls. 4 de 5

ANEXO I

02	05	01	DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA		
	851	20.606.0006.1013.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E MATERIAL PERMANENTE		
		143.250,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
		100	280 MAPA_C917127_P_540296.2021_AQ_VEIC_UTILI		
02	05	01	DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA		
	852	20.606.0006.1013.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E MATERIAL PERMANENTE		
		35.146,00			
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		100	280 MAPA_C917127_P_540296.2021_AQ_VEIC_UTILI		
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
	845	10.301.0028.2107.0000	PISO DE ATENÇÃO BASICA - EAP/UBS	8.800,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
		301	027 IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E N		
	846	10.301.0028.2107.0000	PISO DE ATENÇÃO BASICA - EAP/UBS	5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
		301	027 IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E N		
	847	10.301.0028.2107.0000	PISO DE ATENÇÃO BASICA - EAP/UBS	100.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		800	047 RESOLUÇÃO SS Nº 90 - EMENDAS IMPOSITIVA		
	848	10.301.0028.2107.0000	PISO DE ATENÇÃO BASICA - EAP/UBS	192.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		301	031 RESOLUÇÃO SS Nº 18, 08 DE FEVEREIRO DE		
	849	10.301.0028.2107.0000	PISO DE ATENÇÃO BASICA - EAP/UBS	50.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		301	031 RESOLUÇÃO SS Nº 18, 08 DE FEVEREIRO DE		
	850	10.301.0028.2107.0000	PISO DE ATENÇÃO BASICA - EAP/UBS	35.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		301	031 RESOLUÇÃO SS Nº 18, 08 DE FEVEREIRO DE		
	841	10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS – MAC	15.359,38	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		302	038 RESOLUÇÃO SS Nº 56 - CIRURGIAS ELETIVAS		
	842	10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS – MAC	4.544,56	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		302	039 RESOLUÇÃO SS Nº 83 - CIRURGIAS ELETIVAS		

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Fone: (18)3361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br - Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista
CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista-SP

DENGUE MATA! FAÇA A SUA PARTE!



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 3 de maio de 2024 Fls. 5 de 5

843	10.305.0030.2033.0000	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS – VE	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	303 010	RESOLUÇÃO SS Nº 20, 08 DE FEVEREIRO DE	
844	10.305.0030.2033.0000	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS – VE	108.540,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	303 010	RESOLUÇÃO SS Nº 20, 08 DE FEVEREIRO DE	
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$			727.639,94
ANEXO II			
Fontes de Recurso			
01	00		35.146,00
02	00		535.443,94
Subtotal Excesso de Arrecadação R\$			570.589,94
Fontes de Recurso			
95	00		157.050,00
Subtotal Superavit Financeiro R\$			157.050,00
TOTAL EXCESSO E SUPERAVIT R\$			727.639,94



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS

CONVÊNIO /MAPA Nº **917127/2021** – PLATAFORMA +BRASIL N.540296/2021

CONVÊNIO
PLATAFORMA+BRASIL
Nº 917127, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E
ABASTECIMENTO/MAPA, E
O(A) MUNICÍPIO DE
PARAGUACU PAULISTA/SP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais, EDIMILSON ALVES, brasileiro, residente e domiciliado nessa capital, portador do CPF/MF nº 606.089.001-68, nomeado pela Portaria nº 165, de 12 de maio de 2020, publicada no D.O.U de 13 de maio de 2020, Seção 2, Pág. 3, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 400, de 18 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U de 23 de dezembro de 2020, Edição 245, Seção 1, Pág. 2 e suas alterações, e o **MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com sede AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - CENTRO. PARAGUACU PAULISTA - SP. CEP: 19700-000, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, representada pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO TAKASHI SASADA, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 099.786.208-42, residente e domiciliado(a) neste município.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº **21000.083141/2021-62** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “*AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA USO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.*”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

- I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- III - Outra(s) condição(ções) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até 6 (seis) meses a contar da assinatura do convênio.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **32 (trinta e dois) meses**, contados a partir da **data de assinatura do instrumento**, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 148.000,00 (**cento e quarenta e oito mil reais**), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 143.250,00 (**cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais**), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020; UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE001274, PTRES 196150, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 144; Natureza da Despesa 444042/45;

II - R\$ 4.750,00 (**quatro mil, setecentos e cinquenta reais**), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sucláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Sucláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENIENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENIENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENIENTE:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente; e
- II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENIENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação

dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENIENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento

– CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*; IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENIENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENIENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENIENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENIENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. A transferência da propriedade dos bens remanescentes em favor do CONVENENTE não se efetivará nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2021.

Pelo CONCEDENTE:

EDIMILSON ALVES
Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais

Pelo CONVENENTE:

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____ Nome: Identidade: CPF:	_____ Nome: Identidade: CPF:
---	---

ORIENTAÇÕES PARA RECEBIMENTO E ENVIO DA MINUTA

Devido ao ano pandêmico causado pela Covid-19, e a nova política do PROGRAMA MAPA SEM PAPEL informamos que os termos de convênios serão aceitos via e-mail, seguindo as orientações abaixo:

1. O Termo de Convênio deverá ser impresso e assinado pelo responsável conveniente.

2. Não será aceito Termo com assinatura digital
3. Na digitalização (em scanner de mesa) - formato PDF, o documento deve estar legível e devidamente alinhado
4. Deverá conter a assinatura de uma testemunha
5. Todas as páginas devem ser rubricadas
6. Não é permitido rasuras e fotos.

Obs: Fora os padrões citados acima a documentação não será aceita, e a substituição de assinatura do competente só será aceita se devidamente comprovada a necessidade.

Após o recebimento de e-mail confirmar o recebimento do mesmo e conferir os dados antes da assinatura, se for encontrado algum erro, favor comunicar para que o documento possa ser ajustado.

Com o termo devidamente assinado enviar SOMENTE para: formalizacao21.aerin@agricultura.gov.br



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

MEMORANDO INTERNO Nº 243/2023 - DESA

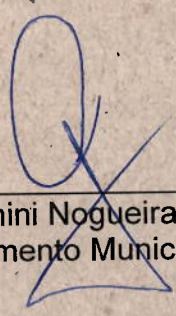
Paraguaçu Paulista, 15 de Abril de 2024.

Ao Departamento de Planejamento e Finanças

Assunto: Abertura de Crédito Especial

Solicitamos a Vossa Senhoria, abertura de crédito especial para o Departamento de Saúde, referente ao incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), referente ao exercício de 2023, parcela única, recebida em Dezembro de 2023, no valor de R\$ 13.800,00, código de aplicação 301 027, sendo R\$ 8.800,00 para equipamentos e R\$ 5.000,00 para aquisição de material de consumo.

Sem mais, nos colocamos a disposição para outras informações.



Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

ETNN/Imm
MI

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2023	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
11.909.974/0001-09	ATENÇÃO PRIMÁRIA	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE
Ação Detalhada	UF	Município
IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	SP	PARAGUACU PAULISTA
	Código IBGE	População
	353550	41.120 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2022	ANTONIO TAKASHI SASADA	01/01/2021
Secretário(a)	Presidente Conselho	
EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO	VALERIA APARECIDA TOMAZINHO MARQUES	

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor	Valor	Valor			Nº	Nº	
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Proposta	Portaria	Ações	
Única em 2023	832788	15/12/2023	MUNICIPAL	104	009016	0066240108	13.800,00	0,00	13.800,00		2580012	88060/2023-71	1723	
Total							13.800,00	0,00	13.800,00					

Projeto de Lei 16/2024 Protocolo 38506 Envio em 06/07/2024 12:56:24
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 10 de 25 de julho de 2021
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: <https://sap>



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO Nº 248/2024 - DESA

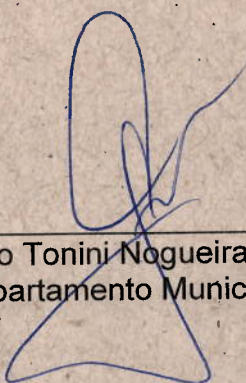
Paraguaçu Paulista, 30 de Abril de 2024.

Ao Departamento de Planejamento e Finanças

Assunto: Abertura de Crédito Especial

Solicitamos a Vossa Senhoria, abertura de crédito especial para o Departamento de Saúde, referente a Resolução SS nº 90 de 25 de Abril de 2024, emenda LOA 2024.057.55232, no valor de R\$ 100.000,00, código de aplicação 800 047, para aquisição de equipamentos.

Sem mais, nos colocamos a disposição para outras informações.



Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

ETNN/Imm
MI

Departamento Municipal de Saúde da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – CNPJ nº 11.909.974/0001-09
Fone: (18) 3361-9610 – E-mail: secretariasau@eparaguacu.sp.gov.br – Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Maria Paula Gambier Costa, 819 – Centro – Paraguaçu Paulista – SP.
Cep: 19.700-021 – Paraguaçu Paulista -SP

Nº 80 - DOE – 26/04/2024 - p.

SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 90, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Emendas Impositivas, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Emendas Impositivas de 2024 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Emendas Impositivas, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

Anexo

SEQ.	EMENDA LOA	MUNICÍPIO	CONVENIADO	OBJETO	VALOR
1	2024.058.58125	ÁGUAS DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
2	2024.093.56483	ÁGUAS DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
3	2024.057.55211	ALUMÍNIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
4	2024.265.56284	AMÉRICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
5	2024.279.53827	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
6	2024.073.54361	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
7	2024.265.54328	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
8	2024.278.55701	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
9	2024.076.55457	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 350.000,00
10	2024.055.58825	ARUJÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
11	2024.057.55755	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
12	2024.282.58552	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 500.000,00
13	2024.073.57502	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
14	2024.094.54230	AVAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
15	2024.057.55205	BALBINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
16	2024.094.54234	BALBINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
17	2024.057.55215	BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00

Projeto de Lei 16/2024 Protocolo 38506 Envio em 06/05/2024 12:56:24
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/21429/21429_original.pdf

18	2024.072.56624	BARRA DO CHAPÉU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
19	2024.009.55561	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
20	2024.107.57294	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 1.050.000,00
21	2024.030.56898	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
22	2024.265.57201	BOA ESPERANÇA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
23	2024.087.54122	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
24	2024.065.54951	BOM JESUS DOS PERDÕES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
25	2024.094.54237	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
26	2024.029.56993	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
27	2024.292.57705	BURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
28	2024.089.55283	CAÇAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
29	2024.290.54250	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
30	2024.282.58534	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
31	2024.093.56671	CAIUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
32	2024.107.57060	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 400.000,00
33	2024.284.55902	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
34	2024.265.56806	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 338.060,00
35	2024.065.54952	CAMPOS DO JORDÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00
36	2024.057.55226	CANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00

37	2024.060.57343	CÂNDIDO RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
38	2024.257.55088	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00
39	2024.058.58128	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
40	2024.093.55883	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
41	2024.009.55563	CATIGUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
42	2024.057.55224	COLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
43	2024.265.57483	COLÔMBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
44	2024.013.57931	CONCHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
45	2024.291.57790	CORDEIRÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
46	2024.265.57480	CORDEIRÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
47	2024.265.57503	COROADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
48	2024.093.56327	CORUMBATAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
49	2024.013.57932	COSMÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
50	2024.067.56178	COSMÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
51	2024.057.55234	CRUZÁLIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
52	2024.066.58655	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
53	2024.265.58370	DOBRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
54	2024.276.56840	DOLCINÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
55	2024.057.55230	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00

56	2024.093.56464	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 120.000,00
57	2024.056.58724	DUMONT	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00
58	2024.062.55472	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
59	2024.072.56627	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 160.000,00
60	2024.287.56005	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
61	2024.282.58539	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
62	2024.291.57981	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 270.000,00
63	2024.286.54752	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
64	2024.060.57348	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
65	2024.089.55287	FERNANDÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
66	2024.290.54249	FLÓRIDA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
67	2024.094.54240	FLORÍNEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
68	2024.030.56909	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 350.000,00
69	2024.274.57066	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 230.000,00
70	2024.274.57080	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
71	2024.274.57083	FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 800.000,00
72	2024.057.55207	GAVIÃO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
73	2024.265.57098	GAVIÃO PEIXOTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
74	2024.289.53756	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00

75	2024.059.57908	GUAÍÇARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 140.000,00
76	2024.094.54241	GUAÍÇARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
77	2024.094.54242	GUAIMBÊ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
78	2024.032.55676	GUAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
79	2024.280.57538	GUAÍRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 500.000,00
80	2024.057.55233	GUAPIAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
81	2024.280.57513	GUAPIAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
82	2024.072.56631	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 170.000,00
83	2024.073.54365	GUARAÇAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
84	2024.094.54243	GUARANTÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
85	2024.282.58547	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
86	2024.013.57938	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
87	2024.076.55636	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00
88	2024.272.58429	HORTOLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
89	2024.284.55904	HORTOLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
90	2024.268.58628	IACRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00
91	2024.094.54255	IACRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
92	2024.018.57374	IARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
93	2024.089.55289	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00

94	2024.065.54978	IBIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
95	2024.057.55216	IEPÊ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
96	2024.057.55203	IGARAÇU DO TIETÊ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
97	2024.083.57594	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
98	2024.083.57605	ILHA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
99	2024.292.57632	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
100	2024.078.56093	INDIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
101	2024.093.57576	INÚBIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
102	2024.032.55709	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
103	2024.057.55217	IPIGUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
104	2024.021.55026	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
105	2024.287.56004	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
106	2024.071.53982	IRAPUÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
107	2024.094.54259	ITAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
108	2024.057.55227	ITAJOBÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
109	2024.072.56656	ITAÓCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
110	2024.070.59048	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00
111	2024.094.54263	ITAPUÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
112	2024.040.58229	ITARARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00

113	2024.071.53952	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 130.000,00
114	2024.073.56744	ITIRAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
115	2024.058.58130	ITOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
116	2024.029.57547	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00
117	2024.030.56914	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 380.000,00
118	2024.057.55214	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
119	2024.089.55292	JACUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
120	2024.094.54264	JOÃO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
121	2024.094.54265	JÚLIO MESQUITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
122	2024.271.59084	JUNDIAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00
123	2024.057.55209	JUNDIAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
124	2024.065.54958	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
125	2024.093.55968	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
126	2024.093.57560	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
127	2024.066.58730	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
128	2024.093.55873	LINDÓIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
129	2024.016.58989	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 115.000,00
130	2024.057.55220	LUCÉLIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
131	2024.056.58914	LUIZ ANTÔNIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00

132	2024.057.55528	LUIZIÂNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
133	2024.094.54269	LUPÉRCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
134	2024.078.56098	LUTÉCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
135	2024.094.54270	LUTÉCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
136	2024.018.57370	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
137	2024.057.55208	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
138	2024.029.57105	MAIRIPORÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 400.000,00
139	2024.094.54272	MARIÁPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
140	2024.276.56822	MARÍLIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
141	2024.279.53826	MARTINÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
142	2024.290.54244	MAUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 800.000,00
143	2024.266.53783	MAUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 450.000,00
144	2024.057.55239	MENDONÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
145	2024.278.55774	MENDONÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
146	2024.265.57496	MINEIROS DO TIETÊ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
147	2024.089.55298	MIRANDÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
148	2024.018.58120	MIRANTE DO PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
149	2024.279.53823	MIRANTE DO PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
150	2024.271.59081	MIRASSOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 180.000,00

151	2024.280.57495	MIRASSOLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 220.000,00
152	2024.280.58725	MONÇÕES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
153	2024.280.58726	MONÇÕES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
154	2024.290.54252	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
155	2024.094.54274	MONTE CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
156	2024.030.56916	MORRO AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 280.000,00
157	2024.265.57476	MOTUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
158	2024.058.58131	NOVA CAMPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
159	2024.265.56788	NOVA EUROPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
160	2024.057.55236	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
161	2024.057.55210	ÓLEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
162	2024.057.55235	ONDA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
163	2024.094.54278	ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
164	2024.066.58868	ORLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
165	2024.094.54279	OSCAR BRESSANE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
166	2024.057.55204	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
167	2024.057.55219	OURO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
168	2024.091.56177	PACAEMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
169	2024.280.57536	PALMEIRA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00

170	2024.093.56312	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
171	2024.057.55232	PARAGUAÇU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
172	2024.093.56451	PARAPUÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
173	2024.057.55578	PAULICÉIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
174	2024.091.56171	PAULICÉIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
175	2024.093.55881	PAULICÉIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
176	2024.057.55212	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
177	2024.066.58653	PEDRA BELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
178	2024.057.55218	PEDRINHAS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
179	2024.016.59026	PERUÍBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 290.000,00
180	2024.257.55957	PERUÍBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
181	2024.072.56678	PERUÍBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
182	2024.073.57519	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
183	2024.257.55087	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
184	2024.290.54247	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
185	2024.093.55884	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
186	2024.290.54248	POLONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
187	2024.030.56932	PONTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
188	2024.057.55532	PONTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00

189	2024.009.55569	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00
190	2024.093.55975	PRACINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
191	2024.056.58357	PRADÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00
192	2024.075.55610	PRADÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
193	2024.264.56383	PRATÂNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
194	2024.094.54281	PRESIDENTE ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
195	2024.094.54282	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 240.000,00
196	2024.018.57405	PRESIDENTE EPITÁCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00
197	2024.286.54743	PRESIDENTE EPITÁCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
198	2024.256.56281	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
199	2024.287.56003	RIBEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
200	2024.290.54245	RIBEIRÃO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 800.000,00
201	2024.275.55311	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 239.000,00
202	2024.093.56946	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00
203	2024.093.57859	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 250.000,00
204	2024.290.54246	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 800.000,00
205	2024.072.56641	RIVERSUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
206	2024.094.54283	SABINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
207	2024.093.55977	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00

208	2024.058.58137	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
209	2024.291.57969	SANTA BÁRBARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
210	2024.094.54285	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
211	2024.018.57409	SANTA MERCEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
212	2024.059.57118	SANTA RITA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
213	2024.073.54393	SANTANA DA PONTE PENSEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
214	2024.271.59100	SANTO ANDRÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 308.060,00
215	2024.271.59102	SANTO ANDRÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
216	2024.055.58809	SANTO ANDRÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
217	2024.058.58139	SANTO ANDRÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
218	2024.058.58140	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
219	2024.089.55305	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
220	2024.058.58142	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
221	2024.058.58143	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
222	2024.058.58144	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
223	2024.058.58145	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
224	2024.058.58146	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
225	2024.058.58148	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 138.060,00
226	2024.058.58150	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00

227	2024.058.58151	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
228	2024.058.58153	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 600.000,00
229	2024.058.58154	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
230	2024.072.56642	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
231	2024.107.57126	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 1.000.000,00
232	2024.032.55654	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 120.000,00
233	2024.032.55661	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
234	2024.258.57116	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 738.060,00
235	2024.055.58751	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
236	2024.055.58780	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
237	2024.055.58783	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
238	2024.055.58785	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
239	2024.055.58787	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
240	2024.055.58789	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
241	2024.055.58792	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
242	2024.055.58796	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
243	2024.055.58798	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
244	2024.055.58800	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
245	2024.277.54569	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 1.000.000,00

246	2024.058.58161	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
247	2024.070.59025	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
248	2024.070.59050	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
249	2024.070.59053	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
250	2024.072.56697	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 520.000,00
251	2024.013.57950	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
252	2024.016.58976	SÃO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
253	2024.016.59044	SÃO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 350.000,00
254	2024.016.59103	SÃO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 204.953,80
255	2024.016.59009	SARUTAIÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
256	2024.057.57033	SARUTAIÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
257	2024.280.57504	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
258	2024.093.56457	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
259	2024.030.56936	SERTÃOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
260	2024.265.57184	SERTÃOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
261	2024.046.56063	SETE BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00
262	2024.073.57819	SUMARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
263	2024.057.55237	TABAPUÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
264	2024.265.57479	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00

265	2024.060.57364	TAIAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
266	2024.280.57531	TANABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
267	2024.265.57199	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
268	2024.057.55231	TARUMÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
269	2024.094.54286	TEJUPÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
270	2024.263.57815	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 160.000,00
271	2024.057.55206	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
272	2024.265.57477	TRABIJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
273	2024.057.57039	TREMEMBÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
274	2024.029.57193	TRÊS FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00
275	2024.037.56770	TUIUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 150.000,00
276	2024.265.57549	TUPÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
277	2024.093.55860	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
278	2024.078.56109	URU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
279	2024.093.56310	VALPARAÍSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
280	2024.093.55869	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
281	2024.094.54289	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 110.000,00
282	2024.093.57561	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00
283	2024.030.56943	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 200.000,00

284	2024.075.55628	VISTA ALEGRE DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	R\$ 300.000,00
				TOTAL --->	R\$ 50.381.193,80

Visualizar Dados da Emenda



Dados da emenda

Nome do Parlamentar:

Leticia Aguiar

Nº da Emenda:

2024.057.55232

CNPJ do beneficiário:

44.547.305/0001-93

Beneficiário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

Município:

PARAGUAÇU PAULISTA

Objeto:

Aquisição de Equipamentos

Secretaria:

SECRETARIA DA SAÚDE

Situação:

Em anexo da Resolução do Diário Oficial - 09/02/2024 às 19:03

Valor (R\$):

100.000,00

Tipo:

Emenda LOA

Fechar

Emenda

2024.057.55232

Emenda LOA



Processo SIAFEM:

20240214331

+ Análise de Admissibilidade

Visualizar Dados da Emenda

Dados da emenda

Nome do Parlamentar:

Leticia Aguiar

Nº da Emenda:

2024.057.55232

CNPJ do beneficiário:

44.547.305/0001-93

Beneficiário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

Município:

PARAGUAÇU PAULISTA

Objeto:

Aquisição de Equipamentos

Secretaria:

SECRETARIA DA SAÚDE

Situação:

Em anexo da Resolução do Diário Oficial - 09/02/2024 às 19:03

Valor (R\$):

100.000,00

Tipo:

Emenda LOA

Nenhum extrato gerado

Arquivos anexados à demanda



Fluxo da Demanda

Estado atual

Em anexo da Resolução do Diário Oficial

Nenhuma ação disponível para o documento.

Resumo

Gerar PDF

Visualizar Arquivos do Processo

Projeto de Lei 16/2024 Protocolo 38506 Envio em 06/05/2024 12:56:24
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/21429/21429_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO Nº 241/2023 - DESA

Paraguaçu Paulista, 15 de Abril de 2024.

Ao Departamento de Planejamento e Finanças

Assunto: Abertura de Crédito Especial

Solicitamos a Vossa Senhoria, abertura de crédito especial para o Departamento de Saúde, referente a antecipação da primeira parcela do componente fixo do Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista), no valor de R\$ 277.080,00, ficha da receita 157, código de aplicação 303 011, atividade 2107, sendo R\$ 50.000,00 para serviços de terceiros – pessoa jurídica, R\$ 192.000,00 para aquisição de material de consumo e R\$ 35.000,00 para material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Sem mais, nos colocamos a disposição para outras informações.

Egidio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

ETNN/lmm
MI

Nº 21 - DOE – 31/01/2024 – p.33

Saúde GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS 11, de 30 de janeiro de 2024

Institui o Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista), programa que transfere recursos financeiros aos municípios do estado de São Paulo para custeio das ações e serviços de saúde, destinados à atenção básica e ações relacionadas à vigilância epidemiológica

O Secretário da Saúde, considerando:

- O Decreto Estadual nº 53.019, de 20/05/2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de Saúde realizados no âmbito da Atenção Básica;
- A Resolução SS nº 55, de 21/05/2008, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos;
- A Deliberação CIB nº 44, de 06/03/2008, que estabelece através do Programa Qualis Mais, nova forma de financiamento do incentivo para a Atenção Básica e critérios de inclusão de municípios;
- A Deliberação CIB nº 34, de 25/05/2012 que aprova as Diretrizes e Estratégias para Estruturação da Política Estadual de Atenção Básica do Estado de São Paulo;
- A Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19/09/1990, e 8.689, de 27/07/1993; e dá outras providências
- A Resolução SS nº 63, de 28/07/2016, que estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao Programa "Qualis Mais", no exercício de 2016;
- A Deliberação CIB nº 47, 23/08/2016 que estabelece novos critérios para inclusão dos municípios no Programa Qualis Mais, de acordo com a População (estimativa TCU ano anterior), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH - 2010), Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS - 2010), Receita de Impostos e Transferências Constitucionais per capita (SIOPS 2015) e Cobertura da Estratégia de Saúde da Família (dezembro/2015);
- A Deliberação CIB nº 23, de 24/04/2023, que aprova o repasse mensal de recursos de custeio, aos Fundos Municipais de Saúde, referentes ao exercício de 2023, destinados ao "Programa Qualis Mais", atualizando os valores dos indicadores definidos na Deliberação CIB 47, de 23/08/2016, e substituindo os indicadores referentes ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH - 2010) e ao

- A Resolução SS- 59, de 15/05/2023 que estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao Programa “Qualis Mais”, no exercício de 2023;
- A Deliberação CIB nº 117, de 06/12/2023, que altera a Deliberação CIB 34/2012, publicada no DOE, de 25/05/2012, Seção 1, p.24, no que se refere, à diretriz 3. FINANCIAMENTO, DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO, itens “b”, “c”, “d” e “e”, referentes ao PAB Fixo Estadual e ao PAB variável (Qualis Mais),

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, em substituição ao PAB Fixo Estadual e ao PAB variável (Qualis Mais), o Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista), programa que transfere recursos financeiros a todos os municípios do estado de São Paulo para custeio das ações e serviços de saúde, destinados à atenção básica e ações relacionadas à vigilância epidemiológica, utilizando critérios de riqueza, vulnerabilidade social do município, e investimento municipal em atenção básica, na distribuição dos recursos, conforme estabelecidos no **ANEXO I** da presente Resolução.

Parágrafo primeiro - O IGM SUS Paulista é constituído por 2 (dois) componentes: 1- componente fixo; 2- componente variável cujo valor se dará em função do desempenho de indicadores municipais, estabelecidos no **ANEXO II**. Os componentes fixo e variável ficam fixados em proporções anuais conforme quadro abaixo:

ANO	PROPORÇÃO ANUAL
2024	60% fixo e 40% variável
2025	50% fixo e 50% variável
A partir de 2026	40% fixo e 60% variável

Parágrafo segundo - O IGM SUS Paulista tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo considerados para o componente variável o desempenho dos municípios, medido a partir de indicadores definidos no **ANEXO II**, com base nos anos anteriores.

Parágrafo terceiro - Os recursos financeiros serão transferidos aos municípios na modalidade “fundo a fundo”, cujos valores anuais são apresentados no **ANEXO III**. Para a efetivação da transferência dos recursos, cada município deverá assinar termo de adesão ao IGM SUS Paulista, conforme **ANEXO IV**, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento Regional de Saúde (DRS).

Artigo 2º - Ficam estabelecidas, como regras para o funcionamento do IGM SUS Paulista, os seguintes pontos:

- Os recursos financeiros do IGM SUS Paulista serão transferidos em 3 (três) parcelas quadrimestrais, até o 5º dia útil dos meses de maio, setembro e dezembro.
- Todos os municípios deverão assinar o Termo de Adesão ao IGM, a fim de participar do programa.

Artigo 3º - O Núcleo de Inteligência da Rede Assistencial, a ser criado por decreto, será responsável pela apuração do desempenho dos municípios, medido por meio de indicadores municipais, estabelecidos no **ANEXO II**.

Parágrafo Único – Com base em arquivo com o resultado do desempenho dos municípios, emitido ao final de cada quadrimestre pelo Núcleo de Inteligência da Rede Assistencial, caberá à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira processar os repasses bancários.

Artigo 4º - Ficam estabelecidas como regras transitórias para a instituição do IGM SUS Paulista os seguintes pontos:

1. Para o primeiro quadrimestre de 2024 (recurso financeiro em maio/2024) será considerado apenas o componente fixo do IGM SUS Paulista definido no **ANEXO III**.
2. A partir do segundo quadrimestre de 2024 será transferido a cada município o valor referente à parcela fixa, e o valor referente à parcela variável, aplicadas as regras atribuídas aos indicadores de desempenho estabelecidas no **ANEXO II**.

Artigo 5º - O Núcleo de Inteligência da Rede Assistencial, a ser criado por decreto, será responsável pela apuração desempenho dos indicadores municipais, estabelecidos no **ANEXO II**.

Parágrafo Único – Com base no arquivo com o resultado do desempenho de cada município, emitido pelo Núcleo de Inteligência da Rede Assistencial, será elaborada Resolução SS específica para o repasse financeiro referente ao componente fixo e variável.

Artigo 11º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

INDICADORES DE DESEMPENHO MUNICIPAL

Com a finalidade de pagamento do componente variável do IGM SUS Paulista, será realizado monitoramento de desempenho dos municípios aderidos, conforme os indicadores estabelecidos a seguir.

- 1-** Serão considerados 10 (dez) indicadores, com as respectivas fontes de dados, conforme segue abaixo:
- Cobertura vacinal em criança menor de 1 ano de idade – Poliomielite (VIP) (Fonte: SIPNI/SINASC).
 - Cobertura vacinal em criança menor de 1 ano de idade– Pentavalente (Fonte: SIPNI/SINASC).
 - Cobertura vacinal em criança menor de 1 ano de idade – Pneumocócica (Fonte: SIPNI/SINASC).
 - Cobertura vacinal em criança com 1 ano de idade– Tríplice viral D1 (Fonte: SIPNI/SINASC).
 - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação (Fonte: e-Gestor AB/MS – indicador do Programa Previnhe Brasil).
 - Razão de exame citopatológico do colo uterino em mulheres de 25 a 64 anos, considerando a população SUS dependente (Fonte: SIA/TCU/ANS).
 - Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre (Fonte: e-Gestor AB/MS – indicador do Programa Previnhe Brasil).
 - Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre (Fonte: e-Gestor AB/ MS – indicador do Programa Previnhe Brasil).
 - Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti* – LIRAa (Fonte: Sisaweb)
 - Mortalidade Infantil (Fonte: SIM/SINASC – municipal – SES/CCD).
- 2-** Cada um dos indicadores de desempenho corresponde a 1/10 do valor variável previsto para o município, com os respectivos pesos, conforme tabela a seguir:

INDICADOR	PESO
-----------	------

Cobertura vacinal Poliomielite (VIP)	1,3
Cobertura vacinal Pentavalente	1,3
Cobertura vacinal Pneumocócica	1,3
Cobertura vacinal Tríplice viral D1	1,3
Consultas pré-natal	0,8
Realização de exame citopatológico	0,8
Consulta e pressão arterial aferida nos hipertensos	0,8
Consulta e hemoglobina glicada solicitada aos Diabéticos	0,8
Levantamento Rápido de Índices para <i>Aedes aegypti</i> – LIRAa	0,8
Mortalidade Infantil	0,8

3- O valor do componente variável será transferido ao município em função do comportamento de cada indicador, cujos regramentos estão definidos nas respectivas FICHAS DE QUALIFICAÇÃO DOS INDICADORES.

4- Para a avaliação da parte variável, será utilizada a variação dos indicadores municipais ao longo do tempo (comparando-o com ele mesmo) e comparando ele com os demais municípios, através da dispersão e da tendência central do conjunto dos municípios – Quartis e Mediana.

O primeiro quartil (Q1) representa o valor abaixo do qual se encontram 25% dos municípios, ou seja, é o valor que separa os 25% menores valores municipais.

O segundo quartil (Q2), caixa cinza na imagem abaixo, representa 50% dos municípios. 25% dos demais municípios possuem valores inferiores ao Q2 e 25% dos municípios possuem valores superiores ao Q2. Dentro do Q2 existem os municípios que estão acima da mediana e os que estão abaixo dela.

O terceiro quartil (Q3) representa os 25% dos municípios com os maiores valores, abaixo dos quais se encontram 75% dos demais municípios com menores valores.

A mediana é a medida de tendência que representa o valor central dos valores municipais.

5- Para os 4 indicadores de cobertura vacinal (Poliomielite, Pentavalente, Pneumocócica, Tríplice Viral D1), os parâmetros de comparação serão a mediana e a meta de 95% de cobertura. Para os indicadores de Consultas pré-natal, razão de realização dos exames citopatológicos, consultas e pressão arterial aferida nos hipertensos, consultas e hemoglobina glicada solicitada aos diabéticos e a mortalidade infantil, os parâmetros comparativos serão os quartis. Para o indicador do levantamento rápido de índices de ***Aedes aegypti*** o parâmetro será a informação da realização ou não do levantamento.

6- Além dos dez indicadores apontados acima, os municípios poderão dispor de um ponto extra, de acordo com o indicador da Mortalidade Materna. Se não ocorrer nenhum óbito no ano avaliado, será somado 10% a soma dos percentuais dos indicadores. Esse indicador de mortalidade materna não irá penalizar nenhum município, apenas funcionará como ponto extra, caso o município não tenha atingido 100% nos dez principais indicadores. **Fonte: SIM/SINASC; municipal, SES/CCD**

7- O componente variável do IGM SUS Paulista será transferido a partir do segundo quadrimestre de 2024, com base no desempenho municipal dos dez indicadores.

8- Os **QUADROS I e II**, abaixo, apresentam as regras para pagamento, períodos de avaliação e de comparação histórica:

Pagamento				5º dia útil de maio	5º dia útil de setembro	5º dia útil de dezembro
2024	60%	Parte fixa	-	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela
	40%	Parte variável	Período avaliado		2020, 2021 e 2022	2020, 2021 e 2022
			Período de comparação		2019, 2020 e 2021	2019, 2020 e 2021
2025	50%	Parte fixa	-	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela
	50%	Parte variável	Período avaliado	2021, 2022 e 2023	2021, 2022 e 2023	2021, 2022 e 2023
			Período de comparação	2020, 2021 e 2022	2020, 2021 e 2022	2020, 2021 e 2022
a partir 2026	40%	Parte fixa	-	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela
	60%	Parte variável	Período avaliado	2022, 2023 e 2024	2022, 2023 e 2024	2022, 2023 e 2024
			Período de comparação	2021, 2022 e 2023	2021, 2022 e 2023	2021, 2022 e 2023

QUADRO II: Regra de período de avaliação dos indicadores de Cobertura Vacinal em crianças menores de 1 ano de idade para as vacinas Poliomielite (VIP), Pentavalente e Pneumocócica e em crianças com 1 ano de idade para a vacina Tríplice viral D1; Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas; Razão de exame citopatológico do colo uterino; Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; Proporção de pessoas com diabetes, com consulta; Hemoglobina glicada solicitada no semestre; Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti - LIRAa.

Pagamento				5º dia útil de maio	5º dia útil de setembro	5º dia útil de dezembro
2024	60%	Parte fixa	-	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela
	40%	Parte variável	Período avaliado		2024 – Q1	2024 – Q2
			Período de comparação		2023 – Q3	2024 – Q1
2025	50%	Parte fixa	-	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela
	50%	Parte variável	Período avaliado	2024-Q3	2025-Q1	2025-Q2
			Período de comparação	2024-Q2	2024-Q3	2025-Q1
a partir 2026	40%	Parte fixa	-	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela
	60%	Parte variável	Período avaliado	2025-Q3	2026-Q1	2026-Q2
			Período de comparação	2025-Q2	2025-Q3	2026-Q1

FICHAS DE QUALIFICAÇÃO DOS INDICADORES

INDICADOR	CRITÉRIO PARA ALCANCE DA META
Cobertura vacinal Pneumocócica 10 V (V1) - avaliada na criança < 1 ano. Indicador: número de 2ª doses da vacina pneumocócica 10 V aplicadas na criança < 1 ano de idade / número de nascidos vivos Análise quadrimestral Tendência: Quanto maior, melhor Fonte: SIPNI/SINASC	Município que estiver abaixo da mediana estadual - Se aumentar a taxa e alcançar a mediana, atingirá 100% do indicador. - Se mantiver ou aumentar a taxa, mas continuar abaixo da mediana, atingirá 50% do indicador. - Se diminuir a taxa, não atingirá o indicador. Município que estiver acima da mediana e abaixo da meta de 95% - Se aumentar a taxa, atingirá 100% do indicador. - Se mantiver ou diminuir a taxa, mas continuar acima da mediana estadual, atingirá 75% do indicador. - Se diminuir a taxa e ficar abaixo da mediana estadual, não atingirá o indicador. Município que estiver com cobertura maior ou igual a meta de 95% - Qualquer variação, que mantenha o município com cobertura igual ou acima da meta de 95%, atingirá 100% do indicador. - Se diminuir a taxa, mas continuar na mediana estadual ou acima dela, atingirá 75% do indicador. - Se diminuir a taxa e ficar abaixo da mediana estadual, não atingirá o indicador.

INDICADOR	CRITÉRIO PARA ALCANCE DA META
Cobertura vacinal Poliomielite (V2) - avaliada na criança < 1 ano. Indicador: número de 3ª doses da vacina poliomielite aplicadas na criança < 1 ano de idade /número de nascidos vivos Análise quadrimestral Tendência: Quanto maior, melhor Fonte: SIPNI/SINASC	Município que estiver abaixo da mediana estadual - Se aumentar a taxa e alcançar a mediana, atingirá 100% do indicador. - Se manter ou aumentar a taxa, mas continuar abaixo da mediana, atingirá 50% do indicador. - Se diminuir a taxa, não atingirá o indicador. Município que estiver acima da mediana e abaixo da meta de 95% - Se aumentar a taxa, atingirá 100% do indicador. - Se manter ou diminuir a taxa, mas continuar acima da mediana estadual, atingirá 75% do indicador. - Se diminuir a taxa e ficar abaixo da mediana estadual, não atingirá o indicador. Município que estiver com cobertura maior ou igual a meta de 95% - Qualquer variação, que mantenha o município com cobertura igual ou acima da meta de 95%, atingirá 100% do indicador. - Se diminuir a taxa, mas continuar na mediana estadual ou acima dela, atingirá 75% do indicador. - Se diminuir a taxa e ficar abaixo da mediana estadual, não atingirá o indicador.

INDICADOR	CRITÉRIO PARA ALCANCE DA META
Cobertura vacinal Penta (V3) - avaliada na criança < 1 ano Indicador: número de 3ª doses da vacina penta aplicadas na criança < 1 ano de idade / número de nascidos vivos Análise quadrimestral Tendência: Quanto maior, melhor Fonte: SIPNI/SINASC	Município que estiver abaixo da mediana estadual - Se aumentar a taxa e alcançar a mediana, atingirá 100% do indicador. - Se manter ou aumentar a taxa, mas continuar abaixo da mediana, atingirá 50% do indicador. - Se diminuir a taxa, não atingirá o indicador. Município que estiver acima da mediana e abaixo da meta de 95% - Se aumentar a taxa, atingirá 100% do indicador. - Se manter ou diminuir a taxa, mas continuar acima da mediana estadual, atingirá 75% do indicador. - Se diminuir a taxa e ficar abaixo da mediana estadual, não atingirá o indicador. Município que estiver com cobertura maior ou igual a meta de 95% - Qualquer variação, que mantenha o município com cobertura igual ou acima da meta de 95%, atingirá 100% do indicador. - Se diminuir a taxa, mas continuar na mediana estadual ou acima dela, atingirá 75% do indicador. - Se diminuir a taxa e ficar abaixo da mediana estadual, não atingirá o indicador.

INDICADOR	CRITÉRIO PARA ALCANCE DA META
Cobertura vacinal SRC (D1) (V4) - avaliada na criança com 1 ano de idade. Indicador: número de 1ª dose da vacina tríplice viral (SCR) aplicada na criança com 1 ano de idade / número de nascidos vivos Análise quadrimestral Tendência: Quanto maior, melhor Fonte: SIPNI/SINASC	Município que estiver abaixo da mediana estadual - Se aumentar a taxa e alcançar a mediana, atingirá 100% do indicador. - Se manter ou aumentar a taxa, mas continuar abaixo da mediana, atingirá 50% do indicador. - Se diminuir a taxa, não atingirá o indicador. Município que estiver acima da mediana e abaixo da meta de 95% - Se aumentar a taxa, atingirá 100% do indicador. - Se manter ou diminuir a taxa, mas continuar acima da mediana estadual, atingirá 75% do indicador. - Se diminuir a taxa e ficar abaixo da mediana estadual, não atingirá o indicador. Município que estiver com cobertura maior ou igual a meta de 95% - Qualquer variação, que mantenha o município com cobertura igual ou acima da meta de 95%, atingirá 100% do indicador. - Se diminuir a taxa, mas continuar na mediana estadual ou acima dela, atingirá 75% do indicador. - Se diminuir a taxa e ficar abaixo da mediana estadual, não atingirá o indicador.

INDICADOR	CRITÉRIO PARA ALCANCE DA META
Taxa de Mortalidade Infantil Indicador: número de crianças que morreram no primeiro ano de vida, pelo número de nascidos vivos no mesmo município e período, multiplicado por 1.000. Análise trianual Tendência: Quanto menor, melhor Fonte: SIM/SINASC; municipal, SES/CCD	Município que estiver no primeiro quartil (Q1) - Se permanecer no primeiro quartil (Q1), independente da variação, atingirá 100% do indicador. - Se aumentar a taxa e houver mudança para o segundo quartil (Q2), atingirá 50% do indicador. - Se aumentar a taxa e houver mudança para o terceiro quartil (Q3), não atingirá o indicador. Município que estiver no segundo quartil (Q2) - Se diminuir a taxa, atingirá 100% do indicador. - Se aumentar a taxa, mas permanecer no segundo quartil (Q2), atingirá 50% do indicador. - Se aumentar a taxa e mudar para o terceiro quartil (Q3), não atingirá o indicador. Município que estiver no terceiro quartil (Q3) - Se diminuir a taxa, mudando para o segundo quartil (Q2) ou primeiro quartil (Q1), atingirá 100% do indicador. - Se diminuir a taxa, mas continuar no terceiro quartil (Q3), atingirá 50% do indicador. - Se aumentar a taxa, não atingirá o indicador

INDICADOR	CRITÉRIO PARA ALCANCE DA META
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) consulta até a 12ª (décima segunda) semana de gestação Análise quadrimestral Tendência: Quanto maior, melhor Fonte: e-Gestor AB/MS – indicador do Previne	<u>Município que estiver no primeiro quartil (Q1)</u> - Se aumentar a taxa e mudar para o segundo quartil (Q2) ou terceiro quartil (Q3), atingirá 100% do indicador. - Se aumentar a taxa, mas continuar no primeiro quartil (Q1), atingirá 50% do indicador. - Se diminuir a taxa, não atingirá o indicador. <u>Município que estiver no segundo quartil (Q2)</u> - Se aumentar a taxa e mudar para o terceiro quartil (Q3), atingirá 100% do indicador. - Se aumentar a taxa, mas permanecer no segundo quartil (Q2), atingirá 75% do indicador. - Se diminuir a taxa, mas permanecer no segundo quartil (Q2), atingirá 50% do indicador. - Se diminuir a taxa e mudar para o primeiro quartil (Q1), não atingirá o indicador. <u>Município que estiver no terceiro quartil (Q3)</u> - Se aumentar a taxa, atingirá 100% do indicador. - Se diminuir a taxa, mas continuar no terceiro quartil (Q3), atingirá 75% do indicador. - Se diminuir a taxa e mudar para o segundo quartil (Q2), atingirá 50% do indicador. - Se diminuir a taxa e mudar para o primeiro quartil (Q1), não atingirá o indicador.

INDICADOR	CRITÉRIO PARA ALCANCE DA META
Razão de exame citopatológico do colo uterino em mulheres de 25 a 64 anos, considerando a população SUS dependente Análise quadrimestral Tendência: Quanto maior, melhor Fonte: SIA/TCU/ANS	<u>Município que estiver no primeiro quartil (Q1)</u> - Se aumentar a taxa e mudar para o segundo quartil (Q2) ou terceiro quartil (Q3), atingirá 100% do indicador. - Se aumentar a taxa, mas continuar no primeiro quartil (Q1), atingirá 50% do indicador. - Se diminuir a taxa, não atingirá o indicador. <u>Município que estiver no segundo quartil (Q2)</u> - Se aumentar a taxa e mudar para o terceiro quartil (Q3), atingirá 100% do indicador. - Se aumentar a taxa, mas permanecer no segundo quartil (Q2), atingirá 75% do indicador. - Se diminuir a taxa, mas permanecer no segundo quartil (Q2), atingirá 50% do indicador. - Se diminuir a taxa e mudar para o primeiro quartil (Q1), não atingirá o indicador. <u>Município que estiver no terceiro quartil (Q3)</u> - Se aumentar a taxa, atingirá 100% do indicador. - Se diminuir a taxa, mas continuar no terceiro quartil (Q3), atingirá 75% do indicador. - Se diminuir a taxa e mudar para o segundo quartil (Q2), atingirá 50% do indicador. - Se diminuir a taxa e mudar para o primeiro quartil (Q1), não atingirá o indicador.

INDICADOR	CRITÉRIO PARA ALCANCE DA META
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre Análise quadrimestral Tendência: Quanto maior, melhor Fonte: e-Gestor AB/MS – indicador do Previne	<u>Município que estiver no primeiro quartil (Q1)</u> - Se aumentar a taxa e mudar para o segundo quartil (Q2) ou terceiro quartil (Q3), atingirá 100% do indicador. - Se aumentar a taxa, mas continuar no primeiro quartil (Q1), atingirá 50% do indicador. - Se diminuir a taxa, não atingirá o indicador. <u>Município que estiver no segundo quartil (Q2)</u> - Se aumentar a taxa e mudar para o terceiro quartil (Q3), atingirá 100% do indicador. - Se aumentar a taxa, mas permanecer no segundo quartil (Q2), atingirá 75% do indicador. - Se diminuir a taxa, mas permanecer no segundo quartil (Q2), atingirá 50% do indicador. - Se diminuir a taxa e mudar para o primeiro quartil (Q1), não atingirá o indicador. <u>Município que estiver no terceiro quartil (Q3)</u> - Se aumentar a taxa, atingirá 100% do indicador. - Se diminuir a taxa, mas continuar no terceiro quartil (Q3), atingirá 75% do indicador. - Se diminuir a taxa e mudar para o segundo quartil (Q2), atingirá 50% do indicador. - Se diminuir a taxa e mudar para o primeiro quartil (Q1), não atingirá o indicador.

INDICADOR	CRITÉRIO PARA ALCANCE DA META
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre Análise quadrimestral Tendência: Quanto maior, melhor Fonte: e-Gestor AB/MS – indicador do Previne	<u>Município que estiver no primeiro quartil (Q1)</u> - Se aumentar a taxa e mudar para o segundo quartil (Q2) ou terceiro quartil (Q3), atingirá 100% do indicador. - Se aumentar a taxa, mas continuar no primeiro quartil (Q1), atingirá 50% do indicador. - Se diminuir a taxa, não atingirá o indicador. <u>Município que estiver no segundo quartil (Q2)</u> - Se aumentar a taxa e mudar para o terceiro quartil (Q3), atingirá 100% do indicador. - Se aumentar a taxa, mas permanecer no segundo quartil (Q2), atingirá 75% do indicador. - Se diminuir a taxa, mas permanecer no segundo quartil (Q2), atingirá 50% do indicador. - Se diminuir a taxa e mudar para o primeiro quartil (Q1), não atingirá o indicador. <u>Município que estiver no terceiro quartil (Q3)</u> - Se aumentar a taxa, atingirá 100% do indicador. - Se diminuir a taxa, mas continuar no terceiro quartil (Q3), atingirá 75% do indicador. - Se diminuir a taxa e mudar para o segundo quartil (Q2), atingirá 50% do indicador. - Se diminuir a taxa e mudar para o primeiro quartil (Q1), não atingirá o indicador.

INDICADOR	CRITÉRIO PARA ALCANCE DA META
Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti - LIRAA	Realização ou não do levantamento

Análise quadrimestral	Análise quadrimestral:
Tendência: Quanto maior, melhor	1oQ – 1oT
Fonte: SISAWEB	2oQ – 2oT
	3oQ – 3oT e 4oT

ANEXO III

IGM SUS Paulista – distribuição prevista dos recursos financeiros per capita para os componentes fixo e variável (valores máximos) referentes ao ano de 2024.

IBGE	Município	Componente Fixo (R\$)	Componente Variável (valores máximos) (R\$)
350010	ADAMANTINA	18,00	12,00
350020	ADOLFO	18,00	12,00
350030	AGUAI	18,00	12,00
350040	AGUAS DA PRATA	18,00	12,00
350050	AGUAS DE LINDOIA	9,00	6,00
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	18,00	12,00
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	9,00	6,00
350070	AGUDOS	9,00	6,00
350075	ALAMBARI	18,00	12,00
350080	ALFREDO MARCONDES	21,00	14,00
350090	ALTAIR	9,00	6,00
350100	ALTINOPOLIS	21,00	14,00
350110	ALTO ALEGRE	18,00	12,00
350115	ALUMINIO	9,00	6,00
350120	ALVARES FLORENCE	18,00	12,00
350130	ALVARES MACHADO	24,00	16,00
350140	ALVARO DE CARVALHO	24,00	16,00
350150	ALVINLANDIA	21,00	14,00
350160	AMERICANA	9,00	6,00
350170	AMERICO BRASILIENSE	9,00	6,00
350180	AMERICO DE CAMPOS	24,00	16,00
350190	AMPARO	9,00	6,00
350200	ANALANDIA	9,00	6,00
350210	ANDRADINA	15,00	10,00
350220	ANGATUBA	18,00	12,00
350230	ANHEMBI	24,00	16,00
350240	ANHUMAS	18,00	12,00
350250	APARECIDA	9,00	6,00
350260	APARECIDA D'OESTE	24,00	16,00
350270	APIAI	24,00	16,00
350275	ARACARIGUAMA	9,00	6,00

350280	ARACATUBA	9,00	6,00
350290	ARACOIABA DA SERRA	15,00	10,00
350300	ARAMINA	21,00	14,00
350310	ARANDU	21,00	14,00
350315	ARAPEI	24,00	16,00
350320	ARARAQUARA	9,00	6,00
350330	ARARAS	9,00	6,00
350335	ARCO-IRIS	21,00	14,00
350340	AREALVA	21,00	14,00
350350	AREIAS	21,00	14,00
350360	AREIOPOLIS	21,00	14,00
350370	ARIRANHA	15,00	10,00
350380	ARTUR NOGUEIRA	18,00	12,00
350390	ARUJA	9,00	6,00
350395	ASPASIA	21,00	14,00
350400	ASSIS	9,00	6,00
350410	ATIBAIA	9,00	6,00
350420	AURIFLAMA	15,00	10,00
350430	AVAI	18,00	12,00
350440	AVANHANDAVA	21,00	14,00
350450	AVARE	9,00	6,00
350460	BADY BASSITT	18,00	12,00
350470	BALBINOS	21,00	14,00
350480	BALSAMO	18,00	12,00
350490	BANANAL	24,00	16,00
350500	BARAO DE ANTONINA	21,00	14,00
350510	BARBOSA	24,00	16,00
350520	BARIRI	9,00	6,00
350530	BARRA BONITA	9,00	6,00
350535	BARRA DO CHAPEU	24,00	16,00
350540	BARRA DO TURVO	24,00	16,00
350550	BARRETOS	9,00	6,00
350560	BARRINHA	18,00	12,00
350570	BARUERI	9,00	6,00
350580	BASTOS	15,00	10,00
350590	BATATAIS	9,00	6,00
350600	BAURU	9,00	6,00
350610	BEBEDOURO	9,00	6,00
350620	BENTO DE ABREU	18,00	12,00
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	18,00	12,00
350635	BERTIOGA	9,00	6,00
350640	BILAC	18,00	12,00
350650	BIRIGUI	9,00	6,00
350660	BIRITIBA-MIRIM	18,00	12,00
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	18,00	12,00
350680	BOCAINA	9,00	6,00
350690	BOFETE	18,00	12,00
350700	BOITUVA	9,00	6,00
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	18,00	12,00

350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	24,00	16,00
350720	BORA	9,00	6,00
350730	BORACEIA	18,00	12,00
350740	BORBOREMA	9,00	6,00
350745	BOREBI	21,00	14,00
350750	BOTUCATU	9,00	6,00
350760	BRAGANCA PAULISTA	9,00	6,00
350770	BRAUNA	24,00	16,00
350775	BREJO ALEGRE	18,00	12,00
350780	BRODOSQUI	18,00	12,00
350790	BROTAS	9,00	6,00
350800	BURI	18,00	12,00
350810	BURITAMA	18,00	12,00
350820	BURITIZAL	15,00	10,00
350830	CABRALIA PAULISTA	18,00	12,00
350840	CABREUVA	9,00	6,00
350850	CACAPAVA	9,00	6,00
350860	CACHOEIRA PAULISTA	18,00	12,00
350870	CACONDE	21,00	14,00
350880	CAFELANDIA	18,00	12,00
350890	CAIABU	18,00	12,00
350900	CAIEIRAS	9,00	6,00
350910	CAIUA	24,00	16,00
350920	CAJAMAR	9,00	6,00
350925	CAJATI	18,00	12,00
350930	CAJOBI	18,00	12,00
350940	CAJURU	21,00	14,00
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	24,00	16,00
350950	CAMPINAS	9,00	6,00
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	9,00	6,00
350970	CAMPOS DO JORDAO	9,00	6,00
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	21,00	14,00
350990	CANANEIA	21,00	14,00
350995	CANAS	18,00	12,00
351000	CANDIDO MOTA	9,00	6,00
351010	CANDIDO RODRIGUES	18,00	12,00
351015	CANITAR	18,00	12,00
351020	CAPAO BONITO	24,00	16,00
351030	CAPELA DO ALTO	21,00	14,00
351040	CAPIVARI	9,00	6,00
351050	CARAGUATATUBA	9,00	6,00
351060	CARAPICUIBA	15,00	10,00
351070	CARDOSO	18,00	12,00
351080	CASA BRANCA	9,00	6,00
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	18,00	12,00
351100	CASTILHO	18,00	12,00
351110	CATANDUVA	9,00	6,00
351120	CATIGUA	18,00	12,00
351130	CEDRAL	15,00	10,00

351140	CERQUEIRA CESAR	18,00	12,00
351150	CERQUILHO	9,00	6,00
351160	CESARIO LANGE	9,00	6,00
351170	CHARQUEADA	18,00	12,00
355720	CHAVANTES	18,00	12,00
351190	CLEMENTINA	18,00	12,00
351200	COLINA	9,00	6,00
351210	COLOMBIA	18,00	12,00
351220	CONCHAL	18,00	12,00
351230	CONCHAS	18,00	12,00
351240	CORDEIROPOLIS	9,00	6,00
351250	COROADOS	18,00	12,00
351260	CORONEL MACEDO	21,00	14,00
351270	CORUMBATAI	9,00	6,00
351280	COSMOPOLIS	9,00	6,00
351290	COSMORAMA	21,00	14,00
351300	COTIA	9,00	6,00
351310	CRAVINHOS	9,00	6,00
351320	CRISTAIS PAULISTA	18,00	12,00
351330	CRUZALIA	18,00	12,00
351340	CRUZEIRO	15,00	10,00
351350	CUBATAO	9,00	6,00
351360	CUNHA	24,00	16,00
351370	DESCALVADO	9,00	6,00
351380	DIADEMA	9,00	6,00
351385	DIRCE REIS	18,00	12,00
351390	DIVINOLANDIA	18,00	12,00
351400	DOBRADA	24,00	16,00
351410	DOIS CORREGOS	18,00	12,00
351420	DOLCINOPOLIS	21,00	14,00
351430	DOURADO	18,00	12,00
351440	DRACENA	9,00	6,00
351450	DUARTINA	18,00	12,00
351460	DUMONT	15,00	10,00
351470	ECHAPORA	21,00	14,00
351480	ELDORADO	24,00	16,00
351490	ELIAS FAUSTO	18,00	12,00
351492	ELISIARIO	21,00	14,00
351495	EMBAUBA	18,00	12,00
351500	EMBU	9,00	6,00
351510	EMBU-GUACU	18,00	12,00
351512	EMILIANOPOLIS	21,00	14,00
351515	ENGENHEIRO COELHO	18,00	12,00
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	15,00	10,00
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	18,00	12,00
355730	ESTIVA GERBI	21,00	14,00
351530	ESTRELA DO NORTE	18,00	12,00
351520	ESTRELA D'OESTE	18,00	12,00
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	24,00	16,00

351540	FARTURA	18,00	12,00
351560	FERNANDO PRESTES	18,00	12,00
351550	FERNANDOPOLIS	18,00	12,00
351565	FERNAO	21,00	14,00
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	18,00	12,00
351580	FLORA RICA	21,00	14,00
351590	FLOREAL	18,00	12,00
351600	FLORIDA PAULISTA	18,00	12,00
351610	FLORINIA	21,00	14,00
351620	FRANCA	9,00	6,00
351630	FRANCISCO MORATO	18,00	12,00
351640	FRANCO DA ROCHA	18,00	12,00
351650	GABRIEL MONTEIRO	18,00	12,00
351660	GALIA	18,00	12,00
351670	GARCA	21,00	14,00
351680	GASTAO VIDIGAL	18,00	12,00
351685	GAVIAO PEIXOTO	15,00	10,00
351690	GENERAL SALGADO	18,00	12,00
351700	GETULINA	18,00	12,00
351710	GLICERIO	21,00	14,00
351720	GUAICARA	18,00	12,00
351730	GUAIMBE	24,00	16,00
351740	GUAIRA	9,00	6,00
351750	GUAPIACU	18,00	12,00
351760	GUAPIARA	24,00	16,00
351770	GUARA	18,00	12,00
351780	GUARACAI	18,00	12,00
351790	GUARACI	18,00	12,00
351800	GUARANI D'OESTE	21,00	14,00
351810	GUARANTA	21,00	14,00
351820	GUARARAPES	9,00	6,00
351830	GUARAREMA	9,00	6,00
351840	GUARATINGUETA	9,00	6,00
351850	GUAREI	18,00	12,00
351860	GUARIBA	9,00	6,00
351870	GUARUJA	9,00	6,00
351880	GUARULHOS	9,00	6,00
351885	GUATAPARA	21,00	14,00
351890	GUZOLANDIA	18,00	12,00
351900	HERCULANDIA	21,00	14,00
351905	HOLAMBRA	9,00	6,00
351907	HORTOLANDIA	9,00	6,00
351910	IACANGA	18,00	12,00
351920	IACRI	21,00	14,00
351925	IARAS	21,00	14,00
351930	IBATE	18,00	12,00
351940	IBIRA	18,00	12,00
351950	IBIRAREMA	21,00	14,00
351960	IBITINGA	9,00	6,00

351970	IBIUNA	18,00	12,00
351980	ICEM	15,00	10,00
351990	IEPE	21,00	14,00
352000	IGARACU DO TIETE	21,00	14,00
352010	IGARAPAVA	9,00	6,00
352020	IGARATA	21,00	14,00
352030	IGUAPE	24,00	16,00
352042	ILHA COMPRIDA	18,00	12,00
352044	ILHA SOLTEIRA	15,00	10,00
352040	ILHABELA	15,00	10,00
352050	INDAIATUBA	9,00	6,00
352060	INDIANA	24,00	16,00
352070	INDIAPORA	21,00	14,00
352080	INUBIA PAULISTA	18,00	12,00
352090	IPAUCU	18,00	12,00
352100	IPERO	18,00	12,00
352110	IPEUNA	9,00	6,00
352115	IPIGUA	18,00	12,00
352120	IPORANGA	24,00	16,00
352130	IPUA	18,00	12,00
352140	IRACEMAPOLIS	9,00	6,00
352150	IRAPUA	18,00	12,00
352160	IRAPURU	21,00	14,00
352170	ITABERA	18,00	12,00
352180	ITAI	9,00	6,00
352190	ITAJOBI	18,00	12,00
352200	ITAJU	18,00	12,00
352210	ITANHAEM	18,00	12,00
352215	ITAOCA	24,00	16,00
352220	ITAPECERICA DA SERRA	9,00	6,00
352230	ITAPETININGA	9,00	6,00
352240	ITAPEVA	18,00	12,00
352250	ITAPEVI	9,00	6,00
352260	ITAPIRA	9,00	6,00
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	24,00	16,00
352270	ITAPOLIS	9,00	6,00
352280	ITAPORANGA	21,00	14,00
352290	ITAPUI	15,00	10,00
352300	ITAPURA	21,00	14,00
352310	ITAQUAQUECETUBA	15,00	10,00
352320	ITARARE	18,00	12,00
352330	ITARIRI	24,00	16,00
352340	ITATIBA	9,00	6,00
352350	ITATINGA	18,00	12,00
352360	ITIRAPINA	9,00	6,00
352370	ITIRAPUA	24,00	16,00
352380	ITOBI	18,00	12,00
352390	ITU	9,00	6,00
352400	ITUPEVA	9,00	6,00

352410	ITUVERAVA	18,00	12,00
352420	JABORANDI	18,00	12,00
352430	JABOTICABAL	9,00	6,00
352440	JACAREI	9,00	6,00
352450	JACI	9,00	6,00
352460	JACUPIRANGA	24,00	16,00
352470	JAGUARIUNA	9,00	6,00
352480	JALES	15,00	10,00
352490	JAMBEIRO	18,00	12,00
352500	JANDIRA	9,00	6,00
352510	JARDINOPOLIS	15,00	10,00
352520	JARINU	9,00	6,00
352530	JAU	9,00	6,00
352540	JERIQUARA	18,00	12,00
352550	JOANOPOLIS	18,00	12,00
352560	JOAO RAMALHO	24,00	16,00
352570	JOSE BONIFACIO	9,00	6,00
352580	JULIO MESQUITA	24,00	16,00
352585	JUMIRIM	9,00	6,00
352590	JUNDIAI	9,00	6,00
352600	JUNQUEIROPOLIS	18,00	12,00
352610	JUQUIA	24,00	16,00
352620	JUQUITIBA	21,00	14,00
352630	LAGOINHA	24,00	16,00
352640	LARANJAL PAULISTA	18,00	12,00
352650	LAVINIA	18,00	12,00
352660	LAVRINHAS	24,00	16,00
352670	LEME	9,00	6,00
352680	LENCOIS PAULISTA	9,00	6,00
352690	LIMEIRA	9,00	6,00
352700	LINDOIA	18,00	12,00
352710	LINS	9,00	6,00
352720	LORENA	18,00	12,00
352725	LOURDES	21,00	14,00
352730	LOUVEIRA	9,00	6,00
352740	LUCELIA	18,00	12,00
352750	LUCIANOPOLIS	9,00	6,00
352760	LUIS ANTONIO	9,00	6,00
352770	LUIZIANIA	24,00	16,00
352780	LUPERCIO	21,00	14,00
352790	LUTECIA	18,00	12,00
352800	MACATUBA	9,00	6,00
352810	MACAUBAL	24,00	16,00
352820	MACEDONIA	18,00	12,00
352830	MAGDA	18,00	12,00
352840	MAIRINQUE	9,00	6,00
352850	MAIRIPORA	18,00	12,00
352860	MANDURI	18,00	12,00
352870	MARABA PAULISTA	24,00	16,00

352880	MARACAI	9,00	6,00
352885	MARAPOAMA	18,00	12,00
352890	MARIAPOLIS	21,00	14,00
352900	MARILIA	9,00	6,00
352910	MARINOPOLIS	18,00	12,00
352920	MARTINOPOLIS	18,00	12,00
352930	MATAO	9,00	6,00
352940	MAUA	9,00	6,00
352950	MENDONCA	15,00	10,00
352960	MERIDIANO	15,00	10,00
352965	MESOPOLIS	18,00	12,00
352970	MIGUELOPOLIS	18,00	12,00
352980	MINEIROS DO TIETE	21,00	14,00
353000	MIRA ESTRELA	18,00	12,00
352990	MIRACATU	24,00	16,00
353010	MIRANDOPOLIS	18,00	12,00
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	18,00	12,00
353030	MIRASSOL	9,00	6,00
353040	MIRASSOLANDIA	18,00	12,00
353050	MOCOCA	9,00	6,00
353060	MOJI DAS CRUZES	9,00	6,00
353070	MOJI-GUACU	9,00	6,00
353080	MOJI-MIRIM	9,00	6,00
353090	MOMBUCA	18,00	12,00
353100	MONCOES	15,00	10,00
353110	MONGAGUA	18,00	12,00
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	18,00	12,00
353130	MONTE ALTO	9,00	6,00
353140	MONTE APRAZIVEL	18,00	12,00
353150	MONTE AZUL PAULISTA	15,00	10,00
353160	MONTE CASTELO	21,00	14,00
353180	MONTE MOR	15,00	10,00
353170	MONTEIRO LOBATO	24,00	16,00
353190	MORRO AGUDO	9,00	6,00
353200	MORUNGABA	9,00	6,00
353205	MOTUCA	21,00	14,00
353210	MURUTINGA DO SUL	24,00	16,00
353215	NANTES	18,00	12,00
353220	NARANDIBA	18,00	12,00
353230	NATIVIDADE DA SERRA	18,00	12,00
353240	NAZARE PAULISTA	18,00	12,00
353250	NEVES PAULISTA	18,00	12,00
353260	NHANDEARA	15,00	10,00
353270	NIPOA	18,00	12,00
353280	NOVA ALIANCA	18,00	12,00
353282	NOVA CAMPINA	24,00	16,00
353284	NOVA CANAA PAULISTA	21,00	14,00
353286	NOVA CASTILHO	18,00	12,00
353290	NOVA EUROPA	9,00	6,00

353300	NOVA GRANADA	18,00	12,00
353310	NOVA GUATAPORANGA	24,00	16,00
353320	NOVA INDEPENDENCIA	18,00	12,00
353330	NOVA LUZITANIA	18,00	12,00
353340	NOVA ODESSA	9,00	6,00
353325	NOVAIS	24,00	16,00
353350	NOVO HORIZONTE	9,00	6,00
353360	NUPORANGA	18,00	12,00
353370	OCAUCU	18,00	12,00
353380	OLEO	18,00	12,00
353390	OLIMPIA	9,00	6,00
353400	ONDA VERDE	18,00	12,00
353410	ORIENTE	21,00	14,00
353420	ORINDIUVA	15,00	10,00
353430	ORLANDIA	9,00	6,00
353440	OSASCO	9,00	6,00
353450	OSCAR BRESSANE	21,00	14,00
353460	OSVALDO CRUZ	15,00	10,00
353470	OURINHOS	9,00	6,00
353480	OURO VERDE	24,00	16,00
353475	OUROESTE	15,00	10,00
353490	PACAEMBU	18,00	12,00
353500	PALESTINA	15,00	10,00
353510	PALMARES PAULISTA	18,00	12,00
353520	PALMEIRA D'OESTE	21,00	14,00
353530	PALMITAL	18,00	12,00
353540	PANORAMA	24,00	16,00
353550	PARAGUACU PAULISTA	18,00	12,00
353560	PARAIBUNA	21,00	14,00
353570	PARAISO	9,00	6,00
353580	PARANAPANEMA	18,00	12,00
353590	PARANAPUA	18,00	12,00
353600	PARAPUA	18,00	12,00
353610	PARDINHO	9,00	6,00
353620	PARIQUERA-ACU	21,00	14,00
353625	PARISI	21,00	14,00
353630	PATROCINIO PAULISTA	18,00	12,00
353640	PAULICEIA	21,00	14,00
353650	PAULINIA	9,00	6,00
353657	PAULISTANIA	21,00	14,00
353660	PAULO DE FARIA	21,00	14,00
353670	PEDERNEIRAS	15,00	10,00
353680	PEDRA BELA	24,00	16,00
353690	PEDRANOPOLIS	18,00	12,00
353700	PEDREGULHO	18,00	12,00
353710	PEDREIRA	9,00	6,00
353715	PEDRINHAS PAULISTA	18,00	12,00
353720	PEDRO DE TOLEDO	24,00	16,00
353730	PENAPOLIS	15,00	10,00

353740	PEREIRA BARRETO	18,00	12,00
353750	PEREIRAS	21,00	14,00
353760	PERUIBE	18,00	12,00
353770	PIACATU	18,00	12,00
353780	PIEDADE	18,00	12,00
353790	PILAR DO SUL	18,00	12,00
353800	PINDAMONHANGABA	9,00	6,00
353810	PINDORAMA	15,00	10,00
353820	PINHALZINHO	18,00	12,00
353830	PIQUEROBI	21,00	14,00
353850	PIQUETE	24,00	16,00
353860	PIRACAIA	18,00	12,00
353870	PIRACICABA	9,00	6,00
353880	PIRAJU	21,00	14,00
353890	PIRAJUI	18,00	12,00
353900	PIRANGI	15,00	10,00
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	21,00	14,00
353920	PIRAPOZINHO	21,00	14,00
353930	PIRASSUNUNGA	9,00	6,00
353940	PIRATININGA	18,00	12,00
353950	PITANGUEIRAS	9,00	6,00
353960	PLANALTO	18,00	12,00
353970	PLATINA	18,00	12,00
353980	POA	15,00	10,00
353990	POLONI	18,00	12,00
354000	POMPEIA	9,00	6,00
354010	PONGAI	18,00	12,00
354020	PONTAL	9,00	6,00
354025	PONTALINDA	18,00	12,00
354030	PONTES GESTAL	18,00	12,00
354040	POPULINA	21,00	14,00
354050	PORANGABA	21,00	14,00
354060	PORTO FELIZ	9,00	6,00
354070	PORTO FERREIRA	9,00	6,00
354075	POTIM	21,00	14,00
354080	POTIRENDABA	18,00	12,00
354085	PRACINHA	18,00	12,00
354090	PRADOPOLIS	9,00	6,00
354100	PRAIA GRANDE	9,00	6,00
354105	PRATANIA	18,00	12,00
354110	PRESIDENTE ALVES	21,00	14,00
354120	PRESIDENTE BERNARDES	18,00	12,00
354130	PRESIDENTE EPITACIO	18,00	12,00
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	9,00	6,00
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	18,00	12,00
354160	PROMISSAO	9,00	6,00
354165	QUADRA	18,00	12,00
354170	QUATA	18,00	12,00
354180	QUEIROZ	18,00	12,00

354190	QUELUZ	18,00	12,00
354200	QUINTANA	21,00	14,00
354210	RAFARD	15,00	10,00
354220	RANCHARIA	18,00	12,00
354230	REDENCAO DA SERRA	21,00	14,00
354240	REGENTE FEIJO	18,00	12,00
354250	REGINOPOLIS	9,00	6,00
354260	REGISTRO	18,00	12,00
354270	RESTINGA	18,00	12,00
354280	RIBEIRA	24,00	16,00
354290	RIBEIRAO BONITO	18,00	12,00
354300	RIBEIRAO BRANCO	24,00	16,00
354310	RIBEIRAO CORRENTE	18,00	12,00
354320	RIBEIRAO DO SUL	18,00	12,00
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	21,00	14,00
354325	RIBEIRAO GRANDE	24,00	16,00
354330	RIBEIRAO PIRES	9,00	6,00
354340	RIBEIRAO PRETO	9,00	6,00
354360	RIFAINA	15,00	10,00
354370	RINCAO	18,00	12,00
354380	RINOPOLIS	18,00	12,00
354390	RIO CLARO	9,00	6,00
354400	RIO DAS PEDRAS	9,00	6,00
354410	RIO GRANDE DA SERRA	15,00	10,00
354420	RIOLANDIA	18,00	12,00
354350	RIVERSUL	24,00	16,00
354425	ROSANA	18,00	12,00
354430	ROSEIRA	21,00	14,00
354440	RUBIACEA	21,00	14,00
354450	RUBINEIA	18,00	12,00
354460	SABINO	18,00	12,00
354470	SAGRES	18,00	12,00
354480	SALES	24,00	16,00
354490	SALES OLIVEIRA	18,00	12,00
354500	SALESOPOLIS	18,00	12,00
354510	SALMOURAO	21,00	14,00
354515	SALTINHO	9,00	6,00
354520	SALTO	9,00	6,00
354530	SALTO DE PIRAPORA	18,00	12,00
354540	SALTO GRANDE	18,00	12,00
354550	SANDOVALINA	18,00	12,00
354560	SANTA ADELIA	18,00	12,00
354570	SANTA ALBERTINA	9,00	6,00
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	9,00	6,00
354600	SANTA BRANCA	21,00	14,00
354610	SANTA CLARA D'OESTE	18,00	12,00
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	15,00	10,00
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	18,00	12,00
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	9,00	6,00

354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	9,00	6,00
354650	SANTA ERNESTINA	21,00	14,00
354660	SANTA FE DO SUL	9,00	6,00
354670	SANTA GERTRUDES	9,00	6,00
354680	SANTA ISABEL	18,00	12,00
354690	SANTA LUCIA	18,00	12,00
354700	SANTA MARIA DA SERRA	18,00	12,00
354710	SANTA MERCEDES	21,00	14,00
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	9,00	6,00
354740	SANTA RITA D'OESTE	18,00	12,00
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	9,00	6,00
354765	SANTA SALETE	18,00	12,00
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	18,00	12,00
354730	SANTANA DE PARNAIBA	9,00	6,00
354770	SANTO ANASTACIO	18,00	12,00
354780	SANTO ANDRE	9,00	6,00
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	21,00	14,00
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	15,00	10,00
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	18,00	12,00
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	9,00	6,00
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	21,00	14,00
354830	SANTO EXPEDITO	21,00	14,00
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	24,00	16,00
354850	SANTOS	9,00	6,00
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	18,00	12,00
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	9,00	6,00
354880	SAO CAETANO DO SUL	9,00	6,00
354890	SAO CARLOS	9,00	6,00
354900	SAO FRANCISCO	21,00	14,00
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	9,00	6,00
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	15,00	10,00
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	18,00	12,00
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	21,00	14,00
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	9,00	6,00
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	24,00	16,00
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	24,00	16,00
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	15,00	10,00
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	9,00	6,00
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	9,00	6,00
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	18,00	12,00
355000	SAO LUIS DO PARAINGA	24,00	16,00
355010	SAO MANUEL	9,00	6,00
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	21,00	14,00
355030	SAO PAULO	2,40	1,60
355040	SAO PEDRO	18,00	12,00
355050	SAO PEDRO DO TURVO	21,00	14,00
355060	SAO ROQUE	9,00	6,00
355070	SAO SEBASTIAO	9,00	6,00

355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	18,00	12,00
355090	SAO SIMAO	9,00	6,00
355100	SAO VICENTE	9,00	6,00
355110	SARAPUI	18,00	12,00
355120	SARUTAIA	21,00	14,00
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	18,00	12,00
355140	SERRA AZUL	24,00	16,00
355160	SERRA NEGRA	15,00	10,00
355150	SERRANA	18,00	12,00
355170	SERTAOZINHO	9,00	6,00
355180	SETE BARRAS	24,00	16,00
355190	SEVERINIA	18,00	12,00
355200	SILVEIRAS	24,00	16,00
355210	SOCORRO	18,00	12,00
355220	SOROCABA	9,00	6,00
355230	SUD MENNUCCI	18,00	12,00
355240	SUMARE	9,00	6,00
355255	SUZANAPOLIS	15,00	10,00
355250	SUZANO	9,00	6,00
355260	TABAPUA	21,00	14,00
355270	TABATINGA	18,00	12,00
355280	TABOAO DA SERRA	9,00	6,00
355290	TACIBA	21,00	14,00
355300	TAGUAI	21,00	14,00
355310	TAIACU	24,00	16,00
355320	TAIUVA	18,00	12,00
355330	TAMBAU	18,00	12,00
355340	TANABI	18,00	12,00
355350	TAPIRAI	24,00	16,00
355360	TAPIRATIBA	21,00	14,00
355365	TAQUARAL	18,00	12,00
355370	TAQUARITINGA	9,00	6,00
355380	TAQUARITUBA	18,00	12,00
355385	TAQUARIVAI	21,00	14,00
355390	TARABAI	24,00	16,00
355395	TARUMA	9,00	6,00
355400	TATUI	9,00	6,00
355410	TAUBATE	9,00	6,00
355420	TEJUPA	21,00	14,00
355430	TEODORO SAMPAIO	24,00	16,00
355440	TERRA ROXA	21,00	14,00
355450	TIETE	9,00	6,00
355460	TIMBURI	21,00	14,00
355465	TORRE DE PEDRA	18,00	12,00
355470	TORRINHA	18,00	12,00
355475	TRABIJU	18,00	12,00
355480	TREMEMBE	18,00	12,00
355490	TRES FRONTEIRAS	21,00	14,00
355495	TUIUTI	21,00	14,00

355500	TUPA	9,00	6,00
355510	TUPI PAULISTA	18,00	12,00
355520	TURIUBA	18,00	12,00
355530	TURMALINA	18,00	12,00
355535	UBARANA	9,00	6,00
355540	UBATUBA	15,00	10,00
355550	UBIRAJARA	24,00	16,00
355560	UCHOA	18,00	12,00
355570	UNIAO PAULISTA	18,00	12,00
355580	URANIA	21,00	14,00
355590	URU	18,00	12,00
355600	URUPES	18,00	12,00
355610	VALENTIM GENTIL	21,00	14,00
355620	VALINHOS	9,00	6,00
355630	VALPARAISO	18,00	12,00
355635	VARGEM	18,00	12,00
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	18,00	12,00
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	9,00	6,00
355650	VARZEA PAULISTA	9,00	6,00
355660	VERA CRUZ	18,00	12,00
355670	VINHEDO	9,00	6,00
355680	VIRADOURO	18,00	12,00
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	9,00	6,00
355695	VITORIA BRASIL	18,00	12,00
355700	VOTORANTIM	9,00	6,00
355710	VOTUPORANGA	15,00	10,00
355715	ZACARIAS	18,00	12,00

Termo de adesão do Município ao Programa Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista),

TERMO DE ADESÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ AO PROGRAMA **IGM SUS PAULISTA** DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

O Prefeito do Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede no endereço _____ CEP _____, de ora em diante denominada Prefeitura, neste ato representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ e inscrito (a) no CPF nº. _____, firma o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo formaliza a adesão ao Programa Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista), nos termos da Deliberação CIB nº 117 de 06/12/2023, e estabelece compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO

O repasse do recurso do Tesouro do Estado ocorrerá na modalidade “fundo a fundo”, destinado à atenção básica e à vigilância epidemiológica municipal, em parcelas quadrimestrais, para custeio de ações e serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS

A referida adesão ao Programa acarretará os seguintes compromissos:

1. aplicação do recurso financeiro para custeio nas áreas de atenção básica e de vigilância epidemiológica;
2. a inclusão das ações e serviços decorrentes do programa IGM SUS Paulista no Plano Municipal de Saúde;
3. o apontamento em Relatório Anual de Gestão das ações e serviços decorrentes do programa IGM SUS Paulista;
4. a qualificação das ações e processos envolvendo a atenção básica e a vigilância epidemiológica, com impacto na melhoria dos indicadores de desempenho integrantes do programa IGM SUS Paulista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de adesão vigorará a partir da data de sua assinatura.

_____ (local), _____ de _____ de 202__.

Dr. Eleuses Vieira de Paiva

Secretário de Estado da Saúde de São Paulo

(nome do Prefeito)

Prefeitura do Município de _____

Testemunhas:

Nº 28 - DOE – 09/02/2024 – Ed. Suplementar - p.1

Saúde GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024

Antecipa parcela do componente fixo do Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista)

O Secretário da Saúde, considerando:

- o cenário epidemiológico das arboviroses urbanas no Estado de São Paulo com 31.178 casos de dengue confirmados (incidência de 70,2 casos por 100.000 habitantes) até o momento;
- o Plano Estadual de Contingência das Arboviroses Urbanas: dengue, Chikungunya e Zika – 2023/2024, disponível no site do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” – CVE por meio do link: https://portal.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-por-vetores-e-zoonoses/doc/arboviroses/plano_contingencia_23_2.11;
- a instituição da Sala de Situação e Monitoramento de Arboviroses urbanas no Estado de São Paulo, por meio da Resolução SS nº 15, de 05 de fevereiro de 2024;
- a instituição, no Gabinete do Secretário de Saúde, do Centro de Operações de Emergências - COE contra as arboviroses urbanas, por meio do Decreto nº 68.326, de 06 de fevereiro de 2024;
- a necessidade de analisar, processar e disponibilizar sistematicamente informações estratégicas relativas à situação de saúde de populações sob risco relacionado as arboviroses urbanas, subsidiando a tomada de decisão o mais célere possível;
- que a atenção aos pacientes suspeitos de dengue, na grande maioria dos casos, utiliza de tecnologias de cuidado e equipamentos de menor complexidade e custo;
- que a abordagem precoce do paciente, a correta classificação de risco do caso e manejo clínico são fatores críticos de sucesso para a evolução e prognóstico dos casos;
- que a organização dos serviços de saúde deve englobar a previsão e a disponibilidade de insumos, equipamentos, medicamentos, a realização de exames, o suporte para o resultado dos exames oportunamente, a eficiência da central de regulação de leitos, bem como os fluxos e as unidades de referência e contrarreferência de atendimento definidos, evitando o agravamento das doenças e óbitos pelas arboviroses;

Resolve:

Artigo 1º - Antecipar o pagamento da primeira parcela do componente fixo do IGM, inicialmente prevista para ocorrer no mês de maio/2024, conforme consta no Artigo 2º e Anexo III da Res. SS nº. 11 de 30 de janeiro de 2024, frente a situação epidemiológica das arboviroses, em especial da dengue.

Parágrafo único - Os recursos financeiros serão transferidos aos municípios na modalidade “Fundo a Fundo”, cujos valores da primeira parcela do componente fixo são apresentados na relação anexa. **82**

Artigo 2º - As demais parcelas e valores permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cód IBGE	Município	População	1º Quadrimestre - FIXO
350010	ADAMANTINA	35.153,00	210.918,00
350020	ADOLFO	3.545,00	21.270,00
350030	AGUAI	36.981,00	221.886,00
350040	AGUAS DA PRATA	8.262,00	49.572,00
350050	AGUAS DE LINDOIA	18.908,00	56.724,00
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	6.142,00	36.852,00
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	3.588,00	10.764,00
350070	AGUDOS	37.582,00	112.746,00
350075	ALAMBARI	6.231,00	37.386,00
350080	ALFREDO MARCONDES	4.201,00	29.407,00
350090	ALTAIR	4.211,00	12.633,00
350100	ALTINOPOLIS	16.221,00	113.547,00
350110	ALTO ALEGRE	4.078,00	24.468,00
350115	ALUMINIO	18.903,00	56.709,00
350120	ALVARES FLORENCE	3.616,00	21.696,00
350130	ALVARES MACHADO	25.078,00	200.624,00
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.320,00	42.560,00
350150	ALVINLANDIA	3.251,00	22.757,00
350160	AMERICANA	244.370,00	733.110,00
350170	AMERICO BRASILIENSE	41.545,00	124.635,00
350180	AMERICO DE CAMPOS	5.993,00	47.944,00
350190	AMPARO	73.145,00	219.435,00
350200	ANALANDIA	5.115,00	15.345,00
350210	ANDRADINA	57.245,00	286.225,00
350220	ANGATUBA	25.724,00	154.344,00
350230	ANHEMBI	6.911,00	55.288,00
350240	ANHUMAS	4.172,00	25.032,00
350250	APARECIDA	36.211,00	108.633,00
350260	APARECIDA D'OESTE	4.122,00	32.976,00
350270	APIAI	24.081,00	192.648,00
350275	ARACARIGUAMA	23.343,00	70.029,00
350280	ARACATUBA	199.210,00	597.630,00
350290	ARACOIABA DA SERRA	35.389,00	176.945,00
350300	ARAMINA	5.689,00	39.823,00
350310	ARANDU	6.373,00	44.611,00

350315	ARAPEI	2.452,00	19.616,00
350320	ARARAQUARA	240.542,00	721.626,00
350330	ARARAS	136.739,00	410.217,00
350335	ARCO-IRIS	1.755,00	12.285,00
350340	AREALVA	8.665,00	60.655,00
350350	AREIAS	3.906,00	27.342,00
350360	AREIOPOLIS	11.186,00	78.302,00
350370	ARIRANHA	9.851,00	49.255,00
350380	ARTUR NOGUEIRA	56.247,00	337.482,00
350390	ARUJA	92.453,00	277.359,00
350395	ASPASIA	1.815,00	12.705,00
350400	ASSIS	105.768,00	317.304,00
350410	ATIBAIA	145.378,00	436.134,00
350420	AURIFLAMA	15.316,00	76.580,00
350430	AVAI	5.467,00	32.802,00
350440	AVANHANDAVA	14.063,00	98.441,00
350450	AVARE	91.792,00	275.376,00
350460	BADY BASSITT	18.013,00	108.078,00
350470	BALBINOS	6.127,00	42.889,00
350480	BALSAMO	9.209,00	55.254,00
350490	BANANAL	11.039,00	88.312,00
350500	BARAO DE ANTONINA	3.525,00	24.675,00
350510	BARBOSA	7.532,00	60.256,00
350520	BARIRI	35.844,00	107.532,00
350530	BARRA BONITA	36.125,00	108.375,00
350535	BARRA DO CHAPEU	5.794,00	46.352,00
350540	BARRA DO TURVO	7.606,00	60.848,00
350550	BARRETOS	123.546,00	370.638,00
350560	BARRINHA	33.537,00	201.222,00
350570	BARUERI	279.704,00	839.112,00
350580	BASTOS	20.952,00	104.760,00
350590	BATATAIS	63.438,00	190.314,00
350600	BAURU	381.706,00	1.145.118,00
350610	BEBEDOURO	77.612,00	232.836,00
350620	BENTO DE ABREU	3.028,00	18.168,00
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	11.168,00	67.008,00
350635	BERTIOGA	66.154,00	198.462,00
350640	BILAC	8.197,00	49.182,00
350650	BIRIGUI	126.094,00	378.282,00
350660	BIRITIBA-MIRIM	33.265,00	199.590,00
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	15.111,00	90.666,00
350680	BOCAINA	12.571,00	37.713,00
350690	BOFETE	12.107,00	72.642,00

350700	BOITUVA	63.310,00	189.930,00
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	26.506,00	159.036,00
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	4.013,00	32.104,00
350720	BORA	839,00	2.517,00
350730	BORACEIA	4.913,00	29.478,00
350740	BORBOREMA	16.278,00	48.834,00
350745	BOREBI	2.713,00	18.991,00
350750	BOTUCATU	149.718,00	449.154,00
350760	BRAGANCA PAULISTA	172.346,00	517.038,00
350770	BRAUNA	5.795,00	46.360,00
350775	BREJO ALEGRE	2.911,00	17.466,00
350780	BRODOSQUI	25.605,00	153.630,00
350790	BROTAS	24.862,00	74.586,00
350800	BURI	20.050,00	120.300,00
350810	BURITAMA	17.414,00	104.484,00
350820	BURITIZAL	4.547,00	22.735,00
350830	CABRALIA PAULISTA	4.222,00	25.332,00
350840	CABREUVA	51.130,00	153.390,00
350850	CACAPAVA	95.752,00	287.256,00
350860	CACHOEIRA PAULISTA	33.827,00	202.962,00
350870	CACONDE	19.031,00	133.217,00
350880	CAFELANDIA	17.917,00	107.502,00
350890	CAIABU	4.195,00	25.170,00
350900	CAIEIRAS	104.044,00	312.132,00
350910	CAIUA	6.017,00	48.136,00
350920	CAJAMAR	79.034,00	237.102,00
350925	CAJATI	28.441,00	170.646,00
350930	CAJOBI	10.649,00	63.894,00
350940	CAJURU	26.613,00	186.291,00
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	6.088,00	48.704,00
350950	CAMPINAS	1.223.237,00	3.669.711,00
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	86.407,00	259.221,00
350970	CAMPOS DO JORDAO	52.713,00	158.139,00
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	5.028,00	35.196,00
350990	CANANEIA	12.542,00	87.794,00
350995	CANAS	5.268,00	31.608,00
351000	CANDIDO MOTA	31.410,00	94.230,00
351010	CANDIDO RODRIGUES	2.805,00	16.830,00
351015	CANITAR	5.365,00	32.190,00
351020	CAPAO BONITO	47.098,00	376.784,00
351030	CAPELA DO ALTO	21.257,00	148.799,00
351040	CAPIVARI	56.973,00	170.919,00
351050	CARAGUATATUBA	125.194,00	375.582,00

351060	CARAPICUIBA	405.375,00	2.026.875,00
351070	CARDOSO	12.371,00	74.226,00
351080	CASA BRANCA	30.655,00	91.965,00
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	2.488,00	14.928,00
351100	CASTILHO	21.521,00	129.126,00
351110	CATANDUVA	123.114,00	369.342,00
351120	CATIGUA	7.905,00	47.430,00
351130	CEDRAL	9.452,00	47.260,00
351140	CERQUEIRA CESAR	20.391,00	122.346,00
351150	CERQUILHO	50.631,00	151.893,00
351160	CESARIO LANGE	18.595,00	55.785,00
351170	CHARQUEADA	17.539,00	105.234,00
351190	CLEMENTINA	8.894,00	53.364,00
351200	COLINA	18.601,00	55.803,00
351210	COLOMBIA	6.223,00	37.338,00
351220	CONCHAL	28.491,00	170.946,00
351230	CONCHAS	18.138,00	108.828,00
351240	CORDEIROPOLIS	25.116,00	75.348,00
351250	COROADOS	6.197,00	37.182,00
351260	CORONEL MACEDO	4.591,00	32.137,00
351270	CORUMBATAI	4.072,00	12.216,00
351280	COSMOPOLIS	74.662,00	223.986,00
351290	COSMORAMA	7.289,00	51.023,00
351300	COTIA	257.882,00	773.646,00
351310	CRAVINHOS	35.858,00	107.574,00
351320	CRISTAIS PAULISTA	8.803,00	52.818,00
351330	CRUZALIA	2.021,00	12.126,00
351340	CRUZEIRO	82.895,00	414.475,00
351350	CUBATAO	132.521,00	397.563,00
351360	CUNHA	21.373,00	170.984,00
351370	DESCALVADO	34.097,00	102.291,00
351380	DIADEMA	429.550,00	1.288.650,00
351385	DIRCE REIS	1.805,00	10.830,00
351390	DIVINOLANDIA	11.027,00	66.162,00
351400	DOBRADA	9.088,00	72.704,00
351410	DOIS CORREGOS	27.704,00	166.224,00
351420	DOLCINOPOLIS	2.108,00	14.756,00
351430	DOURADO	8.883,00	53.298,00
351440	DRACENA	47.287,00	141.861,00
351450	DUARTINA	12.421,00	74.526,00
351460	DUMONT	10.174,00	50.870,00
351470	ECHAPORA	6.026,00	42.182,00
351480	ELDORADO	15.592,00	124.736,00

351490	ELIAS FAUSTO	18.095,00	108.570,00
351492	ELISIARIO	3.742,00	26.194,00
351495	EMBAUBA	2.446,00	14.676,00
351500	EMBU	279.264,00	837.792,00
351510	EMBU-GUACU	70.402,00	422.412,00
351512	EMILIANOPOLIS	3.238,00	22.666,00
351515	ENGENHEIRO COELHO	21.712,00	130.272,00
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	44.607,00	223.035,00
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	4.926,00	29.556,00
351520	ESTRELA D'OESTE	8.420,00	50.520,00
351530	ESTRELA DO NORTE	2.774,00	16.644,00
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	9.280,00	74.240,00
351540	FARTURA	16.102,00	96.612,00
351550	FERNANDOPOLIS	69.680,00	418.080,00
351560	FERNANDO PRESTES	5.805,00	34.830,00
351565	FERNAO	1.739,00	12.173,00
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	198.661,00	1.191.966,00
351580	FLORA RICA	1.397,00	9.779,00
351590	FLOREAL	2.884,00	17.304,00
351600	FLORIDA PAULISTA	14.936,00	89.616,00
351610	FLORINIA	2.631,00	18.417,00
351620	FRANCA	358.539,00	1.075.617,00
351630	FRANCISCO MORATO	179.372,00	1.076.232,00
351640	FRANCO DA ROCHA	158.438,00	950.628,00
351650	GABRIEL MONTEIRO	2.776,00	16.656,00
351660	GALIA	6.419,00	38.514,00
351670	GARCA	44.429,00	311.003,00
351680	GASTAO VIDIGAL	4.911,00	29.466,00
351685	GAVIAO PEIXOTO	4.841,00	24.205,00
351690	GENERAL SALGADO	10.855,00	65.130,00
351700	GETULINA	11.485,00	68.910,00
351710	GLICERIO	4.842,00	33.894,00
351720	GUAICARA	12.416,00	74.496,00
351730	GUAIMBE	5.806,00	46.448,00
351740	GUAIRA	41.283,00	123.849,00
351750	GUAPIACU	22.087,00	132.522,00
351760	GUAPIARA	16.896,00	135.168,00
351770	GUARA	21.394,00	128.364,00
351780	GUARACAI	8.258,00	49.548,00
351790	GUARACI	11.382,00	68.292,00
351800	GUARANI D'OESTE	1.996,00	13.972,00
351810	GUARANTA	6.685,00	46.795,00
351820	GUARARAPES	33.257,00	99.771,00

351830	GUARAREMA	30.465,00	91.395,00
351840	GUARATINGUETA	123.192,00	369.576,00
351850	GUAREI	19.244,00	115.464,00
351860	GUARIBA	40.857,00	122.571,00
351870	GUARUJA	324.977,00	974.931,00
351880	GUARULHOS	1.404.694,00	4.214.082,00
351885	GUATAPARA	7.760,00	54.320,00
351890	GUZOLANDIA	5.346,00	32.076,00
351900	HERCULANDIA	9.649,00	67.543,00
351905	HOLAMBRA	15.605,00	46.815,00
351907	HORTOLANDIA	237.570,00	712.710,00
351910	IACANGA	12.002,00	72.012,00
351920	IACRI	6.269,00	43.883,00
351925	IARAS	9.786,00	68.502,00
351930	IBATE	35.830,00	214.980,00
351940	IBIRA	12.639,00	75.834,00
351950	IBIRAREMA	7.926,00	55.482,00
351960	IBITINGA	61.150,00	183.450,00
351970	IBIUNA	80.062,00	480.372,00
351980	ICEM	8.363,00	41.815,00
351990	IEPE	8.228,00	57.596,00
352000	IGARACU DO TIETE	24.821,00	173.747,00
352010	IGARAPAVA	30.791,00	92.373,00
352020	IGARATA	9.631,00	67.417,00
352030	IGUAPE	31.117,00	248.936,00
352040	ILHABELA	36.194,00	180.970,00
352042	ILHA COMPRIDA	11.552,00	69.312,00
352044	ILHA SOLTEIRA	26.886,00	134.430,00
352050	INDAIATUBA	260.690,00	782.070,00
352060	INDIANA	4.873,00	38.984,00
352070	INDIAPORA	3.876,00	27.132,00
352080	INUBIA PAULISTA	4.045,00	24.270,00
352090	IPAUCU	15.165,00	90.990,00
352100	IPERO	38.771,00	232.626,00
352110	IPEUNA	7.824,00	23.472,00
352115	IPIGUA	5.557,00	33.342,00
352120	IPORANGA	4.180,00	33.440,00
352130	IPUA	16.794,00	100.764,00
352140	IRACEMAPOLIS	24.982,00	74.946,00
352150	IRAPUA	8.101,00	48.606,00
352160	IRAPURU	8.356,00	58.492,00
352170	ITABERA	17.405,00	104.430,00
352180	ITAI	27.632,00	82.896,00

352190	ITAJOBI	15.331,00	91.986,00
352200	ITAJU	3.937,00	23.622,00
352210	ITANHAEM	104.351,00	626.106,00
352215	ITAOCA	3.332,00	26.656,00
352220	ITAPECERICA DA SERRA	179.574,00	538.722,00
352230	ITAPETININGA	167.106,00	501.318,00
352240	ITAPEVA	95.241,00	571.446,00
352250	ITAPEVI	244.131,00	732.393,00
352260	ITAPIRA	75.683,00	227.049,00
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	4.294,00	34.352,00
352270	ITAPOLIS	43.536,00	130.608,00
352280	ITAPORANGA	15.197,00	106.379,00
352290	ITAPUI	14.297,00	71.485,00
352300	ITAPURA	4.994,00	34.958,00
352310	ITAQUAQUECETUBA	379.082,00	1.895.410,00
352320	ITARARE	50.778,00	304.668,00
352330	ITARIRI	17.754,00	142.032,00
352340	ITATIBA	124.254,00	372.762,00
352350	ITATINGA	21.139,00	126.834,00
352360	ITIRAPINA	18.610,00	55.830,00
352370	ITIRAPUA	6.587,00	52.696,00
352380	ITOBI	7.862,00	47.172,00
352390	ITU	177.150,00	531.450,00
352400	ITUPEVA	64.330,00	192.990,00
352410	ITUVERAVA	42.259,00	253.554,00
352420	JABORANDI	6.963,00	41.778,00
352430	JABOTICABAL	78.029,00	234.087,00
352440	JACAREI	237.119,00	711.357,00
352450	JACI	7.322,00	21.966,00
352460	JACUPIRANGA	17.911,00	143.288,00
352470	JAGUARIUNA	59.921,00	179.763,00
352480	JALES	49.291,00	246.455,00
352490	JAMBEIRO	6.828,00	40.968,00
352500	JANDIRA	127.734,00	383.202,00
352510	JARDINOPOLIS	45.544,00	227.720,00
352520	JARINU	31.173,00	93.519,00
352530	JAU	153.463,00	460.389,00
352540	JERIQUARA	3.143,00	18.858,00
352550	JOANOPOLIS	13.453,00	80.718,00
352560	JOAO RAMALHO	4.577,00	36.616,00
352570	JOSE BONIFACIO	37.707,00	113.121,00
352580	JULIO MESQUITA	4.824,00	38.592,00
352585	JUMIRIM	3.467,00	10.401,00

352590	JUNDIAI	426.935,00	1.280.805,00
352600	JUNQUEIROPOLIS	20.978,00	125.868,00
352610	JUQUIA	18.627,00	149.016,00
352620	JUQUITIBA	31.844,00	222.908,00
352630	LAGOINHA	4.882,00	39.056,00
352640	LARANJAL PAULISTA	29.047,00	174.282,00
352650	LAVINIA	12.581,00	75.486,00
352660	LAVRINHAS	7.361,00	58.888,00
352670	LEME	105.273,00	315.819,00
352680	LENCOIS PAULISTA	69.533,00	208.599,00
352690	LIMEIRA	310.783,00	932.349,00
352700	LINDOIA	8.201,00	49.206,00
352710	LINS	78.978,00	236.934,00
352720	LORENA	89.532,00	537.192,00
352725	LOURDES	2.311,00	16.177,00
352730	LOUVEIRA	51.007,00	153.021,00
352740	LUCELIA	22.022,00	132.132,00
352750	LUCIANOPOLIS	2.412,00	7.236,00
352760	LUIS ANTONIO	15.628,00	46.884,00
352770	LUIZIANIA	5.918,00	47.344,00
352780	LUPERCIO	4.608,00	32.256,00
352790	LUTECIA	2.623,00	15.738,00
352800	MACATUBA	17.263,00	51.789,00
352810	MACAUBAL	8.174,00	65.392,00
352820	MACEDONIA	3.686,00	22.116,00
352830	MAGDA	3.086,00	18.516,00
352840	MAIRINQUE	47.723,00	143.169,00
352850	MAIRIPORA	103.645,00	621.870,00
352860	MANDURI	9.972,00	59.832,00
352870	MARABA PAULISTA	6.039,00	48.312,00
352880	MARACAI	14.069,00	42.207,00
352885	MARAPOAMA	3.097,00	18.582,00
352890	MARIAPOLIS	4.098,00	28.686,00
352900	MARILIA	242.249,00	726.747,00
352910	MARINOPOLIS	2.101,00	12.606,00
352920	MARTINOPOLIS	26.791,00	160.746,00
352930	MATAO	84.069,00	252.207,00
352940	MAUA	481.725,00	1.445.175,00
352950	MENDONCA	5.638,00	28.190,00
352960	MERIDIANO	3.813,00	19.065,00
352965	MESOPOLIS	1.903,00	11.418,00
352970	MIGUELOPOLIS	22.480,00	134.880,00
352980	MINEIROS DO TIETE	13.023,00	91.161,00

352990	MIRACATU	19.511,00	156.088,00
353000	MIRA ESTRELA	3.125,00	18.750,00
353010	MIRANDOPOLIS	29.844,00	179.064,00
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	18.415,00	110.490,00
353030	MIRASSOL	60.768,00	182.304,00
353040	MIRASSOLANDIA	4.966,00	29.796,00
353050	MOCOCA	69.072,00	207.216,00
353060	MOJI DAS CRUZES	455.587,00	1.366.761,00
353070	MOJI-GUACU	154.146,00	462.438,00
353080	MOJI-MIRIM	94.098,00	282.294,00
353090	MOMBUCA	3.523,00	21.138,00
353100	MONCOES	2.274,00	11.370,00
353110	MONGAGUA	58.567,00	351.402,00
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	8.181,00	49.086,00
353130	MONTE ALTO	51.039,00	153.117,00
353140	MONTE APRAZIVEL	25.651,00	153.906,00
353150	MONTE AZUL PAULISTA	18.928,00	94.640,00
353160	MONTE CASTELO	4.166,00	29.162,00
353170	MONTEIRO LOBATO	4.739,00	37.912,00
353180	MONTE MOR	61.707,00	308.535,00
353190	MORRO AGUDO	33.598,00	100.794,00
353200	MORUNGABA	13.936,00	41.808,00
353205	MOTUCA	4.831,00	33.817,00
353210	MURUTINGA DO SUL	4.525,00	36.200,00
353215	NANTES	3.215,00	19.290,00
353220	NARANDIBA	4.950,00	29.700,00
353230	NATIVIDADE DA SERRA	6.624,00	39.744,00
353240	NAZARE PAULISTA	18.866,00	113.196,00
353250	NEVES PAULISTA	8.917,00	53.502,00
353260	NHANDEARA	11.575,00	57.875,00
353270	NIPOA	5.381,00	32.286,00
353280	NOVA ALIANCA	7.161,00	42.966,00
353282	NOVA CAMPINA	9.962,00	79.696,00
353284	NOVA CANAA PAULISTA	1.824,00	12.768,00
353286	NOVA CASTILHO	1.290,00	7.740,00
353290	NOVA EUROPA	11.519,00	34.557,00
353300	NOVA GRANADA	21.871,00	131.226,00
353310	NOVA GUATAPORANGA	2.333,00	18.664,00
353320	NOVA INDEPENDENCIA	4.135,00	24.810,00
353325	NOVAIS	6.057,00	48.456,00
353330	NOVA LUZITANIA	4.217,00	25.302,00
353340	NOVA ODESSA	61.716,00	185.148,00
353350	NOVO HORIZONTE	41.765,00	125.295,00

353360	NUPORANGA	7.522,00	45.132,00
353370	OCAUCU	4.294,00	25.764,00
353380	OLEO	2.447,00	14.682,00
353390	OLIMPIA	55.477,00	166.431,00
353400	ONDA VERDE	4.462,00	26.772,00
353410	ORIENTE	6.569,00	45.983,00
353420	ORINDIUVA	7.318,00	36.590,00
353430	ORLANDIA	44.682,00	134.046,00
353440	OSASCO	701.428,00	2.104.284,00
353450	OSCAR BRESSANE	2.603,00	18.221,00
353460	OSVALDO CRUZ	33.118,00	165.590,00
353470	OURINHOS	115.139,00	345.417,00
353475	OUROESTE	10.712,00	53.560,00
353480	OURO VERDE	8.676,00	69.408,00
353490	PACAEMBU	14.326,00	85.956,00
353500	PALESTINA	13.285,00	66.425,00
353510	PALMARES PAULISTA	13.691,00	82.146,00
353520	PALMEIRA D'OESTE	9.173,00	64.211,00
353530	PALMITAL	22.322,00	133.932,00
353540	PANORAMA	15.944,00	127.552,00
353550	PARAGUACU PAULISTA	46.180,00	277.080,00
353560	PARAIBUNA	18.302,00	128.114,00
353570	PARAISO	6.536,00	19.608,00
353580	PARANAPANEMA	20.588,00	123.528,00
353590	PARANAPUA	4.112,00	24.672,00
353600	PARAPUA	10.934,00	65.604,00
353610	PARDINHO	6.579,00	19.737,00
353620	PARIQUERA-ACU	19.797,00	138.579,00
353625	PARISI	2.177,00	15.239,00
353630	PATROCINIO PAULISTA	14.941,00	89.646,00
353640	PAULICEIA	7.540,00	52.780,00
353650	PAULINIA	114.508,00	343.524,00
353657	PAULISTANIA	1.835,00	12.845,00
353660	PAULO DE FARIA	8.973,00	62.811,00
353670	PEDERNEIRAS	47.523,00	237.615,00
353680	PEDRA BELA	6.127,00	49.016,00
353690	PEDRANOPOLIS	2.468,00	14.808,00
353700	PEDREGULHO	16.876,00	101.256,00
353710	PEDREIRA	48.992,00	146.976,00
353715	PEDRINHAS PAULISTA	3.109,00	18.654,00
353720	PEDRO DE TOLEDO	11.507,00	92.056,00
353730	PENAPOLIS	64.098,00	320.490,00
353740	PEREIRA BARRETO	25.685,00	154.110,00

353750	PEREIRAS	8.875,00	62.125,00
353760	PERUIBE	69.697,00	418.182,00
353770	PIACATU	6.093,00	36.558,00
353780	PIEDADE	55.731,00	334.386,00
353790	PILAR DO SUL	29.612,00	177.672,00
353800	PINDAMONHANGABA	171.885,00	515.655,00
353810	PINDORAMA	17.378,00	86.890,00
353820	PINHALZINHO	15.564,00	93.384,00
353830	PIQUEROBI	3.706,00	25.942,00
353850	PIQUETE	13.495,00	107.960,00
353860	PIRACAIA	27.617,00	165.702,00
353870	PIRACICABA	410.275,00	1.230.825,00
353880	PIRAJU	29.930,00	209.510,00
353890	PIRAJUI	25.939,00	155.634,00
353900	PIRANGI	11.524,00	57.620,00
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	19.453,00	136.171,00
353920	PIRAPOZINHO	27.974,00	195.818,00
353930	PIRASSUNUNGA	77.330,00	231.990,00
353940	PIRATININGA	13.890,00	83.340,00
353950	PITANGUEIRAS	40.430,00	121.290,00
353960	PLANALTO	5.370,00	32.220,00
353970	PLATINA	3.606,00	21.636,00
353980	POA	119.221,00	596.105,00
353990	POLONI	6.166,00	36.996,00
354000	POMPEIA	22.326,00	66.978,00
354010	PONGAI	3.385,00	20.310,00
354020	PONTAL	51.717,00	155.151,00
354025	PONTALINDA	4.719,00	28.314,00
354030	PONTES GESTAL	2.576,00	15.456,00
354040	POPULINA	4.136,00	28.952,00
354050	PORANGABA	10.205,00	71.435,00
354060	PORTO FELIZ	53.698,00	161.094,00
354070	PORTO FERREIRA	56.848,00	170.544,00
354075	POTIM	25.603,00	179.221,00
354080	POTIRENDABA	17.668,00	106.008,00
354085	PRACINHA	4.327,00	25.962,00
354090	PRADOPOLIS	22.239,00	66.717,00
354100	PRAIA GRANDE	336.454,00	1.009.362,00
354105	PRATANIA	5.371,00	32.226,00
354110	PRESIDENTE ALVES	4.067,00	28.469,00
354120	PRESIDENTE BERNARDES	12.943,00	77.658,00
354130	PRESIDENTE EPITACIO	44.572,00	267.432,00
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	231.953,00	695.859,00

354150	PRESIDENTE VENCESLAU	39.648,00	237.888,00
354160	PROMISSAO	41.211,00	123.633,00
354165	QUADRA	3.902,00	23.412,00
354170	QUATA	14.309,00	85.854,00
354180	QUEIROZ	3.513,00	21.078,00
354190	QUELUZ	13.788,00	82.728,00
354200	QUINTANA	6.736,00	47.152,00
354210	RAFARD	9.126,00	45.630,00
354220	RANCHARIA	29.743,00	178.458,00
354230	REDENCAO DA SERRA	3.827,00	26.789,00
354240	REGENTE FEIJO	20.523,00	123.138,00
354250	REGINOPOLIS	10.047,00	30.141,00
354260	REGISTRO	56.463,00	338.778,00
354270	RESTINGA	7.762,00	46.572,00
354280	RIBEIRA	3.320,00	26.560,00
354290	RIBEIRAO BONITO	13.376,00	80.256,00
354300	RIBEIRAO BRANCO	15.984,00	127.872,00
354310	RIBEIRAO CORRENTE	4.786,00	28.716,00
354320	RIBEIRAO DO SUL	4.537,00	27.222,00
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	2.222,00	15.554,00
354325	RIBEIRAO GRANDE	7.686,00	61.488,00
354330	RIBEIRAO PIRES	125.238,00	375.714,00
354340	RIBEIRAO PRETO	720.116,00	2.160.348,00
354350	RIVERSUL	5.364,00	42.912,00
354360	RIFAINA	3.651,00	18.255,00
354370	RINCAO	10.824,00	64.944,00
354380	RINOPOLIS	9.940,00	59.640,00
354390	RIO CLARO	209.548,00	628.644,00
354400	RIO DAS PEDRAS	36.233,00	108.699,00
354410	RIO GRANDE DA SERRA	52.009,00	260.045,00
354420	RIOLANDIA	12.856,00	77.136,00
354425	ROSANA	15.929,00	95.574,00
354430	ROSEIRA	10.888,00	76.216,00
354440	RUBIACEA	3.195,00	22.365,00
354450	RUBINEIA	3.191,00	19.146,00
354460	SABINO	5.638,00	33.828,00
354470	SAGRES	2.427,00	14.562,00
354480	SALES	6.481,00	51.848,00
354490	SALES OLIVEIRA	12.103,00	72.618,00
354500	SALESOPOLIS	17.363,00	104.178,00
354510	SALMOURAO	5.372,00	37.604,00
354515	SALTINHO	8.498,00	25.494,00
354520	SALTO	120.779,00	362.337,00

354530	SALTO DE PIRAPORA	46.285,00	277.710,00
354540	SALTO GRANDE	9.396,00	56.376,00
354550	SANDOVALINA	4.405,00	26.430,00
354560	SANTA ADELIA	15.639,00	93.834,00
354570	SANTA ALBERTINA	6.036,00	18.108,00
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	195.278,00	585.834,00
354600	SANTA BRANCA	14.925,00	104.475,00
354610	SANTA CLARA D'OESTE	2.111,00	12.666,00
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	4.584,00	22.920,00
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	2.166,00	12.996,00
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	35.102,00	105.306,00
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	48.207,00	144.621,00
354650	SANTA ERNESTINA	5.577,00	39.039,00
354660	SANTA FE DO SUL	32.796,00	98.388,00
354670	SANTA GERTRUDES	27.850,00	83.550,00
354680	SANTA ISABEL	58.529,00	351.174,00
354690	SANTA LUCIA	8.889,00	53.334,00
354700	SANTA MARIA DA SERRA	6.298,00	37.788,00
354710	SANTA MERCEDES	2.947,00	20.629,00
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	1.448,00	8.688,00
354730	SANTANA DE PARNAIBA	145.073,00	435.219,00
354740	SANTA RITA D'OESTE	2.476,00	14.856,00
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	27.641,00	82.923,00
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	26.960,00	80.880,00
354765	SANTA SALETE	1.558,00	9.348,00
354770	SANTO ANASTACIO	20.855,00	125.130,00
354780	SANTO ANDRE	723.889,00	2.171.667,00
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	7.024,00	49.168,00
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	23.742,00	118.710,00
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	8.541,00	51.246,00
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	5.926,00	17.778,00
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	6.843,00	47.901,00
354830	SANTO EXPEDITO	3.159,00	22.113,00
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	4.856,00	38.848,00
354850	SANTOS	433.991,00	1.301.973,00
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	10.907,00	65.442,00
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	849.874,00	2.549.622,00
354880	SAO CAETANO DO SUL	162.763,00	488.289,00
354890	SAO CARLOS	256.915,00	770.745,00
354900	SAO FRANCISCO	2.813,00	19.691,00
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	92.315,00	276.945,00
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	2.555,00	12.775,00
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	1.942,00	11.652,00

354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	2.095,00	14.665,00
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	52.737,00	158.211,00
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	8.991,00	71.928,00
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	4.141,00	33.128,00
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	55.298,00	276.490,00
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	469.173,00	1.407.519,00
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	737.310,00	2.211.930,00
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	16.127,00	96.762,00
355000	SAO LUIS DO PARAINGA	10.693,00	85.544,00
355010	SAO MANUEL	41.287,00	123.861,00
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	33.071,00	231.497,00
355030	SAO PAULO	12.396.372,00	9.917.097,60
355040	SAO PEDRO	36.298,00	217.788,00
355050	SAO PEDRO DO TURVO	7.724,00	54.068,00
355060	SAO ROQUE	93.076,00	279.228,00
355070	SAO SEBASTIAO	91.637,00	274.911,00
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	12.137,00	72.822,00
355090	SAO SIMAO	15.446,00	46.338,00
355100	SAO VICENTE	370.839,00	1.112.517,00
355110	SARAPUI	10.493,00	62.958,00
355120	SARUTAIA	3.623,00	25.361,00
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	3.595,00	21.570,00
355140	SERRA AZUL	15.292,00	122.336,00
355150	SERRANA	46.166,00	276.996,00
355160	SERRA NEGRA	29.669,00	148.345,00
355170	SERTAOZINHO	128.432,00	385.296,00
355180	SETE BARRAS	12.731,00	101.848,00
355190	SEVERINIA	17.820,00	106.920,00
355200	SILVEIRAS	6.375,00	51.000,00
355210	SOCORRO	41.690,00	250.140,00
355220	SOROCABA	695.328,00	2.085.984,00
355230	SUD MENNUCCI	7.738,00	46.428,00
355240	SUMARE	289.875,00	869.625,00
355250	SUZANO	303.397,00	910.191,00
355255	SUZANAPOLIS	4.063,00	20.315,00
355260	TABAPUA	12.561,00	87.927,00
355270	TABATINGA	16.787,00	100.722,00
355280	TABOAO DA SERRA	297.528,00	892.584,00
355290	TACIBA	6.371,00	44.597,00
355300	TAGUAI	14.415,00	100.905,00
355310	TAIACU	6.346,00	50.768,00
355320	TAIUVA	5.562,00	33.372,00
355330	TAMBAU	23.255,00	139.530,00

355340	TANABI	26.231,00	157.386,00
355350	TAPIRAI	7.725,00	61.800,00
355360	TAPIRATIBA	12.940,00	90.580,00
355365	TAQUARAL	2.815,00	16.890,00
355370	TAQUARITINGA	57.547,00	172.641,00
355380	TAQUARITUBA	23.292,00	139.752,00
355385	TAQUARIVAI	5.968,00	41.776,00
355390	TARABAI	7.609,00	60.872,00
355395	TARUMA	15.361,00	46.083,00
355400	TATUI	124.134,00	372.402,00
355410	TAUBATE	320.820,00	962.460,00
355420	TEJUPA	4.452,00	31.164,00
355430	TEODORO SAMPAIO	23.395,00	187.160,00
355440	TERRA ROXA	9.502,00	66.514,00
355450	TIETE	42.946,00	128.838,00
355460	TIMBURI	2.647,00	18.529,00
355465	TORRE DE PEDRA	2.432,00	14.592,00
355470	TORRINHA	10.100,00	60.600,00
355475	TRABIJU	1.752,00	10.512,00
355480	TREMEMBE	48.228,00	289.368,00
355490	TRES FRONTEIRAS	5.856,00	40.992,00
355495	TUIUTI	7.058,00	49.406,00
355500	TUPA	65.615,00	196.845,00
355510	TUPI PAULISTA	15.670,00	94.020,00
355520	TURIUBA	2.024,00	12.144,00
355530	TURMALINA	1.667,00	10.002,00
355535	UBARANA	6.488,00	19.464,00
355540	UBATUBA	92.819,00	464.095,00
355550	UBIRAJARA	4.828,00	38.624,00
355560	UCHOA	10.191,00	61.146,00
355570	UNIAO PAULISTA	1.886,00	11.316,00
355580	URANIA	9.125,00	63.875,00
355590	URU	1.142,00	6.852,00
355600	URUPES	13.965,00	83.790,00
355610	VALENTIM GENTIL	13.732,00	96.124,00
355620	VALINHOS	133.169,00	399.507,00
355630	VALPARAISO	27.154,00	162.924,00
355635	VARGEM	10.842,00	65.052,00
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	43.368,00	260.208,00
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	54.315,00	162.945,00
355650	VARZEA PAULISTA	124.269,00	372.807,00
355660	VERA CRUZ	10.804,00	64.824,00
355670	VINHEDO	81.516,00	244.548,00

355680	VIRADOURO	19.133,00	114.798,00
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	9.163,00	27.489,00
355695	VITORIA BRASIL	1.852,00	11.112,00
355700	VOTORANTIM	124.468,00	373.404,00
355710	VOTUPORANGA	96.106,00	480.530,00
355715	ZACARIAS	2.784,00	16.704,00
355720	CHAVANTES	12.418,00	74.508,00
355730	ESTIVA GERBI	11.507,00	80.549,00
	TOTAL	46.649.132	137.218.476,60



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento Municipal de Saúde
Estado de São Paulo

OFICIO SMAC 144/2024

Paraguaçu Paulista 08 de abril de 2024.

Ilma Sra
Tatiani dos Santos Correia
Diretora do Departamento de Planejamento
E-mail: financeiro@eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos nº 1430 - Centro
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Solicitação de Crédito Especial

Considerando a Resolução SS nº 56 de 21 de março de 2024 "Dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP".

Artigo 1º - Autorizar o pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base na competência janeiro de 2024 e ajustes referentes as competências de janeiro a dezembro de 2023.

Diante das informações citadas acima, solicitamos abertura de recurso financeiro por **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 15.359,38 (quinze mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) - Código de Aplicação 302-038.

Atenciosamente,

José Roberto Brasil Machado
Médico Auditor

Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

JRBM/ETNN/Mams
OF

Nº 57 - DOE – 25/03/2024

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO SS Nº 56, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a Deliberação CIB nº 48, de 13/05/2022, republicada em 19/05/2022, a qual aprovou ad referendum, as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde, para ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos, de média e alta complexidade;
- a Resolução SS nº 52, de 25/08/2022, republicada em 20/08/2022, que regulamenta a estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS, definindo no âmbito do SUS o pagamento de valores complementares em caráter temporário;
- a Resolução SS nº 12, de 30/01/2023, que regulamenta a estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e de alta complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS, definindo no âmbito do SUS o pagamento de valores complementares em caráter temporário.

Resolve:

Artigo 1.º - Autorizar o pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base na competência janeiro de 2024 e ajustes referentes as competências de janeiro a dezembro/2023, aos prestadores sob gestão estadual, contemplados no ANEXO I, e aos gestores municipais, contemplados no ANEXO II.

Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros referente a competência janeiro de 2024 e ajustes das competências de janeiro a dezembro/2023.

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUAL - UNIVERSITÁRIOS, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS CONTRATADOS QUE APRESENTARAM PRODUÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS (54 PROCEDIMENTOS), NO MÊS DE JANEIRO/2024, E PRODUÇÃO ATRASADA DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2023, COM CÁLCULO DE VALOR A SER REPASSADO

			PRODUÇÃO JANEIRO/2024	AJUSTES REF. JAN A DEZ/2023 (PROCES JAN/2024)	TOTAL A SER PAGO (JAN/2024 + AJUSTES JAN A DEZ 2023)

DRS	CNES	ESTABELECIMENTO	QTD	VALOR A SER	QTD	VALOR A SER	QTD	VALOR A SER
				PAGO		PAGO		PAGO
1	6956890	CDR	1	R\$ 859,20	0	R\$ 0,00	1	R\$ 859,20
1	2059886	CLINED DIADEMA	8	R\$ 10.310,40	0	R\$ 0,00	8	R\$ 10.310,40
1	2037726	DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA	0	R\$ 0,00	1	R\$ 1.718,40	1	R\$ 1.718,40
1	2078015	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	20	R\$ 42.947,71	247	R\$ 218.140,31	267	R\$ 261.088,02
1	2077477	HOSPITAL SANTA MARCELINA SAO PAULO	28	R\$ 37.419,17	2	R\$ 4.089,02	30	R\$ 41.508,19
1	2077485	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SAO PAULO	152	R\$ 189.937,75	28	R\$ 16.490,88	180	R\$ 206.428,63
1	2076926	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA USP SAO PAULO	5	R\$ 4.350,69	11	R\$ 10.683,04	16	R\$ 15.033,73
1	2792184	INEDI TABOAO DA SERRA	8	R\$ 9.451,20	0	R\$ 0,00	8	R\$ 9.451,20
1	2718359	INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE MOGI DAS CRUZES	6	R\$ 8.592,00	0	R\$ 0,00	6	R\$ 8.592,00
1	2048299	INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE SUZANO	7	R\$ 10.310,40	0	R\$ 0,00	7	R\$ 10.310,40
1	2080125	INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	0	R\$ 0,00	5	R\$ 6.845,80	5	R\$ 6.845,80
1	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	34	R\$ 39.811,01	2	R\$ 3.995,44	36	R\$ 43.806,45
1	2806126	UNASCO OSASCO	7	R\$ 10.310,40	0	R\$ 0,00	7	R\$ 10.310,40

								101
2	2080982	HOSPITAL DE CLEMENTINA	0	R\$ 0,00	5	R\$ 3.949,83	5	R\$ 3.949,83
2	2078511	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	5	R\$ 3.986,79	0	R\$ 0,00	5	R\$ 3.986,79
2	2078775	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	25	R\$ 76.225,85	3	R\$ 11.577,60	28	R\$ 87.803,45
3	2090961	HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO	25	R\$ 26.969,74	0	R\$ 0,00	25	R\$ 26.969,74
4	2705354	DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA	4	R\$ 4.296,00	0	R\$ 0,00	4	R\$ 4.296,00
5	2090236	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	11	R\$ 11.357,34	3	R\$ 3.567,66	14	R\$ 14.925,00
5	2090244	IBENE BEBEDOURO	10	R\$ 14.606,40	0	R\$ 0,00	10	R\$ 14.606,40
6	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	17	R\$ 22.689,72	0	R\$ 0,00	17	R\$ 22.689,72
6	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	84	R\$ 81.716,94	17	R\$ 28.887,00	101	R\$ 110.603,94
7	2705788	BAXTER RCS CENTRO DE CUIDADO RENAL LTDA	2	R\$ 1.718,40	0	R\$ 0,00	2	R\$ 1.718,40
7	2081482	BOLDRINI CAMPINAS	1	R\$ 1.984,90	0	R\$ 0,00	1	R\$ 1.984,90
7	3154068	DAVITA ANCHIETA	4	R\$ 3.436,80	0	R\$ 0,00	4	R\$ 3.436,80
7	2026449	DAVITA BENJAMIN CONSTANT	6	R\$ 5.155,20	0	R\$ 0,00	6	R\$ 5.155,20
7	2749750	DAVITA SUMARE	7	R\$ 12.028,80	0	R\$ 0,00	7	R\$ 12.028,80
7	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	353	R\$ 210.794,83	29	R\$ 124.408,59	382	R\$ 335.203,42

7	2704900	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROV DE DEUS	9	R\$ 12.870,64	0	R\$ 0,00	9	R\$ 12.870,64
8	2705982	SANTA CASA DE FRANCA	60	R\$ 66.852,25	9	R\$ 15.454,61	69	R\$ 82.306,86
8	2080478	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO	13	R\$ 11.748,21	0	R\$ 0,00	13	R\$ 11.748,21
8	2078449	SANTA CASA DE PATROCINIO PAULISTA	4	R\$ 3.468,01	0	R\$ 0,00	4	R\$ 3.468,01
8	2080044	SANTA CASA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	21	R\$ 22.367,02	0	R\$ 0,00	21	R\$ 22.367,02
9	2025507	HOSPITAL DAS CLINICAS HCFAMEMA	87	R\$ 128.108,24	5	R\$ 12.606,78	92	R\$ 140.715,02
9	2080664	SANTA CASA DE TUPA	53	R\$ 58.945,34	0	R\$ 0,00	53	R\$ 58.945,34
11	2081873	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	9	R\$ 10.850,12	0	R\$ 0,00	9	R\$ 10.850,12
11	2080532	SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENT	99	R\$ 85.590,89	1	R\$ 637,97	100	R\$ 86.228,86
12	2077965	CENEVALE P ACU PARIQUERA ACU	4	R\$ 5.155,20	0	R\$ 0,00	4	R\$ 5.155,20
12	2077434	HOSPITAL DR LEOPOLDO BEVILACQUA	55	R\$ 45.387,02	0	R\$ 0,00	55	R\$ 45.387,02
12	2079593	HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO	85	R\$ 56.658,99	1	R\$ 1.815,86	86	R\$ 58.474,85
13	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	54	R\$ 99.991,89	131	R\$ 172.310,84	185	R\$ 272.302,73
14	2082810	CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLANDIA	420	R\$ 294.525,53	0	R\$ 0,00	420	R\$ 294.525,53
14	2069296	IDR SAO JOAO DA BOA VISTA	5	R\$ 4.296,00	0	R\$ 0,00	5	R\$ 4.296,00

								104
16	2078813	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SOROCABA	255	R\$ 378.565,89	157	R\$ 39.894,65	412	R\$ 418.460,54
16	3009475	INSTITUTO ITAPETININGA	12	R\$ 18.902,40	0	R\$ 0,00	12	R\$ 18.902,40
17	2071258	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA TAUBATE LTDA	7	R\$ 6.014,40	0	R\$ 0,00	7	R\$ 6.014,40
17	3126838	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	411	R\$ 136.003,53	0	R\$ 0,00	411	R\$ 136.003,53
17	2083051	SANTA CASA DE APARECIDA	42	R\$ 43.070,92	0	R\$ 0,00	42	R\$ 43.070,92
17	2748029	SANTA CASA DE SAO JOSE CAMPOS	20	R\$ 15.728,05	0	R\$ 0,00	20	R\$ 15.728,05
		TOTAL	3337	R\$ 3.012.736,80	676	R\$ 718.389,24	4013	R\$ 3.731.126,04

ANEXO II

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS SOB GESTÃO MUNICIPAL QUE APRESENTARAM PRODUÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS

(54 PROCEDIMENTOS), NO MÊS DE JANEIRO/2024, E PRODUÇÃO ATRASADA DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2023,

COM CÁLCULO DE VALOR A SER REPASSADO

DRS	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR A SER PAGO COMP. JAN/24	VALOR A SER PAGO AJUSTES JAN/23 A DEZ/23 (PROCES JAN/23)	VALOR TOTAL A SER PAGO
1	350570	BARUERI	R\$ 250.365,90	R\$ 16.391,97	R\$ 266.757,87
1	350920	CAJAMAR	R\$ 18.487,00	R\$ 0,00	R\$ 18.487,00

1	351300	COTIA	R\$ 17.554,80	R\$ 0,00	R\$ 17.554,80
1	351380	DIADEMA	R\$ 42.644,89	R\$ 3.452,16	R\$ 46.097,05
1	351500	EMBU DAS ARTES	R\$ 48.796,26	R\$ 5.825,76	R\$ 54.622,02
1	351630	FRANCISCO MORATO	R\$ 41.701,22	R\$ 0,00	R\$ 41.701,22
1	351640	FRANCO DA ROCHA	R\$ 9.451,20	R\$ 0,00	R\$ 9.451,20
1	351880	GUARULHOS	R\$ 191.291,11	R\$ 38.535,72	R\$ 229.826,83
1	352220	ITAPECERICA DA SERRA	R\$ 5.210,82	R\$ 0,00	R\$ 5.210,82
1	352310	ITAQUAQUECETUBA	R\$ 77.679,99	R\$ 0,00	R\$ 77.679,99
1	352940	MAUA	R\$ 0,00	R\$ 55.937,57	R\$ 55.937,57
1	353060	MOGI DAS CRUZES	R\$ 167.538,37	R\$ 0,00	R\$ 167.538,37
1	353440	OSASCO	R\$ 93.983,47	R\$ 74.958,80	R\$ 168.942,27
1	354680	SANTA ISABEL	R\$ 6.309,87	R\$ 0,00	R\$ 6.309,87
1	354730	SANTANA DE PARNAIBA	R\$ 859,20	R\$ 0,00	R\$ 859,20
1	354780	SANTO ANDRE	R\$ 115.767,00	R\$ 150.191,80	R\$ 265.958,80
1	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	R\$ 212.221,37	R\$ 7.597,12	R\$ 219.818,49
1	354880	SAO CAETANO DO SUL	R\$ 99.680,94	R\$ 198.353,60	R\$ 298.034,54
1	355030	SAO PAULO	R\$ 3.891.059,16	R\$ 504.613,56	R\$ 4.395.672,72

Projeto de Lei 16/2024 e Protocolo 389/2024. Envio em 06/05/2024 12:56:24
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2024/21429/21429_original.pdf

1	355250	SUZANO	R\$ 4.369,32	R\$ 0,00	R\$ 4.369,32	106
1	355280	TABOAO DA SERRA	R\$ 34.231,86	R\$ 0,00	R\$ 34.231,86	
2	350210	ANDRADINA	R\$ 0,00	R\$ 5.423,81	R\$ 5.423,81	
2	350420	AURIFLAMA	R\$ 39.118,24	R\$ 0,00	R\$ 39.118,24	
2	350650	BIRIGUI	R\$ 1.992,68	R\$ 0,00	R\$ 1.992,68	
2	350810	BURITAMA	R\$ 0,00	R\$ 26.244,36	R\$ 26.244,36	
2	351820	GUARARAPES	R\$ 12.901,34	R\$ 9.369,24	R\$ 22.270,58	
2	353730	PENAPOLIS	R\$ 11.828,59	R\$ 0,00	R\$ 11.828,59	
2	355630	VALPARAISO	R\$ 8.164,48	R\$ 0,00	R\$ 8.164,48	
3	350320	ARARAQUARA	R\$ 341.791,29	R\$ 34.660,03	R\$ 376.451,32	
3	350740	BORBOREMA	R\$ 4.901,75	R\$ 0,00	R\$ 4.901,75	
3	351370	DESCALVADO	R\$ 21.527,80	R\$ 0,00	R\$ 21.527,80	
3	351930	IBATE	R\$ 2.910,05	R\$ 0,00	R\$ 2.910,05	
3	351960	IBITINGA	R\$ 25.423,34	R\$ 0,00	R\$ 25.423,34	
3	352270	ITAPOLIS	R\$ 20.090,41	R\$ 0,00	R\$ 20.090,41	
3	353290	NOVA EUROPA	R\$ 1.275,94	R\$ 1.603,46	R\$ 2.879,40	
3	354070	PORTO FERREIRA	R\$ 10.595,05	R\$ 0,00	R\$ 10.595,05	

Projeto de Lei 16/2024 Protocolo 38506 Envio em 06/05/2024 12:56:24
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2024/21429/21429_original.pdf

3	354290	RIBEIRAO BONITO	R\$ 2.207,28	R\$ 0,00	R\$ 2.207,28
3	354890	SAO CARLOS	R\$ 140.580,90	R\$ 6.621,68	R\$ 147.202,58
3	355270	TABATINGA	R\$ 4.244,70	R\$ 0,00	R\$ 4.244,70
3	355370	TAQUARITINGA	R\$ 28.592,33	R\$ 0,00	R\$ 28.592,33
4	350635	BERTIOGA	R\$ 19.125,07	R\$ 0,00	R\$ 19.125,07
4	351350	CUBATAO	R\$ 60.542,97	R\$ 0,00	R\$ 60.542,97
4	351870	GUARUJA	R\$ 89.994,14	-R\$ 46.653,96	R\$ 43.340,18
4	354100	PRAIA GRANDE	R\$ 60.843,58	R\$ 0,00	R\$ 60.843,58
4	354850	SANTOS	R\$ 215.564,62	R\$ 40.632,28	R\$ 256.196,90
4	355100	SAO VICENTE	R\$ 3.765,42	R\$ 17.965,72	R\$ 21.731,14
5	350550	BARRETOS	R\$ 859,20	R\$ 102.967,72	R\$ 103.826,92
5	350610	BEBEDOURO	R\$ 18.303,83	R\$ 2.622,87	R\$ 20.926,70
5	351200	COLINA	R\$ 3.810,74	R\$ 0,00	R\$ 3.810,74
5	351740	GUAIRA	R\$ 71.204,71	R\$ 0,00	R\$ 71.204,71
5	353150	MONTE AZUL PAULISTA	R\$ 174.282,86	R\$ 0,00	R\$ 174.282,86
5	353390	OLIMPIA	R\$ 11.662,63	R\$ 0,00	R\$ 11.662,63
6	350070	AGUDOS	R\$ 10.886,41	R\$ 0,00	R\$ 10.886,41

Projeto de Lei 16/2024 Protocolo 38906 Envio em 06/05/2024 12:56:24
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.parguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2024/21429/21429_original.pdf

6	350340	AREALVA	R\$ 26.375,61	R\$ 54.018,90	R\$ 80.394,5108
6	350450	AVARE	R\$ 33.718,00	R\$ 26.407,44	R\$ 60.125,44
6	350520	BARIRI	R\$ 0,00	R\$ 9.231,10	R\$ 9.231,10
6	350530	BARRA BONITA	R\$ 7.198,16	R\$ 0,00	R\$ 7.198,16
6	351450	DUARTINA	R\$ 5.513,26	R\$ 0,00	R\$ 5.513,26
6	352280	ITAPORANGA	R\$ 637,97	R\$ 0,00	R\$ 637,97
6	352530	JAU	R\$ 24.346,64	R\$ 0,00	R\$ 24.346,64
6	352640	LARANJAL PAULISTA	R\$ 24.187,85	R\$ 0,00	R\$ 24.187,85
6	352680	LENCOIS PAULISTA	R\$ 26.275,07	R\$ 0,00	R\$ 26.275,07
6	352710	LINS	R\$ 1.858,09	R\$ 0,00	R\$ 1.858,09
6	353670	PEDERNEIRAS	R\$ 16.789,79	R\$ 0,00	R\$ 16.789,79
6	353880	PIRAJU	R\$ 39.666,49	R\$ 0,00	R\$ 39.666,49
6	353890	PIRAJUI	R\$ 20.618,34	R\$ 0,00	R\$ 20.618,34
6	355010	SAO MANUEL	R\$ 42.832,03	R\$ 0,00	R\$ 42.832,03
7	350160	AMERICANA	R\$ 79.210,28	R\$ 12.269,08	R\$ 91.479,36
7	350190	AMPARO	R\$ 8.663,59	R\$ 1.984,90	R\$ 10.648,49
7	350410	ATIBAIA	R\$ 3.613,20	R\$ 6.165,08	R\$ 9.778,28

Projeto de Lei 16/2024 Protocolo 38506 Envio em 06/05/2024 12:56:24
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2024/21429/21429_original.pdf

7	350760	BRAGANCA PAULISTA	R\$ 76.249,07	R\$ 0,00	R\$ 76.249,07
7	350950	CAMPINAS	R\$ 239.418,33	R\$ 120.435,53	R\$ 359.853,86
7	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	R\$ 9.872,32	R\$ 0,00	R\$ 9.872,32
7	351280	COSMOPOLIS	R\$ 13.902,08	R\$ 0,00	R\$ 13.902,08
7	352050	INDAIATUBA	R\$ 242.240,34	R\$ 0,00	R\$ 242.240,34
7	352340	ITATIBA	R\$ 12.183,19	R\$ 72.375,75	R\$ 84.558,94
7	352400	ITUPEVA	R\$ 10.532,88	R\$ 0,00	R\$ 10.532,88
7	352470	JAGUARIUNA	R\$ 31.998,98	R\$ 0,00	R\$ 31.998,98
7	352590	JUNDIAI	R\$ 196.799,59	R\$ 18.027,30	R\$ 214.826,89
7	352730	LOUVEIRA	R\$ 38.976,41	R\$ 0,00	R\$ 38.976,41
7	353340	NOVA ODESSA	R\$ 1.563,86	R\$ 0,00	R\$ 1.563,86
7	353650	PAULINIA	R\$ 0,00	R\$ 348.322,43	R\$ 348.322,43
7	353710	PEDREIRA	R\$ 13.612,51	R\$ 0,00	R\$ 13.612,51
7	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	R\$ 24.759,03	R\$ 0,00	R\$ 24.759,03
7	355210	SOCORRO	R\$ 1.815,86	R\$ 0,00	R\$ 1.815,86
7	355620	VALINHOS	R\$ 30.291,65	R\$ 0,00	R\$ 30.291,65
8	351620	FRANCA	R\$ 17.184,00	R\$ 0,00	R\$ 17.184,00

Projeto de Lei 16/2024 Protocolo 38506 Envio em 06/05/2024 12:56:24
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.parguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2024/21429/21429_original.pdf

8	351770	GUARA	R\$ 0,00	R\$ 3.091,80	R\$ 3.091,80
8	352010	IGARAPAVA	R\$ 19.902,24	R\$ 0,00	R\$ 19.902,24
8	352130	IPUA	R\$ 3.969,80	R\$ 10.718,36	R\$ 14.688,16
8	352410	ITUVERAVA	R\$ 39.157,88	R\$ 60.170,64	R\$ 99.328,52
8	353190	MORRO AGUDO	R\$ 7.105,73	R\$ 2.935,08	R\$ 10.040,81
8	354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	R\$ 5.155,20	R\$ 0,00	R\$ 5.155,20
9	350010	ADAMANTINA	R\$ 19.725,46	R\$ 0,00	R\$ 19.725,46
9	350400	ASSIS	R\$ 118.782,85	R\$ 970,96	R\$ 119.753,81
9	351000	CANDIDO MOTA	R\$ 20.470,84	R\$ 0,00	R\$ 20.470,84
9	352880	MARACAI	R\$ 3.212,80	R\$ 0,00	R\$ 3.212,80
9	352900	MARILIA	R\$ 208.533,57	R\$ 6.128,52	R\$ 214.662,09
9	353460	OSVALDO CRUZ	R\$ 3.626,99	R\$ 0,00	R\$ 3.626,99
9	353470	OURINHOS	R\$ 10.310,40	R\$ 485,48	R\$ 10.795,88
9	353530	PALMITAL	R\$ 37.989,32	R\$ 0,00	R\$ 37.989,32
9	353550	PARAGUACU PAULISTA	R\$ 15.359,38	R\$ 0,00	R\$ 15.359,38
9	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	R\$ 30.956,76	R\$ 0,00	R\$ 30.956,76
10	350330	ARARAS	R\$ 9.616,57	R\$ 0,00	R\$ 9.616,57

Projeto de Lei 16/2024 Protocolo 38506 Envio em 06/05/2024 12:56:24
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2024/21429/21429_original.pdf

10	351040	CAPIVARI	R\$ 9.045,40	R\$ 0,00	R\$ 9.045,40
10	351220	CONCHAL	R\$ 14.149,59	R\$ 0,00	R\$ 14.149,59
10	352670	LEME	R\$ 50.545,80	R\$ 1.275,94	R\$ 51.821,74
10	352690	LIMEIRA	R\$ 80.194,89	R\$ 0,00	R\$ 80.194,89
10	353870	PIRACICABA	R\$ 66.187,87	R\$ 20.558,28	R\$ 86.746,15
10	354390	RIO CLARO	R\$ 14.290,10	R\$ 1.653,73	R\$ 15.943,83
10	354400	RIO DAS PEDRAS	R\$ 1.275,94	R\$ 0,00	R\$ 1.275,94
10	355040	SAO PEDRO	R\$ 29.728,56	R\$ 4.502,78	R\$ 34.231,34
11	351440	DRACENA	R\$ 21.798,30	R\$ 0,00	R\$ 21.798,30
11	354130	PRESIDENTE EPITACIO	R\$ 15.651,47	R\$ 0,00	R\$ 15.651,47
11	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	R\$ 996,34	R\$ 0,00	R\$ 996,34
11	354770	SANTO ANASTACIO	R\$ 907,93	R\$ 0,00	R\$ 907,93
13	350590	BATATAIS	R\$ 13.822,12	R\$ 0,00	R\$ 13.822,12
13	350940	CAJURU	R\$ 21.267,49	R\$ 0,00	R\$ 21.267,49
13	351860	GUARIBA	R\$ 7.556,48	R\$ 0,00	R\$ 7.556,48
13	352430	JABOTICABAL	R\$ 29.572,34	R\$ 0,00	R\$ 29.572,34
13	353130	MONTE ALTO	R\$ 20.454,34	R\$ 0,00	R\$ 20.454,34

Projeto de Lei 16/2024 Protocolo 38506 Envio em 06/05/2024 12:56:24
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2024/21429/21429_original.pdf

13	353950	PITANGUEIRAS	R\$ 12.566,21	R\$ 0,00	R\$ 12.566,21
13	354020	PONTAL	R\$ 41.674,00	R\$ 0,00	R\$ 41.674,00
13	354340	RIBEIRAO PRETO	R\$ 125.055,19	R\$ 9.811,67	R\$ 134.866,86
13	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	R\$ 7.583,71	R\$ 0,00	R\$ 7.583,71
13	355170	SERTAOZINHO	R\$ 29.127,47	R\$ 30.931,20	R\$ 60.058,67
14	351080	CASA BRANCA	R\$ 18.383,55	R\$ 0,00	R\$ 18.383,55
14	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	R\$ 10.442,80	R\$ 3.406,32	R\$ 13.849,12
14	352260	ITAPIRA	R\$ 25.260,11	R\$ 0,00	R\$ 25.260,11
14	353050	MOCOCA	R\$ 0,00	R\$ 28.223,91	R\$ 28.223,91
14	353070	MOGI GUACU	R\$ 46.038,32	R\$ 97.803,64	R\$ 143.841,96
14	353080	MOJI MIRIM	R\$ 52.824,42	R\$ 0,00	R\$ 52.824,42
14	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	R\$ 4.479,56	R\$ 0,00	R\$ 4.479,56
14	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	R\$ 25.461,71	R\$ 1.703,16	R\$ 27.164,87
14	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	R\$ 26.945,83	R\$ 0,00	R\$ 26.945,83
14	355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	R\$ 8.179,87	R\$ 6.463,52	R\$ 14.643,39
14	355330	TAMBAU	R\$ 7.614,09	R\$ 0,00	R\$ 7.614,09
14	355360	TAPIRATIBA	R\$ 10.652,98	R\$ 0,00	R\$ 10.652,98

Projeto de Lei 16/2024 Protocolo 38506 Envio em 06/05/2024 12:56:24
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2024/21429/21429_original.pdf

14	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	R\$ 17.869,16	R\$ 6.535,64	R\$ 24.404,80
15	352070	INDIAPORA	R\$ 1.220,12	R\$ 0,00	R\$ 1.220,12
15	353030	MIRASSOL	R\$ 37.929,15	R\$ 0,00	R\$ 37.929,15
15	353350	NOVO HORIZONTE	R\$ 29.402,00	R\$ 0,00	R\$ 29.402,00
15	353520	PALMEIRA D'OESTE	R\$ 2.551,88	R\$ 0,00	R\$ 2.551,88
15	354560	SANTA ADELIA	R\$ 20.734,06	R\$ 0,00	R\$ 20.734,06
15	354660	SANTA FE DO SUL	R\$ 6.476,84	R\$ 0,00	R\$ 6.476,84
15	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	R\$ 386.961,55	R\$ 20.658,10	R\$ 407.619,65
16	350270	APIAI	R\$ 22.241,76	R\$ 970,96	R\$ 23.212,72
16	350700	BOITUVA	R\$ 15.403,65	R\$ 0,00	R\$ 15.403,65
16	351020	CAPAO BONITO	R\$ 10.054,33	R\$ 0,00	R\$ 10.054,33
16	351160	CESARIO LANGE	R\$ 6.824,23	R\$ 0,00	R\$ 6.824,23
16	351970	IBIUNA	R\$ 0,00	R\$ 74.911,74	R\$ 74.911,74
16	352170	ITABERA	R\$ 17.881,62	R\$ 0,00	R\$ 17.881,62
16	352230	ITAPETININGA	R\$ 68.196,85	R\$ 7.306,28	R\$ 75.503,13
16	352240	ITAPEVA	R\$ 13.541,73	R\$ 0,00	R\$ 13.541,73
16	352320	ITARARE	R\$ 0,00	R\$ 42.651,80	R\$ 42.651,80

Projeto de Lei 16/2024 Protocolo 38506 Envio em 06/05/2024 12:56:24
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2024/21429/21429_original.pdf

16	352390	ITU	R\$ 136.576,77	R\$ 0,00	R\$ 136.576,77
16	354060	PORTO FELIZ	R\$ 20.299,81	R\$ 7.235,11	R\$ 27.534,92
16	354520	SALTO	R\$ 13.294,21	R\$ 0,00	R\$ 13.294,21
16	354530	SALTO DE PIRAPORA	R\$ 30.133,79	R\$ 0,00	R\$ 30.133,79
16	355020	SAO MIGUEL ARCANJO	R\$ 56.753,68	R\$ 1.941,92	R\$ 58.695,60
16	355060	SAO ROQUE	R\$ 55.765,17	R\$ 0,00	R\$ 55.765,17
16	355220	SOROCABA	R\$ 75.464,93	R\$ 2.096,09	R\$ 77.561,02
16	355400	TATUI	R\$ 27.562,70	R\$ 6.851,32	R\$ 34.414,02
16	355450	TIETE	R\$ 21.185,86	R\$ 0,00	R\$ 21.185,86
16	355700	VOTORANTIM	R\$ 74.259,52	R\$ 0,00	R\$ 74.259,52
17	350850	CACAPAVA	R\$ 32.139,50	R\$ 8.461,87	R\$ 40.601,37
17	350970	CAMPOS DO JORDAO	R\$ 15.206,27	R\$ 0,00	R\$ 15.206,27
17	351050	CARAGUATATUBA	R\$ 113.727,05	R\$ 637,97	R\$ 114.365,02
17	351340	CRUZEIRO	R\$ 11.157,39	R\$ 0,00	R\$ 11.157,39
17	351360	CUNHA	R\$ 9.197,56	R\$ 0,00	R\$ 9.197,56
17	351840	GUARATINGUETA	R\$ 38.976,14	R\$ 0,00	R\$ 38.976,14
17	352040	ILHABELA	R\$ 0,00	R\$ 5.811,46	R\$ 5.811,46

Projeto de Lei 16/2024 Protocolo 38506 Envio em 06/05/2024 12:56:24
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2024/21429/21429_original.pdf

17	352440	JACAREI	R\$ 29.897,40	R\$ 727,80	R\$ 30.625,20
17	352720	LORENA	R\$ 2.989,02	R\$ 0,00	R\$ 2.989,02
17	353800	PINDAMONHANGABA	R\$ 32.568,61	R\$ 0,00	R\$ 32.568,61
17	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	R\$ 389.723,91	R\$ 35.830,57	R\$ 425.554,48
17	355070	SAO SEBASTIAO	R\$ 48.899,82	R\$ 29.851,43	R\$ 78.751,25
17	355410	TAUBATE	R\$ 0,00	R\$ 485,48	R\$ 485,48
17	355540	UBATUBA	R\$ 430,44	R\$ 1.984,90	R\$ 2.415,34
		TOTAL	R\$ 11.368.209,62	R\$ 2.472.338,21	R\$ 13.840.547,83

Projeto de Lei 16/2024 Protocolo 38506 Envio em 06/05/2024 12:56:24
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2024/21429/21429_original.pdf



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento Municipal de Saúde
Estado de São Paulo

OFICIO SMAC 253/2024

Paraguaçu Paulista 25 de abril de 2024.

Ilma Sra
Tatiani dos Santos Correia
Diretora do Departamento de Planejamento
E-mail: financeiro@eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos nº 1430 - Centro
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Solicitação de Crédito Especial

Considerando a Resolução SS nº 83 de 18 de abril de 2024 "Dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP".

Artigo 1º - Autorizar o pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base na competência janeiro de 2024 e ajustes referentes as competências de janeiro a dezembro de 2023.

Diante das informações citadas acima, solicitamos abertura de recurso financeiro por **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 4.544,56 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) - Código de Aplicação 302-039.

Atenciosamente,

José Roberto Brasil Machado
Médico Auditor

Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

JRBM/ETNN/Mams
OF

Nº 75 - DOE – 19/04/2024 - p.86

SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 83, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a Deliberação CIB nº 48, de 13/05/2022, republicada em 19/05/2022, a qual aprovou ad referendum, as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde, para ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos, de média e alta complexidade;
- a Resolução SS nº 52, de 25/08/2022, republicada em 20/08/2022, que regulamenta a estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS, definindo no âmbito do SUS o pagamento de valores complementares em caráter temporário;
- a Resolução SS nº 12, de 30/01/2023, que regulamenta a estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e de alta complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS, definindo no âmbito do SUS o pagamento de valores complementares em caráter temporário.

Resolve:

- Artigo 1.º - Autorizar o pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base no reprocessamento da produção referentes as competências 2023 e janeiro 2024, aos prestadores sob gestão estadual, contemplados no ANEXO I, e aos gestores municipais, contemplados no ANEXO II.
- Artigo 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros referente a competência fevereiro de 2024, contemplando os reprocessamentos das competências de 2023 e janeiro 2024.

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRESTADORES DE GESTÃO ESTADUAL,

QUE APRESENTARAM PRODUÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS (54 PROCEDIMENTOS),

REFERENTE A APRESENTAÇÕES ATRASADAS E REPROCESSAMENTO NO ANO DE 2023 E JANEIRO/2024.

			AJUSTES REF.	AJUSTES REF.	TOTAL A SER PAGO

DRS	CNES	ESTABELECIMENTO	REPROCESSAMENTO		REPROCESSAMENTO		(REPROCESSAMENTOS)	
			2023		JANEIRO 2024		2023 E 2024)	
			QTD	VALOR A SER PAGO	QTD	VALOR A SER PAGO	QTD	VALOR A SER PAGO
1	2078015	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	76	R\$ 73.826,56	75	R\$ 156.170,21	151	R\$ 229.996,77
1	2071568	HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORACAO INCOR SAO PAULO	0	R\$ 0,00	1	R\$ 727,80	1	R\$ 727,80
1	2077477	HOSPITAL SANTA MARCELINA SAO PAULO	1	R\$ 2.444,86	4	R\$ 4.541,78	5	R\$ 6.986,64
1	2077485	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SAO PAULO	0	R\$ 0,00	42	R\$ 39.443,04	42	R\$ 39.443,04
1	2076926	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA USP SAO PAULO	0	R\$ 0,00	14	R\$ 12.433,40	14	R\$ 12.433,40
1	2080125	INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	0	R\$ 0,00	2	R\$ 2.966,02	2	R\$ 2.966,02
1	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	2	R\$ 8.162,38	9	R\$ 18.801,41	11	R\$ 26.963,79
2	2080982	HOSPITAL DE CLEMENTINA	0	R\$ 0,00	1	R\$ 438,87	1	R\$ 438,87
2	2078775	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	0	R\$ 0,00	2	R\$ 11.597,82	2	R\$ 11.597,82
3	2090961	HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO	0	R\$ 0,00	4	R\$ 9.550,55	4	R\$ 9.550,55
5	2090236	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	0	R\$ 0,00	2	R\$ 2.571,32	2	R\$ 2.571,32
6	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	4	R\$ 8.949,41	19	R\$ 36.594,51	23	R\$ 45.543,92

7	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	25	R\$ 44.080,17	28	R\$ 99.678,32	53	R\$ 143.758,49	19
7	2704900	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROV DE DEUS	0	R\$ 0,00	8	R\$ 7.006,85	8	R\$ 7.006,85	
8	2705982	SANTA CASA DE FRANCA	0	R\$ 0,00	17	R\$ 27.388,58	17	R\$ 27.388,58	
8	2080478	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO	0	R\$ 0,00	3	R\$ 2.633,22	3	R\$ 2.633,22	
8	2080044	SANTA CASA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	0	R\$ 0,00	3	R\$ 5.503,92	3	R\$ 5.503,92	
9	2025507	HOSPITAL DAS CLINICAS HCFAMEMA	0	R\$ 0,00	6	R\$ 12.886,07	6	R\$ 12.886,07	
9	2080664	SANTA CASA DE TUPA	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.596,14	2	R\$ 3.596,14	
11	2080532	SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENT	0	R\$ 0,00	4	R\$ 6.899,47	4	R\$ 6.899,47	
12	2077434	HOSPITAL DR LEOPOLDO BEVILACQUA	0	R\$ 0,00	4	R\$ 5.075,25	4	R\$ 5.075,25	
12	2079593	HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO	0	R\$ 0,00	5	R\$ 5.456,54	5	R\$ 5.456,54	
13	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	45	R\$ 92.572,58	94	R\$ 67.155,05	139	R\$ 159.727,63	
14	2082810	CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLANDIA	0	R\$ 0,00	1	R\$ 781,93	1	R\$ 781,93	
15	2089335	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	0	R\$ 0,00	2	R\$ 1.785,67	2	R\$ 1.785,67	
15	7066376	HOSPITAL DE AMOR JALES	0	R\$ 0,00	3	R\$ 5.142,64	3	R\$ 5.142,64	
15	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	0	R\$ 0,00	11	R\$ 44.173,64	11	R\$ 44.173,64	
15	2089327	HOSPITAL PADRE ALBINO CATANDUVA	1	R\$ 8.366,24	4	R\$ 24.891,58	5	R\$ 33.257,82	
15	2093324	SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS	0	R\$ 0,00	4	R\$ 5.160,74	4	R\$ 5.160,74	

15	2080095	SANTA CASA DE JOSE BONIFACIO	0	R\$ 0,00	24	R\$ 40.007,04	24	R\$ 40.007,04
15	2082667	SANTA CASA DE MONTE APRAZIVEL	0	R\$ 0,00	8	R\$ 13.141,48	8	R\$ 13.141,48
16	2078813	HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SOROCABA	0	R\$ 0,00	41	R\$ 4.458,45	41	R\$ 4.458,45
17	3126838	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	0	R\$ 0,00	2	R\$ 2.933,47	2	R\$ 2.933,47
17	2083051	SANTA CASA DE APARECIDA	0	R\$ 0,00	5	R\$ 5.400,00	5	R\$ 5.400,00
17	2748029	SANTA CASA DE SAO JOSE CAMPOS	0	R\$ 0,00	2	R\$ 2.684,87	2	R\$ 2.684,87
TOTAL			154	R\$ 238.402,20	456	R\$ 689.677,65	610	R\$ 928.079,85

ANEXO II

RELAÇÃO DE MUNICIPIOS QUE APRESENTARAM

PRODUÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS (54 PROCEDIMENTOS),

REFERENTE A APRESENTAÇÕES ATRASADAS E REPROCESSAMENTO NO ANO DE 2023 E JANEIRO/2024.

DRS	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR A SER PAGO REPROCESSAMENTO 2023	VALOR A SER PAGO REPROCESSAMENTO 2024	VALOR TOTAL A SER PAGO
1	350570	BARUERI	R\$ 7.025,13	R\$ 13.259,27	R\$ 20.284,40
1	351380	DIADEMA	R\$ 0,00	R\$ 2.094,41	R\$ 2.094,41
1	351500	EMBU DAS ARTES	R\$ 2.912,88	R\$ 6.610,28	R\$ 9.523,16
1	351880	GUARULHOS	R\$ 0,00	R\$ 17.564,32	R\$ 17.564,32
1	352940	MAUA	R\$ 12.575,47	R\$ 21.659,39	R\$ 34.234,86
1	353060	MOGI DAS CRUZES	R\$ 0,00	R\$ 12.764,30	R\$ 12.764,30
1	353440	OSASCO	R\$ 11.151,19	R\$ 83.588,65	R\$ 94.739,84
1	354780	SANTO ANDRE	R\$ 78.502,55	R\$ 78.003,48	R\$ 156.506,03
1	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	R\$ 0,00	R\$ 34.199,92	R\$ 34.199,92
1	354880	SAO CAETANO DO SUL	R\$ 0,00	R\$ 36.268,52	R\$ 36.268,52
1	355030	SAO PAULO	R\$ 167.847,15	R\$ 544.011,21	R\$ 711.858,36
2	350420	AURIFLAMA	R\$ 0,00	R\$ 2.636,18	R\$ 2.636,18
2	350810	BURITAMA	R\$ 0,00	R\$ 43.565,16	R\$ 43.565,16

2	351780	GUARACAI	R\$ 0,00	R\$ 1.275,94	R\$ 1.275,94
2	351820	GUARARAPES	R\$ 0,00	R\$ 4.367,74	R\$ 4.367,74
2	353730	PENAPOLIS	R\$ 0,00	R\$ 6.197,57	R\$ 6.197,57
2	353740	PEREIRA BARRETO	R\$ 0,00	R\$ 5.530,44	R\$ 5.530,44
2	355630	VALPARAISO	R\$ 0,00	R\$ 2.478,16	R\$ 2.478,16
3	350320	ARARAQUARA	R\$ 0,00	R\$ 34.545,15	R\$ 34.545,15
3	350740	BORBOREMA	R\$ 0,00	R\$ 1.220,12	R\$ 1.220,12
3	351960	IBITINGA	R\$ 0,00	R\$ 5.086,68	R\$ 5.086,68
3	354890	SAO CARLOS	R\$ 0,00	R\$ 13.089,56	R\$ 13.089,56
4	351870	GUARUJA	R\$ 47.500,98	R\$ 23.639,75	R\$ 71.140,73
4	354100	PRAIA GRANDE	R\$ 0,00	R\$ 40.980,78	R\$ 40.980,78
4	354850	SANTOS	R\$ 1.984,90	R\$ 85.353,32	R\$ 87.338,22
4	355100	SAO VICENTE	R\$ 44.938,39	R\$ 17.110,23	R\$ 62.048,62
5	350550	BARRETOS	R\$ 54.473,83	R\$ 18.626,49	R\$ 73.100,32
5	350610	BEBEDOURO	R\$ 0,00	R\$ 9.163,70	R\$ 9.163,70
5	351200	COLINA	R\$ 0,00	R\$ 3.910,44	R\$ 3.910,44
5	351740	GUAIRA	R\$ 0,00	R\$ 5.361,24	R\$ 5.361,24
5	353390	OLIMPIA	R\$ 0,00	R\$ 610,06	R\$ 610,06
6	350070	AGUDOS	R\$ 0,00	R\$ 970,96	R\$ 970,96
6	350520	BARIRI	R\$ 0,00	R\$ 8.450,76	R\$ 8.450,76
6	351450	DUARTINA	R\$ 0,00	R\$ 1.941,92	R\$ 1.941,92
6	352280	ITAPORANGA	R\$ 0,00	R\$ 996,34	R\$ 996,34
6	352680	LENCOIS PAULISTA	R\$ 0,00	R\$ 4.588,64	R\$ 4.588,64
6	353880	PIRAJU	R\$ 0,00	R\$ 1.992,68	R\$ 1.992,68
6	353890	PIRAJUI	R\$ 0,00	R\$ 3.772,00	R\$ 3.772,00
7	350160	AMERICANA	R\$ 0,00	R\$ 18.443,52	R\$ 18.443,52
7	350190	AMPARO	R\$ 996,34	R\$ 7.939,60	R\$ 8.935,94
7	350410	ATIBAIA	R\$ 0,00	R\$ 1.393,41	R\$ 1.393,41
7	350760	BRAGANCA PAULISTA	R\$ 0,00	R\$ 8.384,36	R\$ 8.384,36
7	350950	CAMPINAS	R\$ 30.743,66	R\$ 120.119,99	R\$ 150.863,65
7	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	R\$ 0,00	R\$ 2.246,90	R\$ 2.246,90
7	352050	INDAIATUBA	R\$ 0,00	R\$ 3.045,72	R\$ 3.045,72
7	352340	ITATIBA	R\$ 0,00	R\$ 11.318,48	R\$ 11.318,48
7	352470	JAGUARIUNA	R\$ 0,00	R\$ 12.807,46	R\$ 12.807,46
7	352590	JUNDIAI	R\$ 0,00	R\$ 12.906,72	R\$ 12.906,72
7	352730	LOUVEIRA	R\$ 0,00	R\$ 1.275,94	R\$ 1.275,94
7	353650	PAULINIA	R\$ 1.316,61	R\$ 0,00	R\$ 1.316,61
7	353710	PEDREIRA	R\$ 0,00	R\$ 1.992,68	R\$ 1.992,68
7	355160	SERRA NEGRA	R\$ 0,00	R\$ 996,34	R\$ 996,34
7	355620	VALINHOS	R\$ 0,00	R\$ 4.683,42	R\$ 4.683,42
8	351770	GUARA	R\$ 0,00	R\$ 2.862,64	R\$ 2.862,64
8	352410	ITUVERAVA	R\$ 0,00	R\$ 7.075,71	R\$ 7.075,71
9	350010	ADAMANTINA	R\$ 0,00	R\$ 3.217,86	R\$ 3.217,86
9	350400	ASSIS	R\$ 0,00	R\$ 5.412,00	R\$ 5.412,00

9	350580	BASTOS	R\$ 0,00	R\$ 1.815,86	R\$ 1.815,86
9	351000	CANDIDO MOTA	R\$ 0,00	R\$ 17.850,89	R\$ 17.850,89
9	352900	MARILIA	R\$ 0,00	R\$ 8.503,20	R\$ 8.503,20
9	353530	PALMITAL	R\$ 0,00	R\$ 1.992,68	R\$ 1.992,68
9	353550	PARAGUACU PAULISTA	R\$ 0,00	R\$ 4.544,56	R\$ 4.544,56
9	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	R\$ 0,00	R\$ 5.911,72	R\$ 5.911,72
10	350330	ARARAS	R\$ 0,00	R\$ 6.585,10	R\$ 6.585,10
10	351220	CONCHAL	R\$ 0,00	R\$ 3.268,62	R\$ 3.268,62
10	352670	LEME	R\$ 0,00	R\$ 8.867,86	R\$ 8.867,86
10	352690	LIMEIRA	R\$ 0,00	R\$ 16.937,78	R\$ 16.937,78
10	353870	PIRACICABA	R\$ 0,00	R\$ 57.213,40	R\$ 57.213,40
10	355040	SAO PEDRO	R\$ 970,96	R\$ 2.622,87	R\$ 3.593,83
11	352600	JUNQUEIROPOLIS	R\$ 0,00	R\$ 485,48	R\$ 485,48
13	350590	BATATAIS	R\$ 0,00	R\$ 1.653,73	R\$ 1.653,73
13	350940	CAJURU	R\$ 0,00	R\$ 4.414,56	R\$ 4.414,56
13	351860	GUARIBA	R\$ 0,00	R\$ 877,74	R\$ 877,74
13	353950	PITANGUEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 970,96	R\$ 970,96
13	354340	RIBEIRAO PRETO	R\$ 1.103,64	R\$ 18.890,96	R\$ 19.994,60
13	355170	SERTAOZINHO	R\$ 0,00	R\$ 485,48	R\$ 485,48
14	351080	CASA BRANCA	R\$ 0,00	R\$ 12.803,20	R\$ 12.803,20
14	353070	MOGI GUACU	R\$ 0,00	R\$ 46.496,83	R\$ 46.496,83
14	353080	MOJI MIRIM	R\$ 0,00	R\$ 4.940,76	R\$ 4.940,76
14	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 996,34	R\$ 996,34
14	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	R\$ 0,00	R\$ 5.019,48	R\$ 5.019,48
14	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	R\$ 0,00	R\$ 2.017,63	R\$ 2.017,63
15	352070	INDIAPORA	R\$ 0,00	R\$ 996,34	R\$ 996,34
15	353030	MIRASSOL	R\$ 0,00	R\$ 5.338,70	R\$ 5.338,70
15	353350	NOVO HORIZONTE	R\$ 0,00	R\$ 4.192,18	R\$ 4.192,18
15	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	R\$ 0,00	R\$ 36.172,91	R\$ 36.172,91
16	350270	APIAI	R\$ 0,00	R\$ 6.362,82	R\$ 6.362,82
16	351020	CAPAO BONITO	R\$ 0,00	R\$ 4.703,83	R\$ 4.703,83
16	352170	ITABERA	R\$ 0,00	R\$ 6.425,60	R\$ 6.425,60
16	352230	ITAPETININGA	R\$ 0,00	R\$ 4.897,78	R\$ 4.897,78
16	352320	ITARARE	R\$ 0,00	R\$ 2.579,89	R\$ 2.579,89
16	352390	ITU	R\$ 0,00	R\$ 1.563,86	R\$ 1.563,86
16	354060	PORTO FELIZ	R\$ 0,00	R\$ 12.602,52	R\$ 12.602,52
16	354520	SALTO	R\$ 0,00	R\$ 3.969,80	R\$ 3.969,80
16	355020	SAO MIGUEL ARCANJO	R\$ 0,00	R\$ 6.504,62	R\$ 6.504,62
16	355060	SAO ROQUE	R\$ 0,00	R\$ 2.912,88	R\$ 2.912,88
16	355220	SOROCABA	R\$ 0,00	R\$ 27.637,30	R\$ 27.637,30

16	355400	TATUI	R\$ 0,00	R\$ 8.355,09	R\$ 8.355,09
16	355450	TIETE	R\$ 0,00	R\$ 5.261,30	R\$ 5.261,30
17	350850	CACAPAVA	R\$ 0,00	R\$ 24.038,40	R\$ 24.038,40
17	350970	CAMPOS DO JORDAO	R\$ 0,00	R\$ 3.985,36	R\$ 3.985,36
17	351050	CARAGUATATUBA	R\$ 0,00	R\$ 8.993,47	R\$ 8.993,47
17	351840	GUARATINGUETA	R\$ 0,00	R\$ 3.771,14	R\$ 3.771,14
17	352440	JACAREI	R\$ 4.414,56	R\$ 6.514,12	R\$ 10.928,68
17	353800	PINDAMONHANGABA	R\$ 0,00	R\$ 6.592,67	R\$ 6.592,67
17	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	R\$ 3.038,11	R\$ 32.051,83	R\$ 35.089,94
17	355070	SAO SEBASTIAO	R\$ 0,00	R\$ 992,45	R\$ 992,45
TOTAL			R\$ 471.496,35	R\$ 1.887.193,06	R\$ 2.358.689,41



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

MEMORANDO INTERNO Nº 242/2023 - DESA

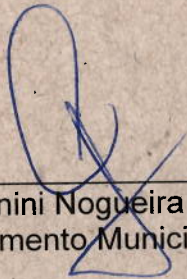
Paraguaçu Paulista, 15 de Abril de 2024.

Ao Departamento de Planejamento e Finanças

Assunto: Abertura de Crédito Especial

Solicitamos a Vossa Senhoria, abertura de crédito especial para o Departamento de Saúde, referente à transferência de recursos complementares do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como incentivo ao município, para ações de enfrentamento das arboviroses, no valor de R\$ 138.540,00, ficha da receita 156, código de aplicação 303 010, atividade 2033, sendo R\$ 30.000,00 para serviços de terceiros – pessoa jurídica e R\$ 108.540,00 para aquisição de material de consumo.

Sem mais, nos colocamos a disposição para outras informações.



Egidio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

ETNN/lmm
MI

Nº 28 - DOE – 09/02/2024 – Ed. Suplementar - p.3

Saúde GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024

Estabelece a transferência de recursos complementares do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como incentivo aos municípios relacionados, para que se organizem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, no estado de São Paulo e dá providências decorrentes.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;
- a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995 que prevê, no art. 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;
- a Lei Complementar 204, de 20 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no artigo 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;
- o Decreto 53.019, de 20 de maio de 2008 que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municípios de Saúde, dentre eles os recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos;
- a Resolução SS nº. 55, de 21 de maio de 2008, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos;
- o cenário epidemiológico das arboviroses urbanas no Estado de São Paulo, com 31.178 casos de dengue confirmados (incidência de 70,2 casos por 100.000 habitantes) até o momento;
- o Plano Estadual de Contingência das Arboviroses Urbanas: Dengue, Chikungunya e Zika – 2023/2024, disponível no site do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" – CVE por meio do link: https://portal.saude.sp.gov.br/recursos/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-por-vetores-e-zoonoses/doc/arboviroses/plano_contingencia_23_2.11;
- a instituição da Sala de Situação e Monitoramento de Arboviroses urbanas no Estado de São Paulo, por meio da Resolução SS nº 15, de 05 de fevereiro de 2024;
- a instituição, no Gabinete do Secretário de Saúde, do Centro de Operações de Emergências - COE contra as arboviroses urbanas, por meio do Decreto nº 68.326, de 06 de fevereiro de 2024;
- a necessidade de analisar, processar e disponibilizar sistematicamente informações estratégicas relativas à situação de saúde de populações sob risco relacionado as arboviroses urbanas, subsidiando a tomada de decisão o mais célere possível;
- que a atenção aos pacientes suspeitos de dengue, na grande maioria dos casos, utiliza de tecnologias de cuidado e equipamentos de menor complexidade e custo;
- que a abordagem precoce do paciente, a correta classificação de risco do caso e manejo clínico são fatores críticos de sucesso para a evolução e prognóstico dos casos;
- que a organização dos serviços de saúde deve englobar a previsão e a disponibilidade de insumos, equipamentos, medicamentos, a realização de exames, o suporte para o resultado dos exames oportunamente, a eficiência da central de regulação de leitos, bem como os fluxos e as unidades de referência e contrarreferência de atendimento definidos, evitando o agravamento das doenças e óbitos pelas arboviroses;

- finalmente, a Resolução SS nº. 11, de 30 de janeiro de 2024 que institui o Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista), programa que transfere recursos financeiros aos municípios do estado de São Paulo para custeio das ações e serviços de saúde, destinados à atenção básica e ações relacionadas à vigilância epidemiológica.

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse de recursos financeiros complementares, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde aos municípios constantes do Anexo I, que integra a presente Resolução, totalizando o valor de R\$ 68.609.238,30 (sessenta e oito milhões seiscentos e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

Parágrafo Único - Os recursos totais descritos no Anexo I serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde em parcela única e tem como base de cálculo 50% de uma parcela fixa quadrimestral do IGM SUS Paulista, vez que considera critérios de riqueza, vulnerabilidade social do município, e investimento municipal em atenção básica, visando a equidade na alocação de recursos.

Artigo 2º - Os recursos financeiros a serem transferidos para os referidos Municípios serão destinados ao custeio de ações voltadas às ações relacionadas à notificação, investigação e encerramento do caso em tempo oportuno, com atenção especial aos casos graves e óbitos; realização e manutenção dos dados do LIRAA – Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti; acolher e assistir os pacientes com suspeita ou confirmação de dengue, de acordo com suas necessidades, com manejo clínico adequado; organizar os pontos de atenção para prestar assistência e prover os insumos necessários a essa assistência, estabelecer os fluxos de referência e contrarreferência dos atendimentos, entre outras ações relacionadas a dengue.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal deverá firmar Termo de Adesão visando possibilitar o repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com fundamento no Decreto nº 53.019 de 20 de maio de 2008.

Parágrafo Único – O Termo de Adesão deve estar assinado pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Saúde, por ato formal de delegação de competência e pelo Secretário de Estado da Saúde, conforme ANEXO II, devendo ser encaminhado ao respectivo Departamento Regional de Saúde (DRS), para os tramites administrativos.

Artigo 4º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual - RAG, contemplando as ações realizadas no município, para efeito de prestação de contas, com destaque às ações realizadas com esse recurso.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNCÍPIOS, POPULAÇÃO E RESPECTIVOS VALORES DA PARCELA ÚNICA

Cód IBGE	Município	População	Parcela única
350010	ADAMANTINA	35.153,00	105.459,00
350020	ADOLFO	3.545,00	10.635,00
350030	AGUAI	36.981,00	110.943,00
350040	AGUAS DA PRATA	8.262,00	24.786,00
350050	AGUAS DE LINDOIA	18.908,00	28.362,00

350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	6.142,00	18.426,00
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	3.588,00	5.382,00
350070	AGUDOS	37.582,00	56.373,00
350075	ALAMBARI	6.231,00	18.693,00
350080	ALFREDO MARCONDES	4.201,00	14.703,50
350090	ALTAIR	4.211,00	6.316,50
350100	ALTINOPOLIS	16.221,00	56.773,50
350110	ALTO ALEGRE	4.078,00	12.234,00
350115	ALUMINIO	18.903,00	28.354,50
350120	ALVARES FLORENCE	3.616,00	10.848,00
350130	ALVARES MACHADO	25.078,00	100.312,00
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.320,00	21.280,00
350150	ALVINLANDIA	3.251,00	11.378,50
350160	AMERICANA	244.370,00	366.555,00
350170	AMERICO BRASILIENSE	41.545,00	62.317,50
350180	AMERICO DE CAMPOS	5.993,00	23.972,00
350190	AMPARO	73.145,00	109.717,50
350200	ANALANDIA	5.115,00	7.672,50
350210	ANDRADINA	57.245,00	143.112,50
350220	ANGATUBA	25.724,00	77.172,00
350230	ANHEMBI	6.911,00	27.644,00
350240	ANHUMAS	4.172,00	12.516,00
350250	APARECIDA	36.211,00	54.316,50
350260	APARECIDA D'OESTE	4.122,00	16.488,00
350270	APIAI	24.081,00	96.324,00
350275	ARACARIGUAMA	23.343,00	35.014,50
350280	ARACATUBA	199.210,00	298.815,00
350290	ARACOIABA DA SERRA	35.389,00	88.472,50
350300	ARAMINA	5.689,00	19.911,50
350310	ARANDU	6.373,00	22.305,50
350315	ARAPEI	2.452,00	9.808,00
350320	ARARAQUARA	240.542,00	360.813,00
350330	ARARAS	136.739,00	205.108,50
350335	ARCO-IRIS	1.755,00	6.142,50
350340	AREALVA	8.665,00	30.327,50
350350	AREIAS	3.906,00	13.671,00
350360	AREIOPOLIS	11.186,00	39.151,00
350370	ARIRANHA	9.851,00	24.627,50
350380	ARTUR NOGUEIRA	56.247,00	168.741,00
350390	ARUJA	92.453,00	138.679,50
350395	ASPASIA	1.815,00	6.352,50
350400	ASSIS	105.768,00	158.652,00
350410	ATIBAIA	145.378,00	218.067,00
350420	AURIFLAMA	15.316,00	38.290,00
350430	AVAI	5.467,00	16.401,00
350440	AVANHANDAVA	14.063,00	49.220,50
350450	AVARE	91.792,00	137.688,00

350460	BADY BASSITT	18.013,00	54.039,00
350470	BALBINOS	6.127,00	21.444,50
350480	BALSAMO	9.209,00	27.627,00
350490	BANANAL	11.039,00	44.156,00
350500	BARAO DE ANTONINA	3.525,00	12.337,50
350510	BARBOSA	7.532,00	30.128,00
350520	BARIRI	35.844,00	53.766,00
350530	BARRA BONITA	36.125,00	54.187,50
350535	BARRA DO CHAPEU	5.794,00	23.176,00
350540	BARRA DO TURVO	7.606,00	30.424,00
350550	BARRETOS	123.546,00	185.319,00
350560	BARRINHA	33.537,00	100.611,00
350570	BARUERI	279.704,00	419.556,00
350580	BASTOS	20.952,00	52.380,00
350590	BATATAIS	63.438,00	95.157,00
350600	BAURU	381.706,00	572.559,00
350610	BEBEDOURO	77.612,00	116.418,00
350620	BENTO DE ABREU	3.028,00	9.084,00
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	11.168,00	33.504,00
350635	BERTIOGA	66.154,00	99.231,00
350640	BILAC	8.197,00	24.591,00
350650	BIRIGUI	126.094,00	189.141,00
350660	BIRITIBA-MIRIM	33.265,00	99.795,00
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	15.111,00	45.333,00
350680	BOCAINA	12.571,00	18.856,50
350690	BOFETE	12.107,00	36.321,00
350700	BOITUVA	63.310,00	94.965,00
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	26.506,00	79.518,00
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	4.013,00	16.052,00
350720	BORA	839	1.258,50
350730	BORACEIA	4.913,00	14.739,00
350740	BORBOREMA	16.278,00	24.417,00
350745	BOREBI	2.713,00	9.495,50
350750	BOTUCATU	149.718,00	224.577,00
350760	BRAGANCA PAULISTA	172.346,00	258.519,00
350770	BRAUNA	5.795,00	23.180,00
350775	BREJO ALEGRE	2.911,00	8.733,00
350780	BRODOSQUI	25.605,00	76.815,00
350790	BROTAS	24.862,00	37.293,00
350800	BURI	20.050,00	60.150,00
350810	BURITAMA	17.414,00	52.242,00
350820	BURITIZAL	4.547,00	11.367,50
350830	CABRALIA PAULISTA	4.222,00	12.666,00
350840	CABREUVA	51.130,00	76.695,00
350850	CACAPAVA	95.752,00	143.628,00
350860	CACHOEIRA PAULISTA	33.827,00	101.481,00
350870	CACONDE	19.031,00	66.608,50

350880	CAFELANDIA	17.917,00	53.751,00
350890	CAIABU	4.195,00	12.585,00
350900	CAIEIRAS	104.044,00	156.066,00
350910	CAIUA	6.017,00	24.068,00
350920	CAJAMAR	79.034,00	118.551,00
350925	CAJATI	28.441,00	85.323,00
350930	CAJOBI	10.649,00	31.947,00
350940	CAJURU	26.613,00	93.145,50
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	6.088,00	24.352,00
350950	CAMPINAS	1.223.237,00	1.834.855,50
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	86.407,00	129.610,50
350970	CAMPOS DO JORDAO	52.713,00	79.069,50
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	5.028,00	17.598,00
350990	CANANEIA	12.542,00	43.897,00
350995	CANAS	5.268,00	15.804,00
351000	CANDIDO MOTA	31.410,00	47.115,00
351010	CANDIDO RODRIGUES	2.805,00	8.415,00
351015	CANITAR	5.365,00	16.095,00
351020	CAPAO BONITO	47.098,00	188.392,00
351030	CAPELA DO ALTO	21.257,00	74.399,50
351040	CAPIVARI	56.973,00	85.459,50
351050	CARAGUATATUBA	125.194,00	187.791,00
351060	CARAPICUIBA	405.375,00	1.013.437,50
351070	CARDOSO	12.371,00	37.113,00
351080	CASA BRANCA	30.655,00	45.982,50
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	2.488,00	7.464,00
351100	CASTILHO	21.521,00	64.563,00
351110	CATANDUVA	123.114,00	184.671,00
351120	CATIGUA	7.905,00	23.715,00
351130	CEDRAL	9.452,00	23.630,00
351140	CERQUEIRA CESAR	20.391,00	61.173,00
351150	CERQUILHO	50.631,00	75.946,50
351160	CESARIO LANGE	18.595,00	27.892,50
351170	CHARQUEADA	17.539,00	52.617,00
351190	CLEMENTINA	8.894,00	26.682,00
351200	COLINA	18.601,00	27.901,50
351210	COLOMBIA	6.223,00	18.669,00
351220	CONCHAL	28.491,00	85.473,00
351230	CONCHAS	18.138,00	54.414,00
351240	CORDEIROPOLIS	25.116,00	37.674,00
351250	COROADOS	6.197,00	18.591,00
351260	CORONEL MACEDO	4.591,00	16.068,50
351270	CORUMBATAI	4.072,00	6.108,00
351280	COSMOPOLIS	74.662,00	111.993,00
351290	COSMORAMA	7.289,00	25.511,50
351300	COTIA	257.882,00	386.823,00
351310	CRAVINHOS	35.858,00	53.787,00

351320	CRISTAIS PAULISTA	8.803,00	26.409,00
351330	CRUZALIA	2.021,00	6.063,00
351340	CRUZEIRO	82.895,00	207.237,50
351350	CUBATAO	132.521,00	198.781,50
351360	CUNHA	21.373,00	85.492,00
351370	DESCALVADO	34.097,00	51.145,50
351380	DIADEMA	429.550,00	644.325,00
351385	DIRCE REIS	1.805,00	5.415,00
351390	DIVINOLANDIA	11.027,00	33.081,00
351400	DOBRADA	9.088,00	36.352,00
351410	DOIS CORREGOS	27.704,00	83.112,00
351420	DOLCINOPOLIS	2.108,00	7.378,00
351430	DOURADO	8.883,00	26.649,00
351440	DRACENA	47.287,00	70.930,50
351450	DUARTINA	12.421,00	37.263,00
351460	DUMONT	10.174,00	25.435,00
351470	ECHAPORA	6.026,00	21.091,00
351480	ELDORADO	15.592,00	62.368,00
351490	ELIAS FAUSTO	18.095,00	54.285,00
351492	ELISIARIO	3.742,00	13.097,00
351495	EMBAUBA	2.446,00	7.338,00
351500	EMBU	279.264,00	418.896,00
351510	EMBU-GUACU	70.402,00	211.206,00
351512	EMILIANOPOLIS	3.238,00	11.333,00
351515	ENGENHEIRO COELHO	21.712,00	65.136,00
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	44.607,00	111.517,50
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	4.926,00	14.778,00
351520	ESTRELA D'OESTE	8.420,00	25.260,00
351530	ESTRELA DO NORTE	2.774,00	8.322,00
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	9.280,00	37.120,00
351540	FARTURA	16.102,00	48.306,00
351550	FERNANDOPOLIS	69.680,00	209.040,00
351560	FERNANDO PRESTES	5.805,00	17.415,00
351565	FERNAO	1.739,00	6.086,50
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	198.661,00	595.983,00
351580	FLORA RICA	1.397,00	4.889,50
351590	FLOREAL	2.884,00	8.652,00
351600	FLORIDA PAULISTA	14.936,00	44.808,00
351610	FLORINIA	2.631,00	9.208,50
351620	FRANCA	358.539,00	537.808,50
351630	FRANCISCO MORATO	179.372,00	538.116,00
351640	FRANCO DA ROCHA	158.438,00	475.314,00
351650	GABRIEL MONTEIRO	2.776,00	8.328,00
351660	GALIA	6.419,00	19.257,00
351670	GARCA	44.429,00	155.501,50
351680	GASTAO VIDIGAL	4.911,00	14.733,00
351685	GAVIAO PEIXOTO	4.841,00	12.102,50

351690	GENERAL SALGADO	10.855,00	32.565,00
351700	GETULINA	11.485,00	34.455,00
351710	GLICERIO	4.842,00	16.947,00
351720	GUAICARA	12.416,00	37.248,00
351730	GUAIMBE	5.806,00	23.224,00
351740	GUAIRA	41.283,00	61.924,50
351750	GUAPIACU	22.087,00	66.261,00
351760	GUAPIARA	16.896,00	67.584,00
351770	GUARA	21.394,00	64.182,00
351780	GUARACAI	8.258,00	24.774,00
351790	GUARACI	11.382,00	34.146,00
351800	GUARANI D'OESTE	1.996,00	6.986,00
351810	GUARANTA	6.685,00	23.397,50
351820	GUARARAPES	33.257,00	49.885,50
351830	GUARAREMA	30.465,00	45.697,50
351840	GUARATINGUETA	123.192,00	184.788,00
351850	GUAREI	19.244,00	57.732,00
351860	GUARIBA	40.857,00	61.285,50
351870	GUARUJA	324.977,00	487.465,50
351880	GUARULHOS	1.404.694,00	2.107.041,00
351885	GUATAPARA	7.760,00	27.160,00
351890	GUZOLANDIA	5.346,00	16.038,00
351900	HERCULANDIA	9.649,00	33.771,50
351905	HOLAMBRA	15.605,00	23.407,50
351907	HORTOLANDIA	237.570,00	356.355,00
351910	IACANGA	12.002,00	36.006,00
351920	IACRI	6.269,00	21.941,50
351925	IARAS	9.786,00	34.251,00
351930	IBATE	35.830,00	107.490,00
351940	IBIRA	12.639,00	37.917,00
351950	IBIRAREMA	7.926,00	27.741,00
351960	IBITINGA	61.150,00	91.725,00
351970	IBIUNA	80.062,00	240.186,00
351980	ICEM	8.363,00	20.907,50
351990	IEPE	8.228,00	28.798,00
352000	IGARACU DO TIETE	24.821,00	86.873,50
352010	IGARAPAVA	30.791,00	46.186,50
352020	IGARATA	9.631,00	33.708,50
352030	IGUAPE	31.117,00	124.468,00
352040	ILHABELA	36.194,00	90.485,00
352042	ILHA COMPRIDA	11.552,00	34.656,00
352044	ILHA SOLTEIRA	26.886,00	67.215,00
352050	INDAIATUBA	260.690,00	391.035,00
352060	INDIANA	4.873,00	19.492,00
352070	INDIAPORA	3.876,00	13.566,00
352080	INUBIA PAULISTA	4.045,00	12.135,00
352090	IPAUCU	15.165,00	45.495,00

352100	IPERO	38.771,00	116.313,00
352110	IPEUNA	7.824,00	11.736,00
352115	IPIGUA	5.557,00	16.671,00
352120	IPORANGA	4.180,00	16.720,00
352130	IPIUA	16.794,00	50.382,00
352140	IRACEMAPOLIS	24.982,00	37.473,00
352150	IRAPUA	8.101,00	24.303,00
352160	IRAPURU	8.356,00	29.246,00
352170	ITABERA	17.405,00	52.215,00
352180	ITAI	27.632,00	41.448,00
352190	ITAJOBI	15.331,00	45.993,00
352200	ITAJU	3.937,00	11.811,00
352210	ITANHAEM	104.351,00	313.053,00
352215	ITAOCA	3.332,00	13.328,00
352220	ITAPECERICA DA SERRA	179.574,00	269.361,00
352230	ITAPETININGA	167.106,00	250.659,00
352240	ITAPEVA	95.241,00	285.723,00
352250	ITAPEVI	244.131,00	366.196,50
352260	ITAPIRA	75.683,00	113.524,50
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	4.294,00	17.176,00
352270	ITAPOLIS	43.536,00	65.304,00
352280	ITAPORANGA	15.197,00	53.189,50
352290	ITAPUI	14.297,00	35.742,50
352300	ITAPURA	4.994,00	17.479,00
352310	ITAQUAQUECETUBA	379.082,00	947.705,00
352320	ITARARE	50.778,00	152.334,00
352330	ITARIRI	17.754,00	71.016,00
352340	ITATIBA	124.254,00	186.381,00
352350	ITATINGA	21.139,00	63.417,00
352360	ITIRAPINA	18.610,00	27.915,00
352370	ITIRAPUA	6.587,00	26.348,00
352380	ITOBÍ	7.862,00	23.586,00
352390	ITU	177.150,00	265.725,00
352400	ITUPEVA	64.330,00	96.495,00
352410	ITUVERAVA	42.259,00	126.777,00
352420	JABORANDI	6.963,00	20.889,00
352430	JABOTICABAL	78.029,00	117.043,50
352440	JACAREÍ	237.119,00	355.678,50
352450	JACI	7.322,00	10.983,00
352460	JACUPIRANGA	17.911,00	71.644,00
352470	JAGUARIUNA	59.921,00	89.881,50
352480	JALES	49.291,00	123.227,50
352490	JAMBEIRO	6.828,00	20.484,00
352500	JANDIRA	127.734,00	191.601,00
352510	JARDINOPOLIS	45.544,00	113.860,00
352520	JARINU	31.173,00	46.759,50
352530	JAU	153.463,00	230.194,50

352540	JERIQUEIRA	3.143,00	9.429,00
352550	JOANOPOLIS	13.453,00	40.359,00
352560	JOAO RAMALHO	4.577,00	18.308,00
352570	JOSE BONIFACIO	37.707,00	56.560,50
352580	JULIO MESQUITA	4.824,00	19.296,00
352585	JUMIRIM	3.467,00	5.200,50
352590	JUNDIAI	426.935,00	640.402,50
352600	JUNQUEIROPOLIS	20.978,00	62.934,00
352610	JUQUIA	18.627,00	74.508,00
352620	JUQUITIBA	31.844,00	111.454,00
352630	LAGOINHA	4.882,00	19.528,00
352640	LARANJAL PAULISTA	29.047,00	87.141,00
352650	LAVINIA	12.581,00	37.743,00
352660	LAVRINHAS	7.361,00	29.444,00
352670	LEME	105.273,00	157.909,50
352680	LENCOIS PAULISTA	69.533,00	104.299,50
352690	LIMEIRA	310.783,00	466.174,50
352700	LINDOIA	8.201,00	24.603,00
352710	LINS	78.978,00	118.467,00
352720	LORENA	89.532,00	268.596,00
352725	LOURDES	2.311,00	8.088,50
352730	LOUVEIRA	51.007,00	76.510,50
352740	LUCELIA	22.022,00	66.066,00
352750	LUCIANOPOLIS	2.412,00	3.618,00
352760	LUIS ANTONIO	15.628,00	23.442,00
352770	LUIZIANIA	5.918,00	23.672,00
352780	LUPERCIO	4.608,00	16.128,00
352790	LUTECIA	2.623,00	7.869,00
352800	MACATUBA	17.263,00	25.894,50
352810	MACAUBAL	8.174,00	32.696,00
352820	MACEDONIA	3.686,00	11.058,00
352830	MAGDA	3.086,00	9.258,00
352840	MAIRINQUE	47.723,00	71.584,50
352850	MAIRIPORA	103.645,00	310.935,00
352860	MANDURI	9.972,00	29.916,00
352870	MARABA PAULISTA	6.039,00	24.156,00
352880	MARACAI	14.069,00	21.103,50
352885	MARAPOAMA	3.097,00	9.291,00
352890	MARIAPOLIS	4.098,00	14.343,00
352900	MARILIA	242.249,00	363.373,50
352910	MARINOPOLIS	2.101,00	6.303,00
352920	MARTINOPOLIS	26.791,00	80.373,00
352930	MATAO	84.069,00	126.103,50
352940	MAUA	481.725,00	722.587,50
352950	MENDONCA	5.638,00	14.095,00
352960	MERIDIANO	3.813,00	9.532,50
352965	MESOPOLIS	1.903,00	5.709,00

352970	MIGUELOPOLIS	22.480,00	67.440,00
352980	MINEIROS DO TIETE	13.023,00	45.580,50
352990	MIRACATU	19.511,00	78.044,00
353000	MIRA ESTRELA	3.125,00	9.375,00
353010	MIRANDOPOLIS	29.844,00	89.532,00
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	18.415,00	55.245,00
353030	MIRASSOL	60.768,00	91.152,00
353040	MIRASSOLANDIA	4.966,00	14.898,00
353050	MOCOCA	69.072,00	103.608,00
353060	MOJI DAS CRUZES	455.587,00	683.380,50
353070	MOJI-GUACU	154.146,00	231.219,00
353080	MOJI-MIRIM	94.098,00	141.147,00
353090	MOMBUCA	3.523,00	10.569,00
353100	MONCOES	2.274,00	5.685,00
353110	MONGAGUA	58.567,00	175.701,00
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	8.181,00	24.543,00
353130	MONTE ALTO	51.039,00	76.558,50
353140	MONTE APRAZIVEL	25.651,00	76.953,00
353150	MONTE AZUL PAULISTA	18.928,00	47.320,00
353160	MONTE CASTELO	4.166,00	14.581,00
353170	MONTEIRO LOBATO	4.739,00	18.956,00
353180	MONTE MOR	61.707,00	154.267,50
353190	MORRO AGUDO	33.598,00	50.397,00
353200	MORUNGABA	13.936,00	20.904,00
353205	MOTUCA	4.831,00	16.908,50
353210	MURUTINGA DO SUL	4.525,00	18.100,00
353215	NANTES	3.215,00	9.645,00
353220	NARANDIBA	4.950,00	14.850,00
353230	NATIVIDADE DA SERRA	6.624,00	19.872,00
353240	NAZARE PAULISTA	18.866,00	56.598,00
353250	NEVES PAULISTA	8.917,00	26.751,00
353260	NHANDEARA	11.575,00	28.937,50
353270	NIPOA	5.381,00	16.143,00
353280	NOVA ALIANCA	7.161,00	21.483,00
353282	NOVA CAMPINA	9.962,00	39.848,00
353284	NOVA CANAA PAULISTA	1.824,00	6.384,00
353286	NOVA CASTILHO	1.290,00	3.870,00
353290	NOVA EUROPA	11.519,00	17.278,50
353300	NOVA GRANADA	21.871,00	65.613,00
353310	NOVA GUATAPORANGA	2.333,00	9.332,00
353320	NOVA INDEPENDENCIA	4.135,00	12.405,00
353325	NOVAIS	6.057,00	24.228,00
353330	NOVA LUZITANIA	4.217,00	12.651,00
353340	NOVA ODESSA	61.716,00	92.574,00
353350	NOVO HORIZONTE	41.765,00	62.647,50
353360	NUPORANGA	7.522,00	22.566,00
353370	OCAUCU	4.294,00	12.882,00

353380	OLEO	2.447,00	7.341,00
353390	OLIMPIA	55.477,00	83.215,50
353400	ONDA VERDE	4.462,00	13.386,00
353410	ORIENTE	6.569,00	22.991,50
353420	ORINDIUVA	7.318,00	18.295,00
353430	ORLANDIA	44.682,00	67.023,00
353440	OSASCO	701.428,00	1.052.142,00
353450	OSCAR BRESSANE	2.603,00	9.110,50
353460	OSVALDO CRUZ	33.118,00	82.795,00
353470	OURINHOS	115.139,00	172.708,50
353475	OUROESTE	10.712,00	26.780,00
353480	OURO VERDE	8.676,00	34.704,00
353490	PACAEMBU	14.326,00	42.978,00
353500	PALESTINA	13.285,00	33.212,50
353510	PALMARES PAULISTA	13.691,00	41.073,00
353520	PALMEIRA D'OESTE	9.173,00	32.105,50
353530	PALMITAL	22.322,00	66.966,00
353540	PANORAMA	15.944,00	63.776,00
353550	PARAGUACU PAULISTA	46.180,00	138.540,00
353560	PARAIBUNA	18.302,00	64.057,00
353570	PARAISO	6.536,00	9.804,00
353580	PARANAPANEMA	20.588,00	61.764,00
353590	PARANAPUA	4.112,00	12.336,00
353600	PARAPUA	10.934,00	32.802,00
353610	PARDINHO	6.579,00	9.868,50
353620	PARIQUERA-ACU	19.797,00	69.289,50
353625	PARISI	2.177,00	7.619,50
353630	PATROCINIO PAULISTA	14.941,00	44.823,00
353640	PAULICEIA	7.540,00	26.390,00
353650	PAULINIA	114.508,00	171.762,00
353657	PAULISTANIA	1.835,00	6.422,50
353660	PAULO DE FARIA	8.973,00	31.405,50
353670	PEDERNEIRAS	47.523,00	118.807,50
353680	PEDRA BELA	6.127,00	24.508,00
353690	PEDRANOPOLIS	2.468,00	7.404,00
353700	PEDREGULHO	16.876,00	50.628,00
353710	PEDREIRA	48.992,00	73.488,00
353715	PEDRINHAS PAULISTA	3.109,00	9.327,00
353720	PEDRO DE TOLEDO	11.507,00	46.028,00
353730	PENAPOLIS	64.098,00	160.245,00
353740	PEREIRA BARRETO	25.685,00	77.055,00
353750	PEREIRAS	8.875,00	31.062,50
353760	PERUIBE	69.697,00	209.091,00
353770	PIACATU	6.093,00	18.279,00
353780	PIEDADE	55.731,00	167.193,00
353790	PILAR DO SUL	29.612,00	88.836,00
353800	PINDAMONHANGABA	171.885,00	257.827,50

353810	PINDORAMA	17.378,00	43.445,00
353820	PINHALZINHO	15.564,00	46.692,00
353830	PIQUEROBI	3.706,00	12.971,00
353850	PIQUETE	13.495,00	53.980,00
353860	PIRACAIÁ	27.617,00	82.851,00
353870	PIRACICABA	410.275,00	615.412,50
353880	PIRAJU	29.930,00	104.755,00
353890	PIRAJUI	25.939,00	77.817,00
353900	PIRANGI	11.524,00	28.810,00
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	19.453,00	68.085,50
353920	PIRAPOZINHO	27.974,00	97.909,00
353930	PIRASSUNUNGA	77.330,00	115.995,00
353940	PIRATININGA	13.890,00	41.670,00
353950	PITANGUEIRAS	40.430,00	60.645,00
353960	PLANALTO	5.370,00	16.110,00
353970	PLATINA	3.606,00	10.818,00
353980	POA	119.221,00	298.052,50
353990	POLONI	6.166,00	18.498,00
354000	POMPEIA	22.326,00	33.489,00
354010	PONGAI	3.385,00	10.155,00
354020	PONTAL	51.717,00	77.575,50
354025	PONTALINDA	4.719,00	14.157,00
354030	PONTES GESTAL	2.576,00	7.728,00
354040	POPULINA	4.136,00	14.476,00
354050	PORANGABA	10.205,00	35.717,50
354060	PORTO FELIZ	53.698,00	80.547,00
354070	PORTO FERREIRA	56.848,00	85.272,00
354075	POTIM	25.603,00	89.610,50
354080	POTIRENDABA	17.668,00	53.004,00
354085	PRACINHA	4.327,00	12.981,00
354090	PRADOPOLIS	22.239,00	33.358,50
354100	PRAIA GRANDE	336.454,00	504.681,00
354105	PRATANIA	5.371,00	16.113,00
354110	PRESIDENTE ALVES	4.067,00	14.234,50
354120	PRESIDENTE BERNARDES	12.943,00	38.829,00
354130	PRESIDENTE EPITACIO	44.572,00	133.716,00
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	231.953,00	347.929,50
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	39.648,00	118.944,00
354160	PROMISSAO	41.211,00	61.816,50
354165	QUADRA	3.902,00	11.706,00
354170	QUATA	14.309,00	42.927,00
354180	QUEIROZ	3.513,00	10.539,00
354190	QUELUZ	13.788,00	41.364,00
354200	QUINTANA	6.736,00	23.576,00
354210	RAFARD	9.126,00	22.815,00
354220	RANCHARIA	29.743,00	89.229,00
354230	REDENCAO DA SERRA	3.827,00	13.394,50

354240	REGENTE FEIJO	20.523,00	61.569,00
354250	REGINOPOLIS	10.047,00	15.070,50
354260	REGISTRO	56.463,00	169.389,00
354270	RESTINGA	7.762,00	23.286,00
354280	RIBEIRA	3.320,00	13.280,00
354290	RIBEIRAO BONITO	13.376,00	40.128,00
354300	RIBEIRAO BRANCO	15.984,00	63.936,00
354310	RIBEIRAO CORRENTE	4.786,00	14.358,00
354320	RIBEIRAO DO SUL	4.537,00	13.611,00
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	2.222,00	7.777,00
354325	RIBEIRAO GRANDE	7.686,00	30.744,00
354330	RIBEIRAO PIRES	125.238,00	187.857,00
354340	RIBEIRAO PRETO	720.116,00	1.080.174,00
354350	RIVERSUL	5.364,00	21.456,00
354360	RIFAINA	3.651,00	9.127,50
354370	RINCAO	10.824,00	32.472,00
354380	RINOPOLIS	9.940,00	29.820,00
354390	RIO CLARO	209.548,00	314.322,00
354400	RIO DAS PEDRAS	36.233,00	54.349,50
354410	RIO GRANDE DA SERRA	52.009,00	130.022,50
354420	RIOLANDIA	12.856,00	38.568,00
354425	ROSANA	15.929,00	47.787,00
354430	ROSEIRA	10.888,00	38.108,00
354440	RUBIACEA	3.195,00	11.182,50
354450	RUBINEIA	3.191,00	9.573,00
354460	SABINO	5.638,00	16.914,00
354470	SAGRES	2.427,00	7.281,00
354480	SALES	6.481,00	25.924,00
354490	SALES OLIVEIRA	12.103,00	36.309,00
354500	SALESOPOLIS	17.363,00	52.089,00
354510	SALMOURAO	5.372,00	18.802,00
354515	SALTINHO	8.498,00	12.747,00
354520	SALTO	120.779,00	181.168,50
354530	SALTO DE PIRAPORA	46.285,00	138.855,00
354540	SALTO GRANDE	9.396,00	28.188,00
354550	SANDOVALINA	4.405,00	13.215,00
354560	SANTA ADELIA	15.639,00	46.917,00
354570	SANTA ALBERTINA	6.036,00	9.054,00
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	195.278,00	292.917,00
354600	SANTA BRANCA	14.925,00	52.237,50
354610	SANTA CLARA D'OESTE	2.111,00	6.333,00
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	4.584,00	11.460,00
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	2.166,00	6.498,00
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	35.102,00	52.653,00
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	48.207,00	72.310,50
354650	SANTA ERNESTINA	5.577,00	19.519,50
354660	SANTA FE DO SUL	32.796,00	49.194,00

354670	SANTA GERTRUDES	27.850,00	41.775,00
354680	SANTA ISABEL	58.529,00	175.587,00
354690	SANTA LUCIA	8.889,00	26.667,00
354700	SANTA MARIA DA SERRA	6.298,00	18.894,00
354710	SANTA MERCEDES	2.947,00	10.314,50
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	1.448,00	4.344,00
354730	SANTANA DE PARNAIBA	145.073,00	217.609,50
354740	SANTA RITA D'OESTE	2.476,00	7.428,00
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	27.641,00	41.461,50
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	26.960,00	40.440,00
354765	SANTA SALETE	1.558,00	4.674,00
354770	SANTO ANASTACIO	20.855,00	62.565,00
354780	SANTO ANDRE	723.889,00	1.085.833,50
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	7.024,00	24.584,00
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	23.742,00	59.355,00
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	8.541,00	25.623,00
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	5.926,00	8.889,00
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	6.843,00	23.950,50
354830	SANTO EXPEDITO	3.159,00	11.056,50
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	4.856,00	19.424,00
354850	SANTOS	433.991,00	650.986,50
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	10.907,00	32.721,00
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	849.874,00	1.274.811,00
354880	SAO CAETANO DO SUL	162.763,00	244.144,50
354890	SAO CARLOS	256.915,00	385.372,50
354900	SAO FRANCISCO	2.813,00	9.845,50
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	92.315,00	138.472,50
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	2.555,00	6.387,50
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	1.942,00	5.826,00
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	2.095,00	7.332,50
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	52.737,00	79.105,50
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	8.991,00	35.964,00
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	4.141,00	16.564,00
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	55.298,00	138.245,00
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	469.173,00	703.759,50
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	737.310,00	1.105.965,00
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	16.127,00	48.381,00
355000	SAO LUIS DO PARAINGA	10.693,00	42.772,00
355010	SAO MANUEL	41.287,00	61.930,50
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	33.071,00	115.748,50
355030	SAO PAULO	12.396.372,00	4.958.548,80
355040	SAO PEDRO	36.298,00	108.894,00
355050	SAO PEDRO DO TURVO	7.724,00	27.034,00
355060	SAO ROQUE	93.076,00	139.614,00
355070	SAO SEBASTIAO	91.637,00	137.455,50
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	12.137,00	36.411,00
355090	SAO SIMAO	15.446,00	23.169,00

355100	SAO VICENTE	370.839,00	556.258,50
355110	SARAPUI	10.493,00	31.479,00
355120	SARUTAIA	3.623,00	12.680,50
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	3.595,00	10.785,00
355140	SERRA AZUL	15.292,00	61.168,00
355150	SERRANA	46.166,00	138.498,00
355160	SERRA NEGRA	29.669,00	74.172,50
355170	SERAOZINHO	128.432,00	192.648,00
355180	SETE BARRAS	12.731,00	50.924,00
355190	SEVERINIA	17.820,00	53.460,00
355200	SILVEIRAS	6.375,00	25.500,00
355210	SOCORRO	41.690,00	125.070,00
355220	SOROCABA	695.328,00	1.042.992,00
355230	SUD MENNUCCI	7.738,00	23.214,00
355240	SUMARE	289.875,00	434.812,50
355250	SUZANO	303.397,00	455.095,50
355255	SUZANAPOLIS	4.063,00	10.157,50
355260	TABAPUA	12.561,00	43.963,50
355270	TABATINGA	16.787,00	50.361,00
355280	TABOAO DA SERRA	297.528,00	446.292,00
355290	TACIBA	6.371,00	22.298,50
355300	TAGUAI	14.415,00	50.452,50
355310	TAIACU	6.346,00	25.384,00
355320	TAIUVA	5.562,00	16.686,00
355330	TAMBAU	23.255,00	69.765,00
355340	TANABI	26.231,00	78.693,00
355350	TAPIRAI	7.725,00	30.900,00
355360	TAPIRATIBA	12.940,00	45.290,00
355365	TAQUARAL	2.815,00	8.445,00
355370	TAQUARITINGA	57.547,00	86.320,50
355380	TAQUARITUBA	23.292,00	69.876,00
355385	TAQUARIVAI	5.968,00	20.888,00
355390	TARABAI	7.609,00	30.436,00
355395	TARUMA	15.361,00	23.041,50
355400	TATUI	124.134,00	186.201,00
355410	TAUBATE	320.820,00	481.230,00
355420	TEJUPA	4.452,00	15.582,00
355430	TEODORO SAMPAIO	23.395,00	93.580,00
355440	TERRA ROXA	9.502,00	33.257,00
355450	TIETE	42.946,00	64.419,00
355460	TIMBURI	2.647,00	9.264,50
355465	TORRE DE PEDRA	2.432,00	7.296,00
355470	TORRINHA	10.100,00	30.300,00
355475	TRABIJU	1.752,00	5.256,00
355480	TREMEMBE	48.228,00	144.684,00
355490	TRES FRONTEIRAS	5.856,00	20.496,00
355495	TUIUTI	7.058,00	24.703,00

355500	TUPA	65.615,00	98.422,50
355510	TUPI PAULISTA	15.670,00	47.010,00
355520	TURIUBA	2.024,00	6.072,00
355530	TURMALINA	1.667,00	5.001,00
355535	UBARANA	6.488,00	9.732,00
355540	UBATUBA	92.819,00	232.047,50
355550	UBIRAJARA	4.828,00	19.312,00
355560	UCHOA	10.191,00	30.573,00
355570	UNIAO PAULISTA	1.886,00	5.658,00
355580	URANIA	9.125,00	31.937,50
355590	URU	1.142,00	3.426,00
355600	URUPES	13.965,00	41.895,00
355610	VALENTIM GENTIL	13.732,00	48.062,00
355620	VALINHOS	133.169,00	199.753,50
355630	VALPARAISO	27.154,00	81.462,00
355635	VARGEM	10.842,00	32.526,00
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	43.368,00	130.104,00
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	54.315,00	81.472,50
355650	VARZEA PAULISTA	124.269,00	186.403,50
355660	VERA CRUZ	10.804,00	32.412,00
355670	VINHEDO	81.516,00	122.274,00
355680	VIRADOURO	19.133,00	57.399,00
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	9.163,00	13.744,50
355695	VITORIA BRASIL	1.852,00	5.556,00
355700	VOTORANTIM	124.468,00	186.702,00
355710	VOTUPORANGA	96.106,00	240.265,00
355715	ZACARIAS	2.784,00	8.352,00
355720	CHAVANTES	12.418,00	37.254,00
355730	ESTIVA GERBI	11.507,00	40.274,50
	TOTAL	46.649.132	68.609.238,30

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ ÀS AÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES, de que trata a Resolução SS nº. xx, de xx de fevereiro de 2024.

O Prefeito do Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede no endereço _____ CEP _____, de ora em diante denominada Prefeitura, neste ato representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ e inscrito (a) no CPF nº. _____, firma o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O objeto deste termo formaliza a adesão à proposta da Secretaria de Estado da Saúde para a ações de enfrentamento às arboviroses, em especial à Dengue e estabelece compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO

O repasse do recurso do Tesouro do Estado ocorrerá na modalidade “fundo a fundo”, destinado às ações de atenção básica e de vigilância epidemiológica relacionadas ao enfrentamento das arboviroses, em parcela única, para custeio das ações e serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS

A referida adesão ao proposto na Resolução SS n.º. XX de xx de fevereiro de 2024, acarretará os seguintes compromissos:

1. aplicação do recurso financeiro para custeio nas áreas de atenção básica e de vigilância epidemiológica voltadas ao enfrentamento das arboviroses;
2. a notificação, investigação e encerramento dos casos de dengue e outras arboviroses, em tempo oportuno, com atenção especial para os casos graves e óbitos;
3. acolher e assistir os pacientes suspeitos ou confirmados de dengue ou outra arbovirose, com manejo clínico adequado;
4. organizar os pontos de atenção para prestar a assistência e prover os insumos necessários a ao atendimento;
5. articular os fluxos e as unidades de referência e contrarreferência de atendimento, evitando o agravamento das doenças e óbitos pelas arboviroses;
6. realizar o apontamento em Relatório Anual de Gestão das ações e serviços decorrentes dessa ação;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de adesão vigorará a partir da data de sua assinatura.

_____ (local), _____ de _____ de 2024.

(nome do Prefeito) Eleuses Vieira de Paiva

Prefeito Municipal de _____ Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 7.174, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2023, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.546, de 6 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual 2024 – LOA 2024) ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

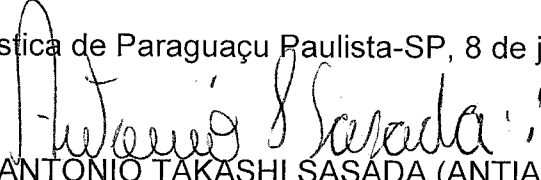
Decreto nº 7.174, de 8 de janeiro de 2024 Fls. 2 de 2

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

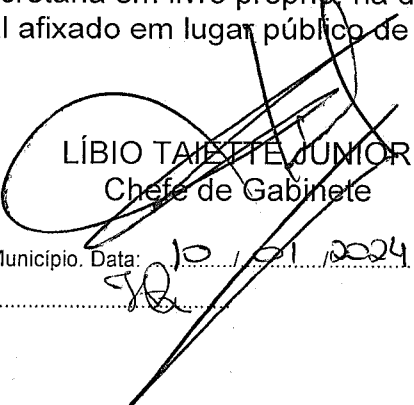
Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.546, de 6 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual 2024 – LOA 2024), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de janeiro de 2024.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
 Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por
Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIBETE JUNIOR
 Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data: 10 / 01 / 2024 Edição: 734, p. 2
 Visto do servidor responsável: 

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2024.05.06
12:56:05 BRT





DESPACHO

Matéria:	Projeto de Lei nº 016/24
Autor:	PREFEITO MUNICIPAL
Ementa:	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 727.639,94, destinados aos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.05.06
20:09:59 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

Data 2024-05-07 07:34

 pL_016.pdf(~4,2 MB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 016/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 727.639,94, destinados aos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica”. Protocolo em 06/05/24.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Demais Membros:	Marcelo Gregório Graciane da Costa Oliveira Cruz

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 016/24
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	08/05/2024

Departamento Legislativo, 7 de maio de 2024.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2024.05.07 07:47:42 BRT



Remessa de Projeto à CCJR – Projeto de Lei nº. 016/24

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar
<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2024-05-07 07:49

desp_ccjr_pl016.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 016/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 08 / 05 / 2024

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2024.05.08 10:06:01 BRT

Remessa PL 016/2024

**De** <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2024-05-08 10:39

despacho_ccjr_ao_juridico_pl_016_-_08.05.24.pdf (~194 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 016/2024 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



Parecer Jurídico 32/2024

Protocolo 38519 Envio em 08/05/2024 13:35:14

Assunto: Projeto de Lei nº 16/2024

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 16/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de **R\$ 727.639,94**, destinados aos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica, conforme classificação constante do Anexo I.

- I - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Material Permanente – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Convênio MAPA nº 917127/2021 – Plataforma + Brasil nº 540296/2021 - R\$ 143.250,00;
- II - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Material Permanente – Equipamentos e Material Permanente - Tesouro – Convênio MAPA nº 917127/2021 – Plataforma + Brasil nº 540296/2021 - R\$ 35.146,00;
- III - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), conforme Memorando Interno nº 243/2023-DESA - R\$ 8.800,00;
- IV - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material de Consumo - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), conforme Memorando Interno nº 243/2023-DESA - R\$ 5.000,00;
- V - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 90, de 25 de abril de 2024 – Emendas Impositivas nº 2024.057.55232, conforme Memorando Interno nº 248/2024-DESA - R\$ 100.000,00;
- VI - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 192.000,00;
- VII - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 50.000,00;
- VIII - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 35.000,00;
- IX - Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 56, de 21 de março de 2024, conforme Ofício SMAC nº 144/2024 - R\$ 15.359,38;
- X - Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 83, de 18 de abril de 2024, conforme Ofício SMAC nº 253/2024 - R\$ 4.544,56;

XI - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 242/2023-DESA - R\$ 30.000,00;

XII - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 242/2023-DESA - R\$ 108.540,00.

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

"Art. 40 São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e do superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação (R\$ 570.589,94):

a) Fonte de Recurso 01 – Tesouro (R\$ 35.146,00); e

b) Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados (R\$ 535.443,94);

II - superavit financeiro - Fonte de Recurso 95 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores (R\$ 157.050,00).

Se enquadra, portanto, nos termos do artigo 43, §1º, Incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

*I – o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II – os provenientes de **excesso de arrecadação**;"*

No mais, o projeto se encontra correto quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

"Art. 55

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a **abertura de créditos** suplementares e **especiais**.”

“Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de **créditos** suplementares e **especiais**.”

“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.L., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08 de Maio de 2024

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2024.05.08
13:35:10 BRT





Parecer de Comissão 49/2024

Protocolo 38567 Envio em 20/05/2024 08:58:00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **016/2024**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 727.639,94, destinados aos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 016/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de maio de 2024.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente e Relator

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Secretária



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **016/2024**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 727.639,94, destinados aos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa obter autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de e R\$ 727.639,94 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), nos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Material Permanente – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Convênio MAPA nº 917127/2021 – Plataforma + Brasil nº 540296/2021 - R\$ 143.250,00;

II - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Material Permanente – Equipamentos e Material Permanente - Tesouro – Convênio MAPA nº 917127/2021 – Plataforma + Brasil nº 540296/2021 - R\$ 35.146,00;

III - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), conforme Memorando Interno nº 243/2023-DESA - R\$ 8.800,00;

IV - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material de Consumo - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), conforme Memorando Interno nº 243/2023-DESA - R\$ 5.000,00;

V - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 90, de 25 de abril de 2024 – Emendas Impositivas nº 2024.057.55232, conforme Memorando Interno nº 248/2024-DESA - R\$ 100.000,00;



VI - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 192.000,00;

VII - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 50.000,00;

VIII - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 35.000,00;

IX - Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 56, de 21 de março de 2024, conforme Ofício SMAC nº 144/2024 - R\$ 15.359,38;

X - Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 83, de 18 de abril de 2024, conforme Ofício SMAC nº 253/2024 - R\$ 4.544,56; XI - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 242/2023-DESA - R\$ 30.000,00;

XII - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 242/2023-DESA - R\$ 108.540,00.

O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e do superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação (R\$ 570.589,94):

a) Fonte de Recurso 01 – Tesouro (R\$ 35.146,00); e

b) Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados (R\$ 535.443,94);

II - superavit financeiro - Fonte de Recurso 95 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores (R\$ 157.050,00).

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal, além do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Ademais o art. 3º do projeto dispõe que fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.174, de 8 de janeiro de 2024.

VOTO DO RELATOR

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de abril de 2024.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2024.05.20 08:34:19 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2024.05.20 08:34:50 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2024.05.20 08:48:35 BRT





D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Presidente:	Vereador CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR
Demais Membros:	Fábio Fernando Siqueira dos Santos José Roberto Baptista Júnior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 016/24
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	21/05/2024
Fim do Prazo:	12/06/2024

Departamento Legislativo, 20 de maio de 2024.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2024.05.20 10:14:52 BRT

Remessa de Projeto à COFC - PL 016/24

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar
<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2024-05-20 10:19

 desp_cofc_pl016.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

**Parecer de Comissão 50/2024**

Protocolo 38697 Envio em 05/06/2024 09:09:54

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 016/2024

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 727.639,94, destinados aos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Dessa forma, não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 016/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de junho de 2024.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**
Presidente da Comissão**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**
Vice-Presidente e Relator**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**
Secretário



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 016/2024

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 727.639,94, destinados aos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa obter autorização para abertura de crédito especial de R\$ 727.639,94 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), ao Orçamento Programa 2024, nos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Material Permanente – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Convênio MAPA nº 917127/2021 – Plataforma + Brasil nº 540296/2021 - R\$ 143.250,00;

II - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Material Permanente – Equipamentos e Material Permanente - Tesouro – Convênio MAPA nº 917127/2021 – Plataforma + Brasil nº 540296/2021 - R\$ 35.146,00;

III - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), conforme Memorando Interno nº 243/2023-DESA - R\$ 8.800,00;

IV - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material de Consumo - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), conforme Memorando Interno nº 243/2023-DESA - R\$ 5.000,00;

V - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 90, de 25 de abril de 2024 – Emendas Impositivas nº 2024.057.55232, conforme Memorando Interno nº 248/2024-DESA - R\$ 100.000,00;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



VI - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 192.000,00;

VII - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 50.000,00;

VIII - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 35.000,00;

IX - Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 56, de 21 de março de 2024, conforme Ofício SMAC nº 144/2024 - R\$ 15.359,38;

X - Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 83, de 18 de abril de 2024, conforme Ofício SMAC nº 253/2024 - R\$ 4.544,56;

XI - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 242/2023-DESA - R\$ 30.000,00;

XII - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 242/2023-DESA - R\$ 108.540,00.

O crédito de R\$ R\$ 727.639,94 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e do superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação (R\$ 570.589,94):

a) Fonte de Recurso 01 – Tesouro (R\$ 35.146,00); e

b) Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados (R\$ 535.443,94);

II - superavit financeiro - Fonte de Recurso 95 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores (R\$ 157.050,00).

O crédito destinado ao Departamento de Agricultura e Abastecimento será utilizado para aquisição de veículo utilitário para uso do serviço de inspeção municipal. Após autorização de um novo processo licitatório, foi realizado a cotação de preço que obteve sua media de R\$ 178.396,00. Considerando que temos um valor de repasse de R\$ 143.250,00, a diferença será de recurso municipal de R\$ 35.146,00.

O Departamento Municipal de Saúde necessita para:

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



- incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN) no valor de R\$ 13.800,00, sendo R\$ 8.800,00 para equipamentos e R\$ 5.000,00 para material de consumo, conforme Memorando Interno nº 243/2023 – DESA, de 15 de abril de 2024;

- aquisição de equipamentos, o recurso de R\$ 100.000,00 recebido por meio da Emenda LOA nº 2024.057.55232 da Deputada Estadual Letícia Aguiar, conforme Memorando Interno nº 248/2023 – DESA, de 30 de abril de 2024;

- incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista) no valor de R\$ 277.080,00, sendo R\$ 50.000,00 para serviços de terceiros pessoa jurídica, R\$ 192.000,00 para aquisição de material de consumo e R\$ 35.000,00 para material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

- repasse de recurso estadual (R\$ 15.359,38 e R\$ 4.544,56) são relativos à produção de cirurgias eletivas pela Santa Casa com base na competência janeiro de 2024 e ajustes referentes as competências de janeiro a dezembro de 2023, e com base no reprocessamento da produção referente as competências 2023 e janeiro 2024.

- ações de enfrentamento das arboviroses, no valor de R\$ 138.540,00, sendo R\$ 30.000,00 para serviços de terceiros – pessoa jurídica e R\$ 108.540,00 para aquisição de material de consumo.

De acordo com o art. 3º do projeto, em razão do crédito que será aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.174, de 8 de janeiro de 2024.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 016/2024, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de junho de 2024.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Relator



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2024.06.05 08:39:45 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2024.06.05 08:46:30 BRT



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2024.06.05
08:46:35 BRT



Ofício Nº 0128-2024 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de junho de 2024.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **70ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira, dia 17 de junho de 2024**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

1) INDICAÇÃO Nº 122/24, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de uma faixa de pedestre na Av. Siqueira Campos, em frente ao nº 761, Centro"*.

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE**:

2) INDICAÇÃO Nº 123/24, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a construção de faixa elevada na obra realizada na Rua Irmã Gomes"*.

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

3) INDICAÇÃO Nº 124/24, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal melhorias básicas e pontuais na Unidade do CAPS 1 e em seu entorno, na Vila Gammon"*;

4) INDICAÇÃO Nº 125/24, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de placa que identifique a obra iniciada na Rua Irmã Gomes entre as Ruas XV de Novembro e Santos Dumont"*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

5) INDICAÇÃO Nº 126/24, que *"Indica a realização de estudo para viabilizar a construção e/ou instalação de um Centro de Avaliação e Acompanhamento – CAA, no município"*.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

6) INDICAÇÃO Nº 127/24, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a limpeza na área aberta da Rua Antônio Castro Alves, bairro Tancredo Neves, Barra Funda"*.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

7) INDICAÇÃO Nº 128/24, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a recuperação do balanço de águas pluviais da Rua Sergipe, na esquina com a Rua Piauí, na Vila Gammon"*;

8) INDICAÇÃO Nº 129/24, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a revitalização do Parquinho Infantil, dos Pedalinhos e do Banco da Praça em frente a Unidade Básica de Saúde Vila Popular, na Vila Gammon"*;

9) INDICAÇÃO Nº 130/24, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a demarcação da Quadra Poliesportiva da Vila Gammon"*.

Pauta da 70ª SO de 17/06/2024 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

10) INDICAÇÃO Nº 131/24, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal a realização readequação total da sinalização turística no município e seus distritos"*;

11) INDICAÇÃO Nº 132/24, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal a realização revisão e reforço na sinalização horizontal e vertical da avenida Galdino, da esquina com a avenida Paraguaçu com a esquina da rua João Karan Sfair"*;

12) INDICAÇÃO Nº 133/24, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa buracos e recape na avenida Sete de Setembro, com a rua Norton Weffort Thimoteo e o acesso ao novo empreendimento imobiliário na cidade, no sentido centro-bairro"*;

13) INDICAÇÃO Nº 134/24, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal a realização de pavimentação do pequeno trecho da rua Caramuru, ao lado do Cemitério Municipal da Paz"*;

14) INDICAÇÃO Nº 135/24, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal a instalação de uma faixa elevada para pedestres, na esquina da avenida Sete de Setembro, na altura do cruzamento com a rua Espírito Santo"*.

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

1) REQUERIMENTO Nº 180/24, que *"Requer ao Exmo. Prefeito Municipal informações sobre a falta da vacina contra varicela nas unidades de saúde básica em nosso município"*;

2) REQUERIMENTO Nº 181/24, que *"Requer ao Exmo. Prefeito Municipal informações sobre atividades de fisioterapia e não execução da Emenda nº 010/2022"*;

3) REQUERIMENTO Nº 187/24, que *"Requer ao Exmo. Prefeito Municipal informações sobre as camisetas personalizadas para os alunos da fanfarra da EMEF Alexandrina Penna"*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

4) REQUERIMENTO Nº 182/24, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências urgentes referentes ao reparo asfáltico no balanço de água (valeta) localizado no cruzamento da Rua Rotary Clube, esquina com a Avenida Galdino, no Jardim Aeroporto"*;

5) REQUERIMENTO Nº 183/24, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências urgentes referentes ao reparo asfáltico no balanço de água (valeta) localizado no cruzamento da Rua Seiji Hashimoto, esquina com a Rua João Mustafá, no Jardim Panambi"*;

6) REQUERIMENTO Nº 184/24, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes ao cumprimento da resolução nº 465/2010, que estabelece a quantidade exigida em lei de número de nutricionista, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por número de alunos"*;

7) REQUERIMENTO Nº 185/24, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a defasagem de servidores que ocupam o cargo de Nutricionista, no município"*;

8) REQUERIMENTO Nº 186/24, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre o convênio que possibilitará a construção de 80 moradias, através da CDHU, em nosso município"*.

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

9) REQUERIMENTO Nº 188/24, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o Pregão Eletrônico nº 033/2024 relativo a contratação de empresa para locação de som, iluminação e telão para realização de eventos"*;



10) REQUERIMENTO Nº 189/24, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o Pregão Eletrônico nº 34/2024 relativo a contratação de empresa para locação de palco, treliça, piso e arquibancada para realização de eventos”*.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

11) REQUERIMENTO Nº 190/24, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a recuperação do balanço de águas pluviais, da rua Sergipe, na esquina com a rua Piauí, na Vila Gammon”*;

12) REQUERIMENTO Nº 191/24, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a revitalização do Parquinho Infantil, dos Pedalinhos e do Banco, da Praça em frente a Unidade Básica de Saúde Vila Popular, na Vila Gammon”*.

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

13) REQUERIMENTO Nº 192/24, que *“Requer informações sobre valor e quando as obras inauguradas neste mês de junho serão abertas definitivamente e efetivamente entregues para o uso e visitação pública”*.

II - ORDEM DO DIA

I - Veto:

1) VETO TOTAL Nº 001/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 011/24** de autoria do Vereador Ricardo Rio, que *“Institui o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições municipais de ensino, no âmbito do município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências”*;

II - Matéria em Redação Final:

2) REDAÇÃO FINAL Nº 004/24 elaborada pela CCJR, relativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/24**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dá outras providências”*, em razão da aprovação da Emenda Modificativa nº 005/24;

III - Matéria em discussão e votação únicas:

3) PROJETO DE LEI Nº 016/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 727.639,94, destinados aos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica”*.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

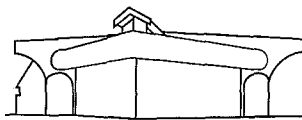
PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Pauta da 70ª SO de 17/06/2024 - 3

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº 016/24

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

70ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2024

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
2º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
3º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
4º	VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES	X			
5º	DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO	X			
6º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
7º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
8º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
9º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR	X			
10º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
11º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JÚNIOR	X			
12º	MARCELO GREGÓRIO	X			
13º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
	TOTAIS	12			

Graciane da C. O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 016/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 70ª Sessão Ordinária realizada em 17 de junho de 2024, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 17 / 06 / 2024

DANIELA ABDALLA PAIVA LÚCIO

Chefe do Setor de
Processo Legislativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniela Abdalla Paiva Lúcio.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: DANIELA ABDALLA
PAIVA LUCIO:29984710807,
2024.06.17 21:54:57 BRT



Autógrafo 25/2024

Protocolo 38782 Envio em 18/06/2024 07:55:16

AO PROJETO DE LEI Nº 016-2024

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 727.639,94, destinados aos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 727.639,94 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), ao Orçamento Programa 2024, nos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Material Permanente – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Convênio MAPA nº 917127/2021 – Plataforma + Brasil nº 540296/2021 - R\$ 143.250,00;

II - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Material Permanente – Equipamentos e Material Permanente - Tesouro – Convênio MAPA nº 917127/2021 – Plataforma + Brasil nº 540296/2021 - R\$ 35.146,00;

III - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), conforme Memorando Interno nº 243/2023-DESA - R\$ 8.800,00;

IV - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material de Consumo - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), conforme Memorando Interno nº 243/2023-DESA - R\$ 5.000,00;

V - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 90, de 25 de abril de 2024 – Emendas Impositivas nº 2024.057.55232, conforme Memorando Interno nº 248/2024-DESA - R\$ 100.000,00;

VI - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 192.000,00;

VII - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 50.000,00;

VIII - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material, Bem ou Serviço



para distribuição gratuita - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 35.000,00;

IX - Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 56, de 21 de março de 2024, conforme Ofício SMAC nº 144/2024 - R\$ 15.359,38;

X - Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 83, de 18 de abril de 2024, conforme Ofício SMAC nº 253/2024 - R\$ 4.544,56;

XI - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 242/2023-DESA - R\$ 30.000,00;

XII - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 242/2023-DESA - R\$ 108.540,00.

Art. 2º O crédito de R\$ R\$ 727.639,94 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e do superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação (R\$ 570.589,94):

a) Fonte de Recurso 01 – Tesouro (R\$ 35.146,00); e

b) Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados (R\$ 535.443,94);

II - superavit financeiro - Fonte de Recurso 95 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores (R\$ 157.050,00).

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.174, de 8 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de junho de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

**ANEXO I**

02	05	01	DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA	
	851	20.606.0006.1013.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E MATERIAL PERMANENTE	143.250,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		100	280	MAPA_C917127_P_540296.2021_AQ_VEIC_UTILI
02	05	01	DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA	
	852	20.606.0006.1013.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E MATERIAL PERMANENTE	35.146,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		100	280	MAPA_C917127_P_540296.2021_AQ_VEIC_UTILI
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	845	10.301.0028.2107.0000	PISO DE ATENÇÃO BASICA – EAP/UBS	8.800,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		301	027	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E N
	846	10.301.0028.2107.0000	PISO DE ATENÇÃO BASICA – EAP/UBS	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
		301	027	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E N
	847	10.301.0028.2107.0000	PISO DE ATENÇÃO BASICA – EAP/UBS	100.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		800	047	RESOLUÇÃO SS Nº 90 - EMENDAS IMPOSITIVA
	848	10.301.0028.2107.0000	PISO DE ATENÇÃO BASICA – EAP/UBS	192.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		301	031	RESOLUÇÃO SS Nº 18, 08 DE FEVEREIRO DE
	849	10.301.0028.2107.0000	PISO DE ATENÇÃO BASICA – EAP/UBS	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		301	031	RESOLUÇÃO SS Nº 18, 08 DE FEVEREIRO DE
	850	10.301.0028.2107.0000	PISO DE ATENÇÃO BASICA – EAP/UBS	35.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		301	031	RESOLUÇÃO SS Nº 18, 08 DE FEVEREIRO DE
	841	10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS – MAC	15.359,38
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		302	038	RESOLUÇÃO SS Nº 56 - CIRURGIAS ELETIVAS
	842	10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS – MAC	4.544,56
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		302	039	RESOLUÇÃO SS Nº 83 - CIRURGIAS ELETIVAS
	843	10.305.0030.2033.0000	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS – VE	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		303	010	RESOLUÇÃO SS Nº 20, 08 DE FEVEREIRO DE



844	10.305.0030.2033.0000	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS – VE	108.540,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	303 010	RESOLUÇÃO SS Nº 20, 08 DE FEVEREIRO DE	
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$			727.639,94

ANEXO II

Fontes de Recurso			
01	00		35.146,00
02	00		535.443,94
Subtotal Excesso de Arrecadação R\$			570.589,94
Fontes de Recurso			
95	00		157.050,00
Subtotal Superavit Financeiro R\$			157.050,00
TOTAL EXCESSO E SUPERAVIT R\$			727.639,94



Assinado por: PAULO ROBERTO PEREIRA:12960417860, 2024.06.17 22:09:55 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR:25666889826, 2024.06.17 22:13:51 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES JERONIMO:12784234860, 2024.06.17 22:15:18 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ:30691917892, 2024.06.17 22:30:26 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS FRANCISCETTI:33424976881, 2024.06.17 23:01:01 BRT



Ofício Nº 0129-2024

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos de autoria desse Executivo, aprovados na 70ª Sessão Ordinária realizada em 17/06/2024, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 024/24, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 005/24, que *"Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dá outras providências"*, aprovado com Emenda;

2) AUTÓGRAFO Nº 025/24, relativo ao Projeto de Lei nº 016/24, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 727.639,94, destinados aos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica"*;

3) AUTÓGRAFO Nº 026/24, relativo ao Projeto de Lei nº 018/24, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 422.995,40, destinados aos Departamentos Municipais de Esporte e Lazer, Saúde e Logradouros Públicos para pagamentos das despesas que especifica"*;

4) AUTÓGRAFO Nº 027/24, relativo ao Projeto de Lei nº 019/24, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 5.384.535,78, destinados aos Departamentos Municipais de Obras e Serviços Públicos, de Saúde, de Assistência Social, de Segurança, Trânsito e Transportes, de Urbanismo e Habitação para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica"*.

Atenciosamente,

18 98/2024-03
 06 24
 Sem Assinatura


PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
 CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI Nº 3.567 , DE 18 DE JUNHO DE 2024

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2024, no valor de R\$ 727.639,94, destinados aos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 727.639,94 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), ao Orçamento Programa 2024, nos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Saúde, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Material Permanente – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Convênio MAPA nº 917127/2021 – Plataforma + Brasil nº 540296/2021 - R\$ 143.250,00;

II - Projeto 1013 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Material Permanente – Equipamentos e Material Permanente - Tesouro – Convênio MAPA nº 917127/2021 – Plataforma + Brasil nº 540296/2021 - R\$ 35.146,00;

III - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Equipamentos



e Material Permanente - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), conforme Memorando Interno nº 243/2023-DESA - R\$ 8.800,00;

IV - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material de Consumo - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores – Incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição (PNAN), conforme Memorando Interno nº 243/2023-DESA - R\$ 5.000,00;

V - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Equipamentos e Material Permanente - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 90, de 25 de abril de 2024 – Emendas Impositivas nº 2024.057.55232, conforme Memorando Interno nº 248/2024-DESA - R\$ 100.000,00;

VI - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 192.000,00;

VII - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 50.000,00;

VIII - Atividade 2107 – Piso de Atenção Básica – EAP/UBS – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 241/2023-DESA - R\$ 35.000,00;

IX - Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 56, de 21 de março de 2024, conforme Ofício SMAC nº 144/2024 - R\$ 15.359,38;

X - Atividade 2027 – Parceiros do SUS – MAC – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 83, de 18 de abril de 2024, conforme Ofício SMAC nº 253/2024 - R\$ 4.544,56;

XI - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 242/2023-DESA - R\$ 30.000,00;

XII - Atividade 2033 – Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE – Material de Consumo - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, conforme Memorando Interno nº 242/2023-DESA - R\$ 108.540,00.

Art. 2º O crédito de R\$ R\$ 727.639,94 (setecentos e vinte e sete mil



Secretaria de Gabinete-GAP

seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e do superavit financeiro do exercício anterior, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação (R\$ 570.589,94):

a) Fonte de Recurso 01 – Tesouro (R\$ 35.146,00); e

b) Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados (R\$ 535.443,94);

II - superavit financeiro - Fonte de Recurso 95 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – exercícios anteriores (R\$ 157.050,00).

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.174, de 8 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

ANEXO I

02 05 01 DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA

851 20.606.0006.1013.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
AGRICOLAS E MATERIAL PERMANENTE 143.250,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-

VINCULADOS-exercícios anteriores

100 280 MAPA_C917127_P_540296.2021_AQ_VEIC_UTILI

02 05 01 DIVISÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA

852 20.606.0006.1013.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
AGRICOLAS E MATERIAL PERMANENTE 35.146,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 TESOURO

100 280 MAPA_C917127_P_540296.2021_AQ_VEIC_UTILI



Quarta-feira, 19 de Junho de 2024

Ano I | Edição nº 859

Página 37 de 51

Secretaria de Gabinete-GAP

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA
845 10.301.0028.2107.0000 PISO DE ATENÇÃO BASICA -
EAP/UBS 8.800,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINCULADOS-exercícios anteriores
301 027 IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E
N

846 10.301.0028.2107.0000 PISO DE ATENÇÃO BASICA -
EAP/UBS 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINCULADOS-exercícios anteriores
301 027 IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E
N

847 10.301.0028.2107.0000 PISO DE ATENÇÃO BASICA -
EAP/UBS 100.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
VINCULADOS
800 047 RESOLUÇÃO SS Nº 90 - EMENDAS IMPOSITIVA

848 10.301.0028.2107.0000 PISO DE ATENÇÃO BASICA -
EAP/UBS 192.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
VINCULADOS
301 031 RESOLUÇÃO SS Nº 18, 08 DE FEVEREIRO DE

849 10.301.0028.2107.0000 PISO DE ATENÇÃO BASICA -
EAP/UBS 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
VINCULADOS
301 031 RESOLUÇÃO SS Nº 18, 08 DE FEVEREIRO DE

850 10.301.0028.2107.0000 PISO DE ATENÇÃO BASICA -
EAP/UBS 35.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



Quarta-feira, 19 de Junho de 2024

Ano I | Edição nº 859

Página 38 de 51

Secretaria de Gabinete-GAP

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
VINCULADOS

301 031 RESOLUÇÃO SS Nº 18, 08 DE FEVEREIRO DE

841 10.302.0029.2027.0000 PARCEIROS DO SUS – MAC
15.359,38

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
VINCULADOS

302 038 RESOLUÇÃO SS Nº 56 - CIRURGIAS ELETIVAS

842 10.302.0029.2027.0000 PARCEIROS DO SUS – MAC
4.544,56

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
VINCULADOS

302 039 RESOLUÇÃO SS Nº 83 - CIRURGIAS ELETIVAS

843 10.305.0030.2033.0000 AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E
CONTROLE DE DOENÇAS – VE 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
VINCULADOS

303 010 RESOLUÇÃO SS Nº 20, 08 DE FEVEREIRO DE

844 10.305.0030.2033.0000 AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E
CONTROLE DE DOENÇAS – VE 108.540,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
VINCULADOS

303 010 RESOLUÇÃO SS Nº 20, 08 DE FEVEREIRO DE
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$

727.639,94

ANEXO II

Fontes de Recurso

01 00

35.146,00

02 00

535.443,94

Subtotal Excesso de Arrecadação R\$



	570.589,94
Fontes de Recurso	
95 00	
	157.050,00
Subtotal Superavit Financeiro R\$	
	157.050,00
TOTAL EXCESSO E SUPERAVIT R\$	
	727.639,94

Referência: Processo nº
3535507.414.00000060/2024-22

SEI nº 0000462